

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E TECNOLOGIA EM
SISTEMAS PRODUTIVOS

JULIANA MARIA DE VARGAS FERREIRA FREIRE

FERRAMENTA PARA AVALIAÇÃO DO CONSENTIMENTO COMO BASE LEGAL:
DIAGNÓSTICO E AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS (LGPD)

São Paulo

Março/2026

JULIANA MARIA DE VARGAS FERREIRA FREIRE

FERRAMENTA PARA AVALIAÇÃO DO CONSENTIMENTO COMO BASE LEGAL:
DIAGNÓSTICO E AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS (LGPD)

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos, sob a orientação da Profa. Dra. Eliane Antonio Simões.

Área de Concentração: Sistemas Produtivos

São Paulo

Março/2026

FICHA ELABORADA PELA BIBLIOTECA NELSON ALVES VIANA
FATEC-SP / CPS CRB8-10894

F866f Freire, Juliana Maria de Vargas Ferreira
Ferramenta para avaliação do consentimento como base legal: diagnóstico e ações para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) / Juliana Maria de Vargas Ferreira Freire. – São Paulo: CPS, 2026.
112 f. : il.

Orientadora: Profa. Dra. Eliane Antonio Simões
Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos) – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, 2026.

1. Consentimento. 2. Proteção de dados pessoais. 3. *Design Science Research*. 4. *Privacy by Design*. 5. Gestão do design. I. Simões, Eliane Antonio. II. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. III. Título.

JULIANA MARIA DE VARGAS FERREIRA FREIRE

FERRAMENTA PARA AVALIAÇÃO DO CONSENTIMENTO COMO BASE LEGAL:
DIAGNÓSTICO E AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS (LGPD)



Documento assinado digitalmente

ELIANE ANTONIO SIMÕES

Data: 07/04/2026 12:07:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Eliane Antonio Simões

Orientadora – CGPEP/CEETEPS



Documento assinado digitalmente

EDMIR PARADA VASQUES PRADO

Data: 08/04/2026 16:36:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Edmir Parada Vasques Prado

Examinador Externo – EACH/USP



Documento assinado digitalmente

ROSINEI BATISTA RIBEIRO

Data: 09/04/2026 06:59:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rosinei Batista Ribeiro

Examinador Interno – CGPEP/CEETEPS

São Paulo, 23 de março de 2026

A César Gomes Freire, pelo incentivo nos
momentos decisivos e pela confiança no meu
caminho. Seu compromisso com os meus
sonhos tornou esta conquista possível.

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste Mestrado representa não apenas uma conquista acadêmica, mas também um significativo processo de amadurecimento intelectual e profissional. Este percurso não foi solitário, e registro minha gratidão a todos que, de diferentes formas, caminharam ao meu lado, transformando desafios em oportunidades de aprendizado.

À minha família e aos meus amigos queridos, agradeço pelo apoio incondicional e pela compreensão diante das minhas ausências. O alicerce que me proporcionaram foi essencial para que eu pudesse vivenciar essa experiência com equilíbrio e determinação.

À Lamara Ferreira, por ter me apresentado este Programa de Mestrado Profissional e pelo incentivo decisivo para o início desta jornada.

À minha orientadora, Professora Eliane, pelas valiosas contribuições e pelo acompanhamento atento em cada etapa da pesquisa. Sua orientação foi determinante para assegurar o rigor e a consistência deste trabalho. Estendo meus agradecimentos aos demais professores do programa, cujas reflexões e ensinamentos ampliaram minha perspectiva teórica e prática.

Aos colegas de turma – em especial Juliane Beckedorff, Nilce Takahashi, Renato Wessner e Thiago Rocha – pela parceria e pelas trocas generosas. O convívio e a construção coletiva tornaram essa trajetória mais enriquecedora e estimulante.

Ao British Council, na pessoa de seu diretor, Tom Birtwistle, pelo apoio institucional. A flexibilidade e a confiança demonstradas ao longo deste período foram fundamentais para que eu pudesse conciliar as responsabilidades profissionais com as exigências acadêmicas.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta etapa, registro meu sincero agradecimento.

O importante não é você ser a primeira ou o primeiro, o importante é você abrir caminhos.

(Conceição Evaristo)

RESUMO

FREIRE, J. M. V. F. **Ferramenta para Avaliação do Consentimento como Base Legal:** Diagnóstico e ações para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 112 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos). Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, São Paulo, 2026.

O presente trabalho tem como objetivo desenvolver uma ferramenta destinada ao diagnóstico e ao aprimoramento de processos de tratamento de dados pessoais fundamentados no consentimento do titular, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O problema de pesquisa decorre da complexidade interpretativa e operacional associada à utilização do consentimento como base legal e da ausência de ferramentas específicas que auxiliem sua avaliação estruturada no contexto organizacional. A pesquisa adota o método *Design Science Research* (DSR), que orientou a construção do artefato “Teste de Adequação do Consentimento” por meio de ciclos iterativos de análise, desenvolvimento e avaliação, incluindo o mapeamento dos requisitos normativos aplicáveis, a delimitação da classe de problemas e a elaboração de um protótipo. A validação ocorreu mediante testes funcionais e estruturais, simulações de uso e grupo focal com especialistas em proteção de dados. Como resultados, obteve-se um instrumento estruturado para análise da adequação do consentimento, com potencial de aplicação em programas de conformidade e governança em privacidade. Como contribuição científica, a pesquisa formaliza heurísticas de construção e contingenciais e propõe uma *design proposition*, visando à produção de conhecimento de projeto transferível para outros problemas no domínio da privacidade e proteção de dados.

Palavras-chave: Consentimento. Proteção de Dados Pessoais. *Design Science Research*. Diagnóstico de conformidade. *Privacy by Design*. Gestão do Design.

Linha de Pesquisa: Gestão da Inovação Tecnológica e Sustentabilidade

Projeto de Pesquisa: *Design Management*

ABSTRACT

FREIRE, J. M. V. F. **Ferramenta para Avaliação do Consentimento como Base Legal:** Diagnóstico e ações para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 112 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos). Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, São Paulo, 2026.

This work aims to develop a tool for diagnosing and improving personal data processing procedures based on the data subject's consent, in accordance with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD). The research problem arises from the interpretive and operational complexity associated with using consent as a legal basis, as well as the lack of specific tools to facilitate its structured evaluation in an organizational context. The research adopts the Design Science Research (DSR) method, which guided the construction of an artifact named "Consent Adequacy Test" through iterative cycles of analysis, development, and evaluation. These cycles included mapping applicable regulatory requirements, delimiting the class of problems, and developing a prototype. Validation was conducted through functional and structural tests, usage simulations, and a focus group with data protection experts. The results yielded a structured instrument for analyzing the adequacy of consent, with potential application in privacy compliance and governance programs. As a scientific contribution, the research formalizes construction and contingency heuristics and proposes a design proposition, aiming to transfer design knowledge in the domain of privacy and data protection.

Keywords: Consent. Data Protection. Design Science Research. Compliance assessment. Privacy by Design. Design Management.

Major Concentration: Technological Innovation and Sustainability Management

Modules: Design Management

LISTA DE QUADROS

Quadro 1:	Princípios do <i>Design Management</i> (DM) no contexto da proteção de dados...	34
Quadro 2:	Interconexão entre os princípios da LGPD, do PbD e do DM.....	36
Quadro 3:	Percurso metodológico.....	42
Quadro 4:	Perguntas para a ferramenta de avaliação do consentimento.....	50
Quadro 5:	Síntese das heurísticas de construção	59
Quadro 6:	Síntese do <i>feedback</i> dos especialistas obtido por meio de questionário	66
Quadro 7:	Sistematização dos dados coletados no grupo focal, categorizados pelas heurísticas de construção do artefato	71
Quadro 8:	Palavras-chave para revisão sistemática da literatura	88
Quadro 9:	<i>Strings</i> de busca para revisão sistemática da literatura	89
Quadro 10:	Roteiro de perguntas para mediação de grupo focal.....	102
Quadro 11:	Gabarito da dimensão Finalidade.....	104
Quadro 12:	Gabarito da dimensão Livre Escolha	105
Quadro 13:	Gabarito da dimensão Adequação e Necessidade.....	105
Quadro 14:	Gabarito da dimensão Transparência e Livre Acesso.....	107
Quadro 15:	Gabarito da dimensão Não Discriminação	107
Quadro 16:	Gabarito da dimensão Segurança e Prevenção	108
Quadro 17:	Gabarito da dimensão Responsabilização e Prestação de Contas.....	109
Quadro 18:	Gabarito da dimensão Direitos do Titular.....	109

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:	Condução da RSL	49
Figura 2:	<i>Wireframe</i> da tela de apresentação e instruções de uso	53
Figura 3:	<i>Wireframe</i> da tela do questionário	54
Figura 4:	<i>Wireframe</i> da tela de diagnóstico com o resultado e as recomendações	56
Figura 5:	<i>Mockup</i> da tela de apresentação do protótipo	57
Figura 6:	<i>Mockup</i> com a tela inicial (<i>homepage</i>) da versão <i>on-line</i> do artefato	65
Figura 7:	<i>Mockup</i> da tela de questionário na versão <i>desktop</i>	68
Figura 8:	<i>Mockup</i> da tela de questionário na versão <i>mobile</i>	69
Figura 9:	Exemplo de diagnóstico da dimensão Finalidade com referências citadas	73
Figura 10:	Lista de referências no final da tela de resultados do artefato	74
Figura 11:	Tela de questionário da dimensão Segurança e Prevenção com a opção “Deixar sem resposta” e caixa para inserção de comentário pelo usuário	75
Figura 12:	Exemplo de diagnóstico para a dimensão Segurança e Prevenção com a inclusão do comentário/justificativa do respondente	75
Figura 13:	Página inicial (<i>homepage</i>) da versão <i>on-line</i> do artefato	93
Figura 14:	Página de instruções da versão <i>on-line</i> do artefato	94
Figura 15:	Questionário da versão <i>on-line</i> do artefato – Dimensão Finalidade	95
Figura 16:	Exemplo de questionário da dimensão Finalidade preenchido	96
Figura 17:	Exemplo de página de diagnóstico com a dimensão Finalidade preenchida	97
Figura 18:	Exemplo de diagnóstico com apenas a dimensão Finalidade preenchida	98
Figura 19:	Questionário de avaliação de ferramenta – TCLE	99
Figura 20:	Questionário de avaliação de ferramenta – Perguntas	100

LISTA DE SIGLAS

AEPD	<i>Agencia Española de Protección de Datos</i>
ANPD	Agência Nacional de Proteção de Dados
DM	<i>Design Management</i>
DSR	<i>Design Science Research</i>
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EDPB	<i>European Data Protection Board</i>
ENISA	<i>European Union Agency for Cybersecurity</i>
GDPR	<i>General Data Protection Regulation</i> (Regulamento Geral de Proteção de Dados)
ICO	<i>Information Commissioner's Office</i>
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MVP	<i>Minimum Viable Product</i>
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PbD	<i>Privacy by Design</i> (Privacidade por <i>design</i> / desde a concepção)
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
1.1 O consentimento na LGPD	18
<i>1.1.1 O consentimento livre: a ausência de vícios de vontade.....</i>	<i>20</i>
<i>1.1.2. O consentimento informado: transparência e clareza na comunicação.....</i>	<i>22</i>
<i>1.1.3. O consentimento inequívoco: ação positiva do titular.....</i>	<i>24</i>
<i>1.1.4. A finalidade determinada: especificidade e legitimidade do tratamento.....</i>	<i>26</i>
<i>1.1.5. Consentimento para dados pessoais sensíveis</i>	<i>27</i>
<i>1.1.6. Consentimento para o tratamento de dados de crianças e adolescentes.....</i>	<i>28</i>
1.2 Sistematização dos critérios para o apoio à conformidade organizacional.....	29
<i>1.2.1. Princípios da proteção de dados e Privacy by Design.....</i>	<i>30</i>
<i>1.2.2. Design Management.....</i>	<i>33</i>
1.3 Trabalhos relacionados e construção da classe de problemas.....	38
2 METODOLOGIA.....	41
2.1 Compreensão do problema	43
2.2 Geração de alternativas	44
2.3 Desenvolvimento e validação do artefato	45
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	48
3.1 Resultados da RSL	48
3.2 Desenvolvimento do artefato	52
<i>3.2.1 Projeto do artefato</i>	<i>52</i>
<i>3.2.2 Protótipo.....</i>	<i>57</i>
3.3 Heurísticas de construção	59
<i>3.3.1 Orientação proativa e preventiva.....</i>	<i>60</i>
<i>3.3.2 Centrado no humano</i>	<i>61</i>
<i>3.3.3 Visualização e transparência</i>	<i>62</i>
<i>3.3.4 Desenho modular e escalável.....</i>	<i>62</i>

3.3.5 Combinação de estratégias divergentes e convergentes	63
3.4 Validação do artefato	63
3.4.1 Primeira iteração do artefato.....	64
3.4.2 Avaliação do artefato por especialistas em proteção de dados	65
3.4.3 Segunda iteração do artefato	68
3.4.4 Grupo focal com especialistas em proteção de dados	70
3.4.5 Terceira iteração do artefato: versão final	73
3.5 Heurísticas contingenciais.....	76
3.5.1 Nível de literacia em proteção de dados esperado do usuário	76
3.5.2 Adaptabilidade para determinados setores ou atividades de tratamento	76
3.5.3 Limitações de usabilidade em dispositivos móveis.....	77
3.6 Generalização dos resultados para a classe de problemas.....	77
CONCLUSÃO.....	79
REFERÊNCIAS	81
APÊNDICE 1: PROTOCOLO DE REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONSENTIMENTO	87
APÊNDICE 2: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....	91
APÊNDICE 3: PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CGPEP/CEETEPS	92
APÊNDICE 4: <i>SCREENSHOTS</i> DA VERSÃO <i>ON-LINE</i> DO ARTEFATO.....	93
APÊNDICE 5: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA FERRAMENTA “TESTE DE ADEQUAÇÃO DO CONSENTIMENTO”.....	99
APÊNDICE 6: ROTEIRO PARA GRUPO FOCAL.....	102
APÊNDICE 7: GABARITO DO ARTEFATO: PERGUNTAS E RECOMENDAÇÕES	104
APÊNDICE 8: CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR – PROCESSO Nº BR512026002031-0.....	112

INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, consolidou-se como um marco regulatório no Brasil ao estabelecer princípios, fundamentos e direitos que visam equilibrar o uso legítimo de dados pessoais com a proteção da privacidade e da liberdade dos titulares, isto é, dos indivíduos a quem esses dados se referem. Publicada em 14 de agosto de 2018 e em vigência desde 18 de setembro de 2020, a LGPD ressalta, em seu cerne, a necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação com os direitos fundamentais dos cidadãos (art. 2º), demandando um tratamento de dados pessoais responsável, seguro e justificado (Brasil, 2018).

Um dos principais desafios para organizações públicas e privadas reside na escolha da base legal mais adequada para amparar o tratamento de dados pessoais pretendido. Entre as opções disponíveis, o consentimento do titular se destaca, não apenas por ser uma das hipóteses de tratamento mais conhecidas, mas também por impor exigências jurídicas e técnicas significativas. Conforme o art. 5º, XII, da LGPD, consentimento é a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”. E no caso de dados pessoais sensíveis, a LGPD determina que o consentimento deve ser específico e destacado (art. 11, I).

A adoção do consentimento, portanto, acarreta um elevado ônus de prova para os agentes de tratamento, que devem demonstrar a validade e a conformidade do processo. Isso implica a implementação de mecanismos transparentes, acessíveis, revogáveis e alinhados à finalidade previamente informada ao titular. A não observância dessas exigências pode viciar o consentimento, tornando o tratamento de dados ilegítimo e expondo as organizações a riscos legais e operacionais, sanções administrativas, perdas financeiras e danos reputacionais.

Dada a criticidade desse ponto na gestão da conformidade com a LGPD, percebe-se a importância de se desenvolver abordagens mais estruturadas para a gestão do consentimento. Diante do exposto, este trabalho busca responder à seguinte questão de pesquisa: *Quais critérios devem ser considerados para avaliar a adequação do consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD, e como sistematizá-los em um artefato estruturado para apoiar a conformidade organizacional?*

A ausência de critérios objetivos claros na escolha da hipótese de tratamento fragiliza a governança em proteção de dados. Neste cenário, torna-se essencial a criação de artefatos que permitam uma avaliação sistematizada da adoção do consentimento em contextos organizacionais, fundamentada em requisitos legais, boas práticas e uma análise criteriosa dos riscos envolvidos.

O item 15 da Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026 (Brasil, 2024b), "Hipótese Legal – Consentimento", prevê ações regulatórias para estabelecer parâmetros e orientações sobre os requisitos a serem observados na utilização do consentimento como base legal, com início previsto para o segundo semestre de 2026. A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) destaca que a validade do consentimento depende de elementos como a liberdade de escolha, a clareza das informações prestadas, a finalidade específica do tratamento e a possibilidade de revogação a qualquer momento, sem ônus para o titular. Esse movimento regulatório sublinha a urgência e a relevância de pesquisas nesse campo.

A presente pesquisa também se justifica por seu alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Relaciona-se, primordialmente, ao ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, contribuindo para metas como a 16.6, que busca desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; a 16.7, que visa garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa; a 16.10, que assegura o acesso público à informação e protege as liberdades fundamentais; e a 16.b, que promove e faz cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável. Secundariamente, contribui para os ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, ao propor o desenvolvimento de uma ferramenta inovadora para a gestão tecnológica, e 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ao fomentar práticas de governança que promovem um ambiente de negócios mais ético e seguro (Nações Unidas Brasil, s.d.).

É nesse contexto que este estudo se insere, com o objetivo geral de desenvolver uma ferramenta destinada ao diagnóstico e aprimoramento de processos de tratamento de dados pessoais fundamentados no consentimento do titular, em conformidade com a LGPD. Para tanto, tem como objetivos específicos:

1. Mapear os requisitos da LGPD relativos ao consentimento do titular.
2. Identificar ferramentas e modelos existentes de apoio à adequação à LGPD para configuração da classe de problemas e adaptação ao contexto do consentimento.

3. Projetar um artefato que auxilie no diagnóstico da adequação do consentimento como base legal para tratamento de dados, conforme os critérios da LGPD.
4. Validar o artefato com especialistas em proteção de dados, com vistas ao aprimoramento de sua utilidade, clareza e aplicabilidade em processos organizacionais de conformidade e programas de governança em privacidade.

A iniciativa integra a Linha de Pesquisa “Gestão da Inovação Tecnológica e Sustentabilidade”, voltada à geração de conhecimento aplicado à gestão e à inovação organizacional, com foco na criação de novas ferramentas e práticas. Em particular, incorpora os princípios do *Design Management* e a abordagem metodológica do *Design Science Research* (DSR) no desenvolvimento de um artefato para não apenas compreender um problema organizacional relevante como oferecer uma solução de aplicação no mercado.

Esta pesquisa apresenta contribuição social ao buscar a preservação do papel do consentimento como um instrumento legítimo de autodeterminação informativa, evitando seu esvaziamento e a consolidação de práticas que distorcem a lógica da proteção de dados pessoais. Sob a perspectiva econômica, contribui para reduzir ambiguidades interpretativas que, na prática, podem levar organizações a adotar bases legais de forma inadequada, expondo-as a sanções administrativas, perdas financeiras e danos reputacionais.

Ao proporcionar uma ferramenta para apoiar a adequação das empresas à LGPD, este estudo permite fortalecer a governança e o *compliance* em privacidade, fomentando uma cultura organizacional mais consciente e estratégica no uso de dados pessoais. A aplicabilidade do artefato poderá ser estendida a diversos setores e perfis organizacionais, além de ser adaptável a países com legislações que estabeleçam requisitos semelhantes aos da LGPD para a obtenção do consentimento, ampliando seu impacto e reforçando sua importância nos campos da proteção de dados pessoais e da gestão da inovação.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica está estruturada em três partes. A primeira se dedica à análise dos critérios para a validade do consentimento como base legal, conforme a LGPD, detalhando os requisitos de ser livre, informado, inequívoco e para uma finalidade determinada. A segunda parte estabelece a interconexão entre os critérios jurídicos e as abordagens de gestão e *design*. Para isso, são explorados os princípios da LGPD, do *Privacy by Design* e do *Design Management* para formar uma abordagem sistemática para a avaliação do consentimento, com foco na sua operacionalização. Na terceira parte, são apresentados artefatos similares ao proposto neste trabalho e que compõem a classe de problemas desta pesquisa.

1.1 O consentimento na LGPD

A LGPD estabeleceu o consentimento como uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, tanto nos termos do Artigo 7º (para dados pessoais comuns) quanto do Artigo 11 (para dados pessoais sensíveis). O conceito é definido no Artigo 5º, inciso XII, como uma "manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada". Essa definição, embora concisa, exige uma análise aprofundada de seus componentes para que as organizações possam aplicá-la corretamente e garantir a conformidade da coleta de dados baseada nessa premissa legal.

É preciso enfatizar que o conceito de consentimento presente na LGPD difere daquele encontrado em outras fontes legislativas e regulatórias. Por exemplo, o consentimento volitivo exigido pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) diverge da presunção de consentimento presente na Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011). Da mesma forma, não deve ser confundido com o "consentimento livre e esclarecido" exigido por comitês de ética para pesquisas acadêmicas e estudos realizados com humanos nas mais diversas áreas do conhecimento (Gefenas *et al.*, 2022; Pickering, 2021). De fato, a LGPD prevê, ainda que com algumas restrições, a proteção do crédito e a realização de estudos por órgãos de pesquisa como hipóteses de tratamento que dispensam o consentimento do titular do dado.

Além disso, o consentimento na LGPD é frequentemente confundido com autorizações, aceites ou cessões de direitos, como no caso de licenças de uso de imagem, que podem se aproximar muito mais da base legal de execução de contrato no que tange ao tratamento dos dados pessoais. A principal diferença é que, em um contrato, "o titular dos dados não pode revogar [sua opção] a qualquer momento, pois a outra parte está protegida pela LGPD para manter os dados enquanto o contrato estiver em vigor" (Silva & Falcão, 2024, p. 5056). O consentimento, por sua vez, "é manifestação de vontade temporária, pois pode ser revogado mediante manifestação simples, gratuita e facilitada [...], já que está relacionado à autodeterminação da vontade da pessoa natural" (Mihich, 2021, p. 82). Logo, o que caracteriza o consentimento do titular do dado na LGPD é a simultaneidade de seus requisitos: ser livre, informado, inequívoco e para finalidade determinada.

Como amplamente esclarecido pela ANPD em seus materiais orientativos, "o consentimento não é a única nem a principal base legal possível para viabilizar o tratamento de dados pessoais" (Brasil, 2021, p. 21). Essa confusão, contudo, persiste na mídia e no público leigo, e ignora que a LGPD tem como um de seus fundamentos não o consentimento, mas a autodeterminação informativa do titular. Parafraseando o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, trata-se do direito do cidadão de saber quem sabe o que sobre ele (Brasil, 1995, p. 2). É o poder de determinar, durante todo o ciclo de vida dos dados, da coleta à eliminação, "quais informações a seu respeito estarão disponíveis para conhecimento de terceiros e poderão ser utilizadas para influenciar sua vida" (Guimarães & Amaral, 2023, p. 175) – o que pode ser viabilizado pelo consentimento, mas não exclusivamente.

Embora o consentimento possa parecer a base legal que mais fortalece a posição do titular, uma vez que promove "a personalidade, [...] associando-se à autodeterminação existencial e informacional, essencial para a proteção do indivíduo e a circulação de informações" (Silva & Falcão, 2024, p. 5045), a prática demonstra que sua aplicação apresenta vieses. Muitas vezes, mostra-se insuficiente para equilibrar a assimetria entre titulares de dados e agentes de tratamento e proteger, de modo efetivo, os dados pessoais de usos indevidos ou excessivos. Em algumas circunstâncias pode, inclusive, agravar a vulnerabilidade do titular ao transferir para ele a responsabilidade de decidir pelo tratamento de seus dados sem que tenha conhecimento técnico suficiente para tal, colocando-o em desvantagem frente aos agentes de tratamento (Guimarães & Amaral, 2023; Mihich, 2021).

A arquitetura de muitos ambientes digitais, por exemplo, não permite uma manifestação verdadeiramente livre, informada e inequívoca, levando os usuários a consentirem apenas para

obter acesso imediato a um serviço ou produto, sem compreender plenamente as implicações. Diante da falta de alternativas, o titular pode se ver excluído de processos sociais e econômicos essenciais na sociedade atual, caso opte por limitar ou recusar o tratamento de seus dados pessoais (Seiling *et al.*, 2024). Essa vulnerabilidade do usuário contrasta com a idealização de um sujeito “racional, livre e capaz” e é um desafio central para a aplicação efetiva da LGPD (Guimarães & Amaral, 2023).

Diante disso, a utilização do consentimento como estratégia manipulativa, transferindo ao titular a responsabilidade pela avaliação e decisão sobre o uso de seus dados em situações de evidente vulnerabilidade e assimetria informacional, pode ser entendida como vício de consentimento. A avaliação criteriosa dos requisitos legais no desenvolvimento de interfaces de coleta de consentimento é, portanto, essencial para evitar interpretações equivocadas e garantir a conformidade (Alves *et al.*, 2023; Hils, Woods & Böhme, 2020; Human & Cech, 2021; Kitkowska *et al.*, 2020; Rasmusen *et al.*, 2024). Significa, inclusive, a busca por outra base legal mais adequada para amparar o tratamento dos dados pessoais quando possível.

Nota-se que a avaliação da adequação do consentimento transcende a mera formalidade e exige um exame minucioso de seus requisitos. As próximas subseções se dedicarão a aprofundar cada um desses critérios, explorando a manifestação livre, informada, inequívoca e a necessidade de uma finalidade determinada. Serão também abordadas as especificidades do consentimento para dados pessoais sensíveis e o tratamento de dados de crianças e adolescentes, uma vez que a LGPD estabelece critérios adicionais para garantir a proteção desse grupo.

1.1.1 O consentimento livre: a ausência de vícios de vontade

Para que o consentimento seja considerado livre, a manifestação de vontade do titular não pode estar sujeita a qualquer forma de coerção, intimidação ou pressão indevida. Isso implica que a decisão de consentir ou não deve ser tomada de forma genuína, sem que a recusa resulte em prejuízos significativos ao titular do dado. Inclui garantir ao titular as possibilidades de revogar o consentimento e de solicitar a eliminação dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento a qualquer momento, de forma gratuita e facilitada – direitos listados nos incisos IX e VI do Artigo 18 da LGPD, respectivamente.

Quando há um evidente desequilíbrio de forças entre as partes, como na relação entre empregado e empregador, ou entre cidadão e o Poder Público, ou nas ocasiões em que o titular não tem condições efetivas de manifestar sua vontade livremente, o consentimento dificilmente será a base legal mais apropriada (Brasil, 2023b). Se o tratamento de dados pessoais é compulsório ou necessário para cumprir obrigações legais ou contratuais, recomenda-se que o controlador indique outra hipótese que melhor comporte essas situações.

Mesmo em relações de consumo, é necessário verificar o real “poder de barganha” do titular frente ao controlador (Silva & Falcão, 2024). Notadamente, a Lei estabelece que, quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de um produto ou serviço ou para o exercício de um direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios de exercer os direitos previstos na LGPD (Art. 9º, §3º). Além disso, o titular tem direito à informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e sobre as consequências dessa negativa (Art. 18, VIII), caso essa seja a base legal escolhida pelo controlador.

Diante dessas características, a adoção do consentimento granular em substituição à lógica binária de modelos “ou tudo, ou nada” é considerada boa prática (Drozd & Kirrane, 2023; Guimarães & Amaral, 2023; Human & Cech, 2021; Kitkowska *et al.*, 2020). Ao invés de impor um “pacote” de consentimentos ao titular, são oferecidas configurações de privacidade personalizáveis que ele pode aceitar ou não conforme suas preferências.

A literatura indica que essa customização é bem-vinda e aumenta a satisfação dos usuários (Drozd & Kirrane, 2023), porém é preciso dosar o nível de granularidade para evitar uma complexidade tamanha que gere o efeito contrário: em vez de incentivar o usuário a avaliar as opções de privacidade e consentir livremente, ele se sente paralisado, confuso ou até mesmo impelido a concordar com tudo para concluir logo a tarefa (Kitkowska *et al.*, 2020). Uma forma de contornar essa sobrecarga cognitiva é agrupar o consentimento em categorias por finalidade ou funcionalidade (Drozd & Kirrane, 2023), em modelo similar ao que é adotado frequentemente na gestão de permissões de *cookies* em *websites* (Hils, Woods & Böhme, 2020; Matte, Santos & Bielova, 2020).

1.1.2. O consentimento informado: transparência e clareza na comunicação

A validade do consentimento está diretamente relacionada à capacidade do titular de compreender os termos do tratamento de dados antes do início da operação. Conforme dispõe a LGPD, a comunicação deve ser clara, completa e acessível, de modo a possibilitar a avaliação consciente dos impactos dessa decisão. Cabe ao controlador adotar postura transparente, informando de maneira ostensiva as características do tratamento pretendido, tais como sua finalidade, tempo de armazenamento, forma de utilização e a possibilidade de compartilhamento dos dados.

Qualquer lacuna informacional, bem como a utilização de linguagem excessivamente técnica ou ambígua, compromete a validade do consentimento (Matte, Santos & Bielova, 2020). Ressalta-se que este será considerado nulo quando fundamentado em conteúdo enganoso ou abusivo, ou quando não apresentado previamente ao titular (Art. 9º, § 1º, LGPD). Tampouco a ressalva prevista na LGPD em relação ao sigilo comercial e industrial pode ser utilizada como justificativa para omitir informações essenciais sobre o tratamento de dados (Mihich, 2021).

Assim, a clareza e a objetividade na comunicação são condições indispensáveis para assegurar a autenticidade da manifestação de vontade do titular. Um dos mecanismos centrais para garantir a efetividade do consentimento informado é o aviso de privacidade, preferencialmente elaborado de forma específica para o tratamento em questão. Diferentemente da política de privacidade, que apresenta regras gerais e abrangentes da organização, o aviso de privacidade deve ser *bespoke* ou sob medida, isto é, direcionado e adaptado ao contexto específico da coleta, permitindo ao titular uma compreensão imediata das condições daquele tratamento. A LGPD, em seu Artigo 9º, descreve os elementos que devem constar nesse aviso, como: finalidade, forma e duração do tratamento, identificação e canais de contato do controlador, responsabilidades dos agentes de tratamento, direitos dos titulares e informações sobre eventual compartilhamento. Trata-se de um instrumento que aproxima a norma da prática, viabilizando uma comunicação mais clara e contextualizada entre controlador e titular.

Todavia, não basta apenas disponibilizar informações. A mera apresentação de conteúdos não assegura, por si só, que o titular está efetivamente consciente do que significa consentir. O excesso de informação pode, inclusive, inviabilizar essa compreensão. Estudos apontam que a sobrecarga informacional prejudica a decisão consciente (Guimarães & Amaral, 2023; Rasmusen *et al.*, 2022). Exemplo disso são termos de uso ou políticas de privacidade que

frequentemente empregam linguagem técnica ou são apresentados em formatos de difícil leitura, como textos truncados e em letras pequenas (Bioni, 2021).

A literatura também evidencia que a forma de apresentação da informação é determinante para sua efetividade. Longos parágrafos de texto jurídico tendem a gerar confusão e sobrecarga cognitiva, o que pode induzir o titular a consentir sem estar de fato informado. Por outro lado, o uso de visualizações sobre fluxos de compartilhamento de dados mostrou-se capaz de aumentar a transparência, elevar a disposição dos usuários em compartilhar informações e, sobretudo, fortalecer sua consciência sobre o que significa consentir (Rasmusen *et al.*, 2022).

Apesar dessa necessidade, muitos sistemas de obtenção de consentimento ainda se limitam a descrições textuais extensas, sem explorar recursos alternativos de comunicação (Human & Cech, 2021). Considerando que a LGPD não impõe um formato único para a apresentação das informações, abre-se espaço para abordagens diversificadas, como vídeos explicativos, visualizações interativas e animações. Essas soluções têm o potencial de dialogar com públicos distintos, atendendo às diferentes necessidades de compreensão dos titulares.

Pesquisas mostram que estímulos visuais influenciam positivamente a atenção, a tomada de decisão e a memorização (Kitkowska *et al.*, 2020). No contexto da privacidade, recursos como quadrinhos ou *layouts* claros, segmentados em seções curtas, aumentam a compreensão e o tempo de leitura dos usuários, além de favorecer atitudes positivas em relação às informações apresentadas (Rasmusen *et al.*, 2022).

Essa inovação não é exclusiva do contexto das normas de proteção de dados. Técnicas como *legal design* e *visual law* — isto é, a adoção de linguagem simples combinada com recursos visuais e de *design* gráfico para facilitar a compreensão de documentos jurídicos pelo público leigo — têm sido exploradas cada vez mais no âmbito do Direito, inclusive pelo Poder Judiciário brasileiro (Salles, Miranda & Gomes, 2022). Ainda assim, tais elementos devem ser aplicados com cautela, evitando que o excesso de símbolos ou ícones comprometa a clareza da mensagem (Kitkowska *et al.*, 2020).

Observa-se, portanto, que tanto a ausência quanto o excesso de informações configuram barreiras à efetividade do consentimento informado. Essa constatação reforça a importância de desenvolver mecanismos que não apenas transmitam informações legais, mas que ampliem a compreensão e a consciência do titular quanto às implicações da sua decisão.

1.1.3. O consentimento inequívoco: ação positiva do titular

O caráter inequívoco do consentimento exige que a manifestação de vontade do titular seja expressa por meio de uma ação clara e positiva. Isso significa que o silêncio, a inércia ou a omissão não podem ser interpretados como concordância. Para ser válido, o consentimento deve resultar de uma ação ativa do titular, como o clique em um botão, a marcação em uma caixa de seleção em branco ou a assinatura em formulário impresso (Brasil, 2021).

O adjetivo *inequívoco* transmite a ideia daquilo que não se admite dúvida ou interpretação ambígua. Logo, a manifestação deve ser clara, direta e demonstrável, de modo a permitir que o controlador comprove sua obtenção. Isso implica que o consentimento não pode estar “escondido” em avisos de privacidade, políticas, termos de uso ou contratos, devendo configurar sempre um *opt-in* afirmativo, jamais tácito ou implícito.

Apesar dessas diretrizes, muitas organizações ainda recorrem a mecanismos visuais, textuais e de navegação para influenciar ou direcionar a manifestação de vontade do titular (Oliveira, Coleti & Morandini, 2023; Rasmusen *et al.*, 2022; Waldman, 2020). Embora frequentemente empregados como estratégias para aumentar as taxas de aceite, tais recursos podem comprometer a validade do consentimento e levar à não conformidade com a LGPD, na medida em que transformam a adesão em resultado de manipulação, não de escolha autônoma.

Essas práticas não se limitam a escolhas estéticas de *layout* ou interface, mas refletem estratégias comerciais sistemáticas para maximizar a coleta de dados, explorando heurísticas cognitivas conhecidas. Entre elas, destacam-se os chamados *dark patterns* (padrões obscuros ou enganosos), definidos como elementos de *design* de interface cuidadosamente elaborados para manipular usuários, explorando vieses cognitivos e induzindo escolhas contrárias a seus interesses (Kollmer & Eckhardt, 2023; Oliveira, Coleti & Morandini, 2023).

Waldman (2020) observa que escolhas relacionadas à privacidade não são inteiramente racionais, mas fortemente impactadas por barreiras cognitivas e comportamentais que reduzem a autonomia do titular. Entre as principais, destacam-se: a ancoragem, que leva à dependência excessiva da primeira informação disponível, ainda que irrelevante; o *framing*, efeito que altera a percepção de riscos e benefícios a partir da forma como a informação é apresentada; o desconto hiperbólico, que faz com que benefícios imediatos sejam supervalorizados em detrimento de riscos futuros; e o excesso de escolhas e processos metacognitivos com o objetivo de aumentar a percepção de dificuldade e conduzir o usuário à aceitação da opção padrão,

mesmo quando não é a mais benéfica. Nesse cenário, ainda que exista formalmente um botão de aceite, a decisão tomada nem sempre corresponde a uma manifestação de vontade livre e consciente, mas sim ao resultado de manipulações cognitivas.

Além das barreiras cognitivas, a inequívoca manifestação da vontade do titular pode ser comprometida por limitações impostas pelo próprio *design* dos formulários de consentimento. Mesmo quando o titular deseja agir de forma consciente, muitas interfaces restringem as opções disponíveis e condicionam essa decisão a elementos previamente determinados. Em redes sociais e aplicativos, por exemplo, são comuns estratégias que exploram a atenção e o comportamento dos usuários: destaques visuais em botões de aceite, incentivos sociais para replicar ações de terceiros, gamificação do compartilhamento de dados pessoais e *nudging* (empurrões sutis) que favorecem determinadas escolhas (Lima & Salgado, 2023; Rasmusen *et al.*, 2022; Human & Cech, 2021; Kitkowska *et al.*, 2020).

Pesquisas em interação humano-computador detalham categorias de padrões enganosos em contextos digitais, evidenciando como tais práticas reduzem a autonomia decisória dos indivíduos (Lima & Salgado, 2023; Oliveira, Coleti & Morandini, 2023). Os exemplos mais recorrentes, baseados nas classificações propostas por Brignull (2023), incluem: pré-seleção (caixas de consentimento já marcadas, induzindo a aceitação automática); obstrução (dificultar a recusa ou a revogação do consentimento por meio de múltiplas etapas e cliques); redação enganosa (uso de textos longos, técnicos ou ambíguos, que confundem o usuário e reduzem sua capacidade de avaliação); urgência ou escassez falsa (criar pressão temporal artificial para induzir decisões rápidas); interferência visual (destacar graficamente botões de aceite, enquanto opções de recusa são camufladas em cores neutras ou locais de difícil acesso); e ação forçada (condicionar funcionalidades ao fornecimento de consentimento para usos desnecessários de dados). Tais manipulações tornam muito mais fácil consentir do que recusar, criando um desequilíbrio que, na prática, esvazia o requisito de ação positiva exigido pela LGPD.

O uso de *dark patterns* não apenas viola princípios de ética no *design*, mas também coloca em risco a conformidade das organizações com a LGPD, podendo configurar vício de consentimento ao induzir o titular a aceitar o tratamento de dados pessoais contra suas reais preferências (Waldman, 2020).

A desconexão entre a intenção declarada pelos titulares e suas ações efetivas não é arbitrária: resulta de estratégias deliberadas de *design* que visam manipular a confiança e explorar limitações cognitivas, reduzindo a autonomia decisória e comprometendo a inequívoca manifestação de vontade exigida pela legislação. Assim, para ser considerado de fato

inequívoco, o consentimento deve ser prestado em condições que assegurem autonomia genuína ao titular, sem manipulação, indução ou artifícios que o comprometam.

1.1.4. A finalidade determinada: especificidade e legitimidade do tratamento

O consentimento é válido apenas quando é fornecido para uma finalidade determinada, ou seja, uma razão específica, legítima e explícita para a qual os dados pessoais serão tratados. Sua formulação deve ser suficientemente detalhada para delimitar que tipos de tratamento estão ou não incluídos (Matte, Santos & Bielova, 2020). Autorizações genéricas ou vagas, como “fins de marketing”, “fins de pesquisa” ou “melhorar a experiência do usuário”, sem indicar de que forma essa melhoria será alcançada ou sem respaldo em situações concretas, são consideradas nulas (Art. 8º, § 4º, LGPD).

O princípio da finalidade (Art. 6º, I, LGPD) garante que o tratamento de dados não seja desviado de seu propósito original e que qualquer tratamento subsequente seja compatível com a finalidade inicialmente definida. O controlador não pode estender a autorização concedida pelo titular para outros meios, momentos, agentes de tratamento ou propósitos distintos dos acordados (Silva & Falcão, 2024). Alterações nas condições adotadas para a obtenção do consentimento devem ser comunicadas ao titular, a fim de que ele possa decidir se deseja manter ou revogar o consentimento, caso não concorde com as mudanças (Art. 8º, § 6º, LGPD).

A depender do tipo de informação, recomenda-se desmembrar o consentimento em categorias, com requisitos variáveis conforme a natureza dos interesses envolvidos, seguindo a lógica do consentimento granular (Silva & Falcão, 2024). Essa fragmentação permite que o titular avalie cada finalidade de forma independente, sem ser forçado a aceitar um “pacote” de tratamento de dados. Contudo, como já discutido, finalidades excessivamente específicas e granularidade demasiada podem tornar o processo impraticável (Seiling *et al.*, 2024).

Uma perspectiva centrada no ser humano para o desenvolvimento de mecanismos de obtenção do consentimento reforça a importância de oferecer possibilidades reais de controle aos indivíduos, permitindo-lhes considerar suas próprias especificidades, necessidades, valores, preocupações, atitudes, capacidades e limites. Além disso, reforça a compreensão do consentimento como uma entidade contextual, ou seja, que deve sempre ser obtido em relação aos contextos em que se insere (Human & Cech, 2021). De modo geral, uma conexão fluida

entre o tratamento de dados ao qual o titular consente e as funcionalidades ou benefícios recebidos em contrapartida favorece a satisfação do usuário e reduz a probabilidade de frustração decorrente de expectativas não atendidas (Drozd & Kirrane, 2023).

Os riscos se intensificam quando operações de tratamento inesperadas não são devidamente divulgadas ou sequer consideradas pelos agentes de tratamento. Informações inferidas a partir de dados previamente coletados, por exemplo, podem gerar novos usos que fogem à expectativa inicial do titular, criando dificuldades de acompanhamento e de controle sobre os fluxos posteriores (Seiling *et al.*, 2024). Nesses casos, a reutilização de dados pessoais obtidos com base no consentimento para uma finalidade diversa da inicialmente informada exige a coleta de novo consentimento ou a adoção de outra base legal que ampare a nova finalidade, quando aplicável (Brasil, 2021).

1.1.5. Consentimento para dados pessoais sensíveis

A LGPD estabelece um regime de proteção mais rigoroso para o tratamento de dados pessoais sensíveis, uma vez que seu uso indevido pode gerar discriminação ou outros prejuízos significativos. Para fins desta Lei, são considerados sensíveis os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referentes à saúde ou à vida sexual, e os dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural (Art. 5º, II).

O tratamento de dados pessoais sensíveis pode ser realizado a partir do consentimento do titular ou de seu responsável legal, porém a LGPD traz uma exigência adicional: este consentimento deverá ser fornecido *de forma específica e destacada* (Art. 11, I).

A orientação da ANPD é que o consentimento para dados pessoais sensíveis se distinga de outras comunicações mantidas com o titular (Brasil, 2021). Recomenda-se, por exemplo, que conste separadamente do texto principal ou que se usem recursos para evidenciá-lo, indicando quais dados serão coletados, de que forma serão utilizados e a finalidade do tratamento. Ressalta-se, ainda, que cabe ao agente de tratamento comprovar que o consentimento foi obtido da forma exigida pela Lei.

1.1.6. Consentimento para o tratamento de dados de crianças e adolescentes

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes é objeto de especial atenção na LGPD, que busca assegurar a proteção de um grupo particularmente vulnerável, sempre priorizando o melhor interesse desses titulares, em alinhamento com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990).

A principal distinção entre crianças e adolescentes reside na capacidade de consentir. Segundo a LGPD (Art. 14, § 1º), o tratamento de dados pessoais de crianças – isto é, indivíduos com até 12 anos de idade incompletos – exige o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. Essa imposição se justifica pela falta de autonomia jurídica da criança para exercer o consentimento por si própria. A especificidade aqui é essencial para que pais e responsáveis legais compreendam exatamente qual dado pessoal da criança será tratado e para qual finalidade.

O consentimento "em destaque" reafirma a necessidade de que essa solicitação seja apresentada de maneira inconfundível, garantindo que o responsável não dê seu aval inadvertidamente. Já para adolescentes (indivíduos entre 12 e 18 anos de idade), uma vez que a LGPD não traz de forma explícita tal obrigatoriedade, entende-se que eles próprios podem manifestar o consentimento. No entanto, em uma interpretação em conjunto com o ECA e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), recomenda-se que sejam pelo menos assistidos por um dos pais ou responsável legal.

A leitura inicial do Artigo 14 gerou um debate significativo sobre a obrigatoriedade do consentimento parental para todo e qualquer tratamento de dados de crianças (Brasil, 2022). Essa interpretação, se adotada, poderia limitar ou mesmo impedir a aplicação de outras bases legais previstas na LGPD. No entanto, a ANPD, por meio do Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023, padronizou a interpretação, determinando que o tratamento de dados desses titulares pode, sim, se basear nas demais hipóteses previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD. O ponto central e inegociável, segundo o Enunciado, é que o melhor interesse da criança e do adolescente deve sempre prevalecer, sendo avaliado em cada caso concreto (Brasil, 2023a). Quando o consentimento do titular é a base legal escolhida, ele deve ser obtido de um dos pais ou responsável legal para crianças ou com assistência parental para adolescentes, sendo que

muitas organizações optam por solicitar o consentimento dos pais ou responsável legal para todos os titulares com até 18 anos incompletos por padrão.

Além da questão da autonomia, o Artigo 14, § 6º, da LGPD exige que as informações sobre o tratamento de dados de crianças e adolescentes sejam fornecidas de forma simples, clara e acessível, considerando as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais desses usuários.

O uso de recursos audiovisuais é até mesmo recomendado quando adequado. Isso significa que, para o tratamento ser válido, a informação deve ser comunicada de forma que pais e responsáveis possam compreendê-la facilmente, ao mesmo tempo que deve ser adaptada ao entendimento da faixa etária alvo. Especialistas defendem, inclusive, que esta é uma ferramenta importante no desenvolvimento de habilidades essenciais de crianças e adolescentes, como letramento digital e informacional, pensamento crítico e cidadania (Google, [s.d.]; FOSI, 2025), além de ampliar a conscientização sobre a importância da proteção dos dados pessoais e o exercício dos direitos garantidos pela LGPD.

Em relação aos critérios de avaliação do consentimento, eles permanecem os mesmos para este público: a manifestação deve ser livre, informada, inequívoca e para uma finalidade determinada. Para o tratamento de dados de crianças, no entanto, a Lei adiciona a exigência de que o consentimento deve ser específico e destacado mesmo quando não incluir dados pessoais sensíveis. A preocupação com a linguagem clara e acessível reforça a necessidade de um consentimento genuinamente informado, adaptado ao contexto de vulnerabilidade desses titulares. Esses pontos são essenciais e precisam ser considerados ao avaliar a adequação do consentimento para este grupo em particular.

1.2 Sistematização dos critérios para o apoio à conformidade organizacional

A simples compreensão dos critérios legais de consentimento não é suficiente para a conformidade. As organizações precisam de uma abordagem estruturada para aplicar esses conceitos na prática, transformando os requisitos jurídicos em processos operacionais.

Nesta seção, discute-se como a integração de princípios como os do *Privacy by Design* (PbD) e do *Design Management* (DM) pode auxiliar as organizações na implementação de

processos operacionais em conformidade com a LGPD, uma vez que esses princípios preconizam que a privacidade, a transparência e uma abordagem centrada no usuário (isto é, o titular de dados) sejam incorporadas desde o início do desenvolvimento de produtos e serviços, em vez de ser uma medida reativa.

1.2.1. Princípios da proteção de dados e Privacy by Design

Antes de aplicar metodologias de gestão, é fundamental dominar os princípios que norteiam a proteção de dados. Como argumenta McKeown (2015), a compreensão de princípios é mais eficiente do que a simples aplicação de métodos ou passo a passo, pois um princípio pode ser aplicado ampla e repetidamente para resolver diferentes problemas, conferindo uma base sólida para a inovação e o desenvolvimento de novas soluções. Essa abordagem é particularmente relevante no contexto da LGPD, que estabelece uma lista de princípios norteadores para a proteção de dados. Compreender esses princípios não é mera formalidade, mas fundamental para orientar a tomada de decisões em um cenário jurídico ainda em amadurecimento.

O Artigo 6º da LGPD estabelece dez princípios que servem como a base ética e técnica para qualquer tratamento de dados pessoais. São eles:

1. **Finalidade:** O tratamento de dados deve ter propósitos explícitos, legítimos e específicos, com a necessidade de ser informado ao titular. É vedado o tratamento genérico ou para situações hipotéticas.
2. **Adequação:** O tratamento dos dados deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular. Isso exige uma avaliação da pertinência dos dados em relação ao objetivo, considerando o momento de sua coleta na jornada do usuário.
3. **Necessidade:** Os dados coletados devem ser limitados ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades. O controlador deve questionar se a coleta de um dado adicional é realmente proporcional ao objetivo pretendido.
4. **Livre Acesso:** O titular tem o direito de consultar, de forma gratuita e facilitada, informações sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados, bem como de acessar, atualizar ou corrigir suas informações.

5. **Qualidade dos Dados:** O controlador deve garantir que os dados estejam exatos, claros, relevantes e atualizados, a fim de que sirvam de forma adequada às finalidades para as quais foram coletados.
6. **Transparência:** A LGPD exige que o titular tenha informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de dados, incluindo o compartilhamento com terceiros e o período de retenção, respeitando os limites do segredo comercial e industrial.
7. **Segurança:** Devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, como a destruição, perda ou alteração. A ausência de medidas de segurança adequadas torna o tratamento de dados irregular.
8. **Prevenção:** O controlador deve adotar medidas proativas para prevenir a ocorrência de danos aos titulares em virtude do tratamento de seus dados, atuando de forma preventiva e não apenas reativa.
9. **Não Discriminação:** É vedado o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, como em razão de raça, orientação sexual, condição de saúde, religião ou opinião política.
10. **Responsabilização e Prestação de Contas:** O controlador deve ser capaz de demonstrar a adoção de medidas eficazes e a observância dos princípios e normas da LGPD, mantendo documentação e evidências que comprovem a conformidade.

A aplicação desses princípios é facilitada quando guiada por uma abordagem proativa como o *Privacy by Design* (PbD). Desenvolvido por Ann Cavoukian (2009), o PbD se baseia em sete princípios fundacionais que orientam a incorporação da privacidade em todas as etapas de um projeto. Referências ao conceito de “privacidade desde a concepção” são encontradas em legislações de proteção de dados, inclusive na LGPD (Art. 46, § 2º), e os princípios do PbD foram formalizados em 2023 na norma ISO 31700 “Proteção do consumidor – Privacidade por *design* para bens de consumo e serviços” (ABNT, 2024).

A essência do PbD é que a proteção de dados deve ser incorporada desde o início do ciclo de vida de um processo, produto ou serviço, e não ser uma funcionalidade adicionada posteriormente. Os sete princípios do PbD são:

1. **Proativo, não reativo; preventivo, não corretivo:** A proteção de dados deve ser uma abordagem proativa e preventiva, antecipando os riscos antes que eles se materializem. Em vez de reagir aos incidentes após sua ocorrência, as organizações devem construir processos e procedimentos para evitar que eles aconteçam.
2. **Privacidade como configuração padrão:** A privacidade deve ser configurada para o nível mais elevado de proteção automaticamente, sem que o usuário precise tomar qualquer ação para que seus dados pessoais sejam protegidos. Isso inclui minimizar a coleta de dados – apenas o estritamente necessário –, a limitação do uso e da retenção, e a implementação de medidas de segurança, como criptografia.
3. **Privacidade incorporada ao *design*:** A proteção de dados deve ser um componente integral do *design*, desde as etapas iniciais de concepção do produto ou serviço. A privacidade não pode ser um recurso adicionado tardiamente ou de forma incômoda, pois isso pode comprometer a funcionalidade do sistema. Cada decisão deve ser filtrada por uma mentalidade "*privacy-first*".
4. **Funcionalidade total – soma positiva, não soma zero:** O PbD refuta a visão de que é preciso fazer concessões entre segurança, privacidade e usabilidade. Uma abordagem de soma positiva busca integrar a privacidade de forma coesa, sem prejudicar a experiência do usuário, o desempenho ou a funcionalidade do produto ou serviço. Essa visão estratégica reconhece a privacidade como um diferencial competitivo, não apenas como uma obrigação legal.
5. **Segurança de ponta a ponta – proteção do ciclo de vida:** A segurança deve ser assegurada durante todo o ciclo de vida dos dados, desde o momento da coleta até a sua destruição. Essa proteção integral, que se apoia em melhores práticas de segurança da informação, garante a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.
6. **Visibilidade e transparência:** A transparência com os usuários sobre políticas e procedimentos de privacidade é fundamental para construir responsabilidade e confiança. Envolve documentação e comunicação claras das ações, além de um processo acessível para que o titular possa submeter reclamações e obter resoluções.
7. **Respeito pela privacidade do usuário – manter centrado no usuário:** O respeito pelos interesses de privacidade, a partir da perspectiva do titular, deve inspirar cada decisão, reconhecendo que a melhor experiência é a que coloca a privacidade do

usuário em primeiro lugar. Isso inclui empoderar o titular, dando a ele o controle sobre seus próprios dados e ativamente buscando seu engajamento no processo.

Ao unir os princípios da LGPD com os do PbD, as organizações podem garantir que a privacidade não seja uma funcionalidade adicional, mas sim um pilar central de sua estratégia de *design*, gestão e inovação.

1.2.2. Design Management

O *design* transcendeu sua associação tradicional com a expressão artística para se consolidar como uma disciplina estratégica e metódica, focada na resolução de problemas. Ele engloba diversas formas de conhecimento e métodos que promovem uma compreensão abrangente dos requisitos do usuário, a exploração de potencialidades e a criação de soluções verdadeiramente inovadoras. O *design* atende às demandas atuais sem sacrificar o bem-estar das gerações futuras, o que exige uma abordagem consciente e ética dos *designers* (Cross, 2025). Os princípios e as metodologias de *design*, como o *Design Thinking*, ultrapassaram seu escopo tradicional de produtos e serviços, espalhando sua influência para diversos domínios.

O *Design Management* (DM) é definido por Chiva e Alegre (2009) como um conjunto de habilidades ou práticas organizacionais necessárias para conduzir o processo de *design*, entendendo que um bom *design* não surge por acaso, mas sim como resultado de um processo estruturado e centrado no usuário. Por sua natureza multidisciplinar, o DM tem o potencial de fomentar a inovação, a criatividade e a implementação de melhores práticas, gerando resultados mais substanciais no desenvolvimento de produtos e serviços.

Além disso, a mentalidade do *design* é reconhecida por estimular a aceitação e o conforto diante de um processo de resolução de problemas que permanece fluido e aberto, celebrando novas alternativas enquanto busca desenvolver a melhor solução (Hassi & Laakso, 2011). Assim, como uma ponte que conecta ideias criativas à implementação estratégica (Liedtka, 2014), o DM posiciona-se entre a estratégia de *design* e a estratégia organizacional, articulando e integrando ambas.

Cooper, Junginger e Lockwood (2009) apresentam uma estrutura estratégica para o DM que ressalta a importância da cultura organizacional para maximizar a inovação e a

competitividade. Da mesma forma, Ghazali (2013) descreve a estratégia de *design* como a experiência da inovação, que resulta da junção de inovação no processo, inovação emocional e inovação funcional, considerando sempre os valores humanos, o negócio e a tecnologia. Assim, o DM pode contribuir para que a adequação das organizações à LGPD se faça com clareza e objetividade, ao incorporar métodos e ferramentas do *design* na gestão da privacidade.

Ao analisar os elementos do *design* presentes no discurso da gestão, Hassi e Laakso (2011) identificam treze princípios em uma estrutura tridimensional – composta por práticas, abordagens cognitivas e mentalidade – que pode auxiliar a proposta de sistematização dos critérios de consentimento. O Quadro 1 apresenta uma breve descrição de cada um desses itens, já adaptados ao contexto da privacidade e proteção de dados.

Quadro 1: Princípios do *Design Management* (DM) no contexto da proteção de dados

Dimensão	Princípio	Descrição
Práticas	Abordagem centrada no humano	O processo de <i>design</i> deve começar com a empatia, priorizando necessidades e experiências do usuário/titular de dados, e não a viabilidade tecnológica ou considerações do projeto. O objetivo é gerar soluções que tenham significado e utilidade, alinhadas às circunstâncias particulares e origens culturais dos titulares.
	Pensando e fazendo	Combina o pensamento abstrato e a reflexão crítica (com a geração de ideias e o desenvolvimento de estratégias) com a ação concreta e a experimentação prática (com testes e validação). Em situações sem clareza e de constante evolução, este ciclo contínuo de reflexão e ação permite uma abordagem flexível e adaptável.
	Visualização	O uso de ferramentas visuais torna informações complexas mais acessíveis e compreensíveis para públicos diversos. Este princípio se relaciona diretamente com o <i>legal design</i> e o <i>visual law</i> , que busca traduzir a norma legal em um formato mais inteligível, como, por exemplo, para a obtenção do consentimento.
	Combinação de abordagens divergentes e convergentes	Primeiro, deve-se gerar variedade de ideias e possibilidades (etapa divergente), seguido pela seleção e refinamento das soluções (etapa convergente). Essa metodologia evita compromissos prematuros e incentiva a descoberta de soluções mais criativas e eficazes.
	Estilo de trabalho colaborativo	O DM valoriza a cooperação e a colaboração em equipes multidisciplinares, um aspecto também fundamental na adequação aos requisitos da LGPD. Essa abordagem favorece a cocriação com os usuários/titulares de dados e outras partes interessadas, além da gestão da privacidade desde a concepção (<i>by design</i>).
Abordagens cognitivas	Raciocínio abduutivo	O <i>design</i> utiliza o raciocínio abduutivo, que permite o “salto de inferência” necessário para confrontar oportunidades emergentes. Esse princípio vai além do que é observável e demonstrável, abrangendo o reino das possibilidades para descobrir demandas inexploradas e abrir caminho para a inovação.

	Reestruturação reflexiva	Promove a capacidade de reestruturar e reformular um problema para explorar suas complexidades. Essa abordagem desafia o <i>status quo</i> e estimula a inovação ao questionar a formulação inicial do problema e contemplar abordagens alternativas.
	Visão holística	Este princípio reconhece que a alteração em um elemento afeta o todo. Ele orienta o <i>design</i> para atender não apenas às necessidades funcionais, mas também às necessidades emocionais e estéticas, considerando a totalidade da experiência do usuário/titular do dado.
	Pensamento integrativo	Reconhece que os projetos de <i>design</i> não existem isoladamente, mas estão intrinsecamente ligados a sistemas e influências maiores. O pensamento integrativo permite conectar a dimensão jurídica da LGPD com a prática do <i>design</i> , por meio da inteligência de mercado, da análise de dados e da tecnologia. Também encontra soluções criativas para a resolução de conflitos entre as partes, buscando uma harmonia equilibrada de interesses.
Mentalidade	Experimental e exploratório	O DM emprega uma abordagem exploratória, típica do <i>Design Thinking</i> , que estimula a experimentação para descobrir soluções inovadoras para problemas complexos.
	Tolerância à ambiguidade	Diante de problemas complexos que não possuem soluções prontas, o DM administra a imprecisão de maneira benéfica, permitindo que as soluções surjam à medida que novos fatos estão disponíveis. Os processos são líquidos e abertos e a ambiguidade é permitida.
	Otimismo	O princípio do otimismo defende que produtos e serviços podem melhorar a vida das pessoas. Essa abordagem projeta uma perspectiva de futuro positiva, inspirando confiança e esperança nos usuários, e transformando problemas em oportunidades para construir relações mais positivas e de confiança com as marcas.
	Orientado para o futuro	O <i>design</i> não deve atender apenas às necessidades de agora, mas também preparar a organização para os desafios e as oportunidades futuras, entendendo que as ações de hoje podem ter um impacto duradouro no mundo de amanhã. Esta visão holística do futuro estimula a criatividade e a resiliência no <i>design</i> e contribui para soluções com maior flexibilidade, adaptabilidade e escalabilidade.

Fonte: elaborado pela autora (2025), adaptado de Hassi e Laakso (2011, p. 59)

A aplicação dos princípios do DM ao desafio de avaliar o consentimento é fundamental para traduzir a norma legal em um processo gerencial eficiente e sustentável. A análise aprofundada desses princípios junto aos princípios da LGPD e do PbD revela uma interconexão intrínseca. No Quadro 2, sintetiza-se a articulação entre esses princípios, evidenciando-se como a gestão do *design* pode contrinuir para a operacionalização dos requisitos legais e éticos da proteção de dados.

Quadro 2: Interconexão entre os princípios da LGPD, do PbD e do DM

Princípios da LGPD	Princípios do Privacy by Design (PbD)	Princípios do Design Management (DM)	Descrição
Finalidade	Privacidade incorporada ao <i>design</i> Funcionalidade total	Abordagem centrada no humano Pensamento integrativo	A finalidade (LGPD) é o propósito do tratamento de dados, que deve ser legítimo, específico, explícito e informado ao titular. Para operacionalizá-la, a privacidade deve ser incorporada ao <i>design</i> (PbD). A abordagem centrada no humano (DM) auxilia identificar as necessidades do usuário e o pensamento integrativo (DM) permite incorporar esses requisitos à funcionalidade do produto (PbD).
Adequação	Privacidade como configuração padrão Funcionalidade total	Abordagem centrada no humano Tolerância à ambiguidade	A adequação (LGPD) exige que o tratamento seja compatível com a finalidade. Isso se traduz na privacidade como padrão (PbD), onde a coleta é automaticamente limitada sem perder funcionalidade (PbD). A abordagem centrada no humano (DM) ajuda a determinar o que é adequado em cada contexto e a tolerância à ambiguidade (DM) auxilia a lidar com a incerteza de tratamentos de dados não previstos.
Necessidade	Privacidade como configuração padrão	Abordagem centrada no humano Pensando e fazendo	A necessidade (LGPD) impõe a minimização de dados. Isso é um dos pilares da privacidade como padrão (PbD). O pensando e fazendo (DM) permite testar e validar, na prática, quais dados são realmente necessários, evitando coletas excessivas.
Livre acesso	Visibilidade e transparência Respeito pela privacidade do usuário	Visualização Pensando e fazendo	O livre acesso (LGPD) garante ao titular informações e controle sobre seus dados pessoais. Visibilidade e transparência (PbD) são essenciais para que o titular saiba como e por quanto tempo seus dados são tratados. A visualização (DM) e testes de usabilidade frequentes (pensando e fazendo, DM) de avisos de privacidade simplificados (<i>legal design</i>) e painéis de controle torna essa informação acessível.

Qualidade dos dados	Segurança de ponta a ponta	Estilo de trabalho colaborativo Visão holística	A qualidade dos dados (LGPD) exige que as informações sejam exatas e atualizadas. A segurança de ponta a ponta (PbD) garante a integridade dos dados, prevenindo alterações indevidas. Visão holística e trabalho colaborativo (DM) permitem criar processos para a manutenção da qualidade dos dados envolvendo diferentes partes interessadas.
Transparência	Visibilidade e transparência Privacidade incorporada ao <i>design</i>	Visualização Otimismo Pensamento integrativo Abordagem centrada no humano	A transparência (LGPD) é a base do PbD, reforçada pelo princípio de visibilidade e transparência. Visualização, otimismo, pensamento integrativo e a abordagem centrada no humano (DM) traduzem informações complexas em uma comunicação clara e compreensível para o titular, incorporando a privacidade ao <i>design</i> (PbD).
Segurança	Segurança de ponta a ponta	Estilo de trabalho colaborativo Experimental e exploratório Tolerância à ambiguidade	A segurança (LGPD) é diretamente atendida pelo princípio de segurança de ponta a ponta (PbD), que protege os dados em todo o seu ciclo de vida. O estilo de trabalho colaborativo junto à mentalidade experimental e exploratória e à tolerância à ambiguidade (DM) são essenciais para que equipes multidisciplinares criem soluções de segurança robustas.
Prevenção	Proativo, não reativo; preventivo, não corretivo	Orientado para o futuro Reestruturação reflexiva	A prevenção (LGPD) é a essência do primeiro princípio do PbD. A mentalidade orientada para o futuro (DM) antecipa riscos e a reestruturação reflexiva (DM) permite que as equipes repensem os problemas para encontrar as melhores soluções de prevenção, indo além de correções reativas.
Não discriminação	Respeito pela privacidade do usuário Funcionalidade total	Abordagem centrada no humano Visão holística	A não discriminação (LGPD) é um desdobramento direto do respeito pela privacidade do usuário (PbD). A abordagem centrada no humano (DM) garante que a solução não crie vieses, e a visão holística (DM) considera o impacto total da solução no usuário e na sociedade.

Responsabilização e prestação de contas	Visibilidade e transparência	Estilo de trabalho colaborativo Visão holística	A responsabilização (LGPD) exige que o controlador comprove a conformidade. A visibilidade e transparência (PbD) são a base para essa comprovação. Estilo de trabalho colaborativo e visão holística (DM) permitem a documentação e a verificação contínua do processo de forma integrada e multidisciplinar.
---	------------------------------	--	---

Fonte: elaborado pela autora (2025).

A combinação dos princípios da proteção de dados com os modos de fazer, pensar e resolver problemas do *design* cria um cenário favorável para que a adequação aos requisitos legais do consentimento seja alcançada. Alinhar os requisitos da LGPD com o PbD e as abordagens de DM gera não apenas conformidade normativa, mas também oportunidades de diferenciação competitiva, ao integrar proteção de dados, experiência do usuário e inovação como elementos complementares.

1.3 Trabalhos relacionados e construção da classe de problemas

Há um esforço crescente na proposição de artefatos voltados à adequação de organizações à LGPD, cada qual concentrado em aspectos específicos do processo de conformidade. Ferreira (2023), por exemplo, apresenta o *LGPD Model Canva*, ferramenta que adapta a lógica de quadros visuais para mapear as atividades de tratamento de dados e apoiar a elaboração do registro das operações de tratamento. Munhoz (2024) desenvolve o *RAEL*, um *roadmap* que organiza as etapas de adequação de forma sequencial, enquanto Coleti (2020) foca no desenvolvimento do *TR-Model*, voltado à elaboração de avisos de privacidade em linguagem clara, com ênfase no princípio da transparência.

Outros trabalhos concentram-se na avaliação de maturidade e diagnóstico organizacional. Muncinelli (2022) propõe o *MCP-LGPD*, um modelo conceitual de capacidade de processos para mensurar o nível de conformidade. Em linha semelhante, Farias (2022) apresenta o *GALA LGPD*, um *framework* que avalia a maturidade e adesão aos requisitos

legais, enquanto Lisboa (2023) propõe o *PDAgro*, aplicando a lógica do *balanced scorecard* ao contexto do agronegócio, com dimensões adaptadas à realidade setorial.

Quando o foco é o consentimento, alguns estudos exploram soluções mais direcionadas. Drozd e Kirrane (2023) propõem o *CURLED*, um *framework* conceitual para requisições de consentimento em dispositivos móveis, cujo diferencial foi a avaliação prática em um protótipo comparando diferentes abordagens de solicitação. Das mesmas autoras, o protótipo *CURE* (*id.*, 2020) sugere uma interface de usuário para solicitação de consentimento baseada nos requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (*General Data Protection Regulation*, GDPR). Já Alves *et al.* (2023) avançam no campo da modelagem normativa ao sugerir um metamodelo de consentimento e uma arquitetura de agentes inteligentes capazes de representar obrigações e preferências dos atores em cenários como o *open banking*, lidando com problemas de assimetria de informação.

Apesar dessas contribuições, observa-se que a maior parte dos esforços concentra-se em: (i) instrumentos para diagnóstico e avaliação de maturidade; (ii) *frameworks* aplicados a setores específicos; ou (iii) soluções tecnológicas para visualização de avisos de privacidade e solicitações de consentimento, especialmente em interfaces para ambientes *web* e dispositivos móveis. Contudo, faltam trabalhos que se debrucem na sistematização de critérios para avaliar o consentimento enquanto base legal de forma estruturada.

Além da produção acadêmica, é preciso considerar também as bases técnicas oferecidas pelas autoridades de proteção de dados, que funcionam como referenciais práticos para orientar os agentes de tratamento. No Brasil, a ANPD ainda não publicou material específico sobre a base legal do consentimento, embora o tema conste na agenda regulatória 2025-2026 (Brasil, 2024b). As orientações disponíveis encontram-se dispersas em guias com foco em contextos particulares – como eleitoral, uso de *cookies*, tratamento de dados pelo poder público ou para fins acadêmicos. O único guia dedicado a uma hipótese legal de tratamento aborda o legítimo interesse, trazendo um modelo simplificado de teste de balanceamento (*id.*, 2024a).

Na União Europeia, há materiais mais consolidados. A Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) oferece um guia sobre a aplicação do PbD (Espanha, 2020) e um guia atualizado sobre uso de *cookies* (*id.*, 2024), com capítulo específico sobre consentimento nesse contexto e especial atenção a *dark patterns*. Já o Information Commissioner's Office (ICO), no Reino Unido, disponibiliza um conjunto de materiais em seu *website*, incluindo uma seção de perguntas e respostas para agentes de tratamento, bem como *checklists* para orientar a solicitação, o registro e a gestão do consentimento (Reino Unido, 2025). Esses materiais

dialogam diretamente com as recomendações do Comitê Europeu para a Proteção de Dados (EDPB) e da Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA).

É nesse ponto que a presente pesquisa se posiciona. Sob a perspectiva da *Design Science*, os trabalhos revisados não são apenas contribuições isoladas, mas elementos que compõem uma mesma classe de problemas: a adequação de empresas à LGPD. Cada artefato identificado busca oferecer soluções para diferentes manifestações desse problema – seja por meio de *roadmaps*, *frameworks*, *checklists*, ferramentas de diagnóstico, modelos de comunicação, guias orientativos ou abordagens normativas e tecnológicas.

O artefato proposto nesta dissertação insere-se nessa classe, com o diferencial de focalizar especificamente os critérios de validade do consentimento e sua sistematização em um instrumento de apoio à conformidade. Assim, mais do que preencher uma lacuna identificada na literatura, o trabalho contribui para ampliar o repertório de soluções disponíveis na classe de problemas da adequação organizacional à LGPD, fortalecendo a integração entre requisitos legais, princípios de *design* e práticas de gestão.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa fundamenta-se no método *Design Science Research* (DSR). Tal escolha metodológica justifica-se pelo tipo de problema investigado, que demanda não apenas compreensão teórica, mas também a proposição de um artefato que contribua para a prática organizacional. No escopo desta dissertação, esse artefato consiste em uma solução para auxiliar as organizações na avaliação da adequação do consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

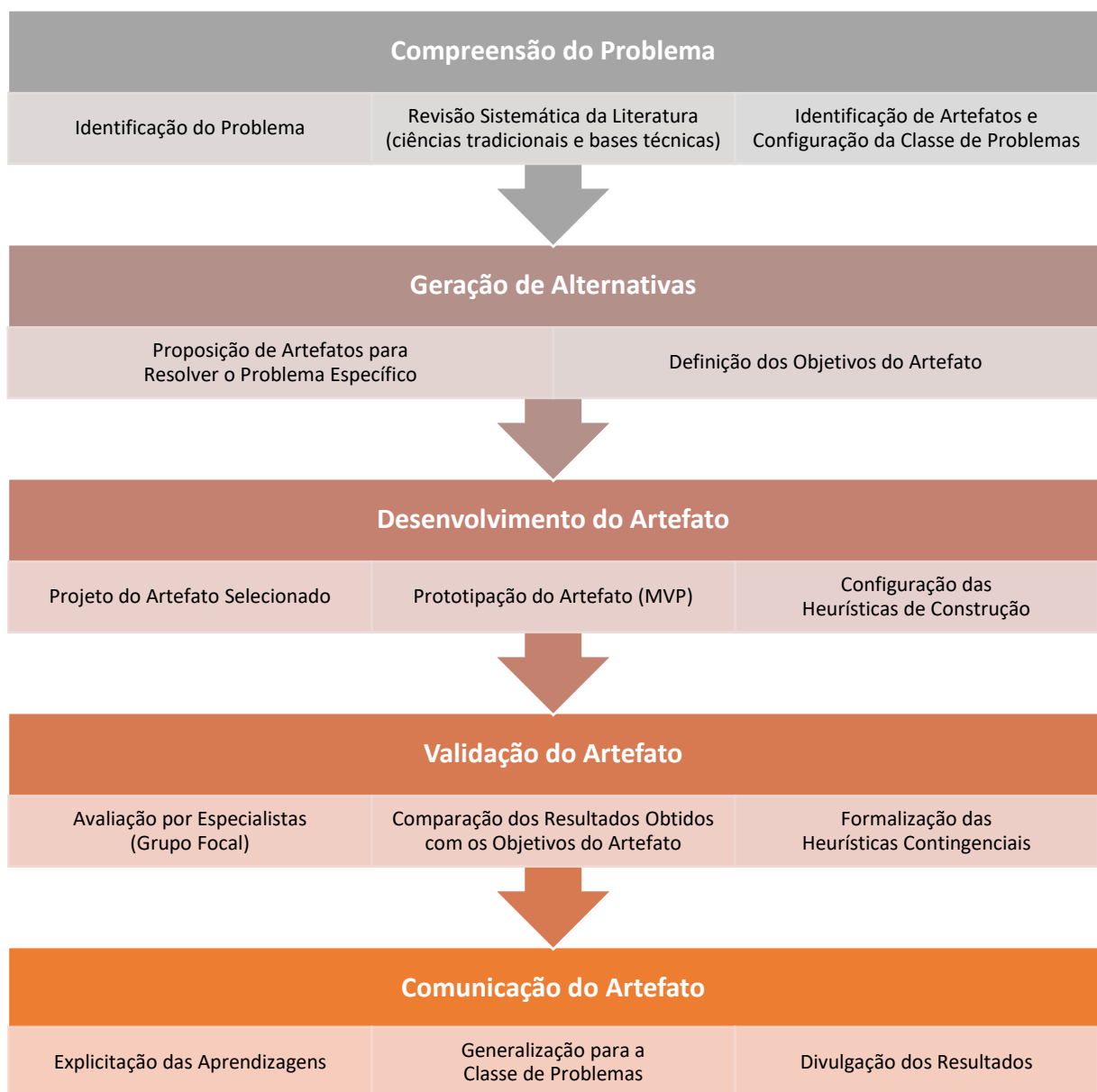
O estudo caracteriza-se como de natureza aplicada, visto que objetiva gerar conhecimentos voltados à aplicação prática e à solução de um problema organizacional específico. No que tange aos objetivos, possui caráter prescritivo e propositivo, uma vez que busca a criação e a avaliação de um artefato. Quanto à abordagem, adota predominantemente uma orientação qualitativa, com apoio pontual de técnicas quantitativas como estratégia complementar de coleta e análise de dados.

A DSR compreende um processo rigoroso para projetar artefatos destinados à resolução de problemas reais e complexos, avaliar a solução desenvolvida e comunicar os resultados ao público apropriado (Çağdaş & Stubkjær, 2011). Esse processo inicia-se com a compreensão aprofundada do problema identificado – fundamentada tanto em bases teóricas quanto em literatura técnica e experiências práticas – e prossegue com a construção e avaliação de soluções que “permitam transformar situações, alterando suas condições para estados melhores ou desejáveis” (Dresch, Lacerda & Antunes, 2015, p. 67).

Além da proposição e validação de artefatos, a DSR busca gerar conhecimento prescritivo relacionado à própria *Design Science*, isto é, ao processo de elaboração de artefatos em si. Esse conhecimento é formalizado por meio de heurísticas de construção (diretrizes que podem ser empregadas na criação de artefatos similares, pertencentes à mesma classe de problemas) e de heurísticas contingenciais (aspectos que indicam as condições necessárias ao melhor desempenho do artefato em ambientes ou contextos específicos). Tais heurísticas extrapolam o estudo que deu origem ao artefato ao sistematizarem conhecimento sobre o “como projetar”, tornando-o aplicável por outros pesquisadores que atuem na mesma classe de problemas ou em contextos correlatos (Dresch, Lacerda & Antunes, 2015).

A partir do método DSR, este trabalho foi estruturado em cinco etapas que conciliam rigor científico e relevância prática e culminam na elaboração de um artefato por meio de ciclos iterativos de desenvolvimento e avaliação. Algumas dessas etapas foram conduzidas com o apoio de métodos de pesquisa auxiliares, como Revisão Sistemática da Literatura (RSL) e realização de grupo focal. O Quadro 3 apresenta o percurso metodológico adotado, adaptado das propostas de Santos (2018) e de Dresch, Lacerda e Antunes (2015).

Quadro 3: Percurso metodológico



Fonte: Adaptado de Santos (2018) e Dresch, Lacerda e Antunes (2015)

A seguir, as etapas do percurso metodológico são apresentadas em maior detalhe, bem como as técnicas e abordagens aplicadas em cada uma delas.

2.1 Compreensão do problema

A primeira etapa da DSR corresponde à conscientização e compreensão aprofundada do problema, envolvendo a análise de suas dimensões teóricas e práticas. Nesta dissertação, constitui-se no reconhecimento de que organizações enfrentam desafios para determinar em quais situações o consentimento constitui uma base legal adequada para o tratamento de dados pessoais. Embora a LGPD defina condições formais para o consentimento, permanecem lacunas quanto à sua aplicação prática, especialmente no que se refere às ferramentas de coleta do consentimento, à interação dos titulares com essas interfaces e ao alinhamento com princípios da privacidade e de *design*.

A questão de pesquisa que orienta o estudo é: *Quais critérios devem ser considerados para avaliar a adequação do consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD, e como sistematizá-los em um artefato estruturado para apoiar a conformidade organizacional?* Para operacionalizar esta etapa, a questão de pesquisa foi desdobrada em duas partes complementares:

- **QP1:** Quais critérios devem ser considerados para avaliar a adequação do consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD?
- **QP2:** Como sistematizar esses critérios em um processo estruturado para apoiar a conformidade organizacional?

Para responder à QP1, foi conduzida uma Revisão Sistemática da Literatura (RSL), seguindo protocolo adaptado de Kitchenham (2007), detalhado no Apêndice 1. A RSL buscou identificar critérios legais e boas práticas que orientam a adequação do consentimento, considerando tanto os requisitos da LGPD quanto contribuições de estudos nacionais e internacionais sobre privacidade e governança de dados.

Para a QP2, realizou-se um levantamento bibliográfico direcionado, considerando a consolidação prévia da linha de pesquisa em que esta dissertação se insere. Foram investigados

referenciais relacionados ao *Design Management* (DM) e ao *Privacy by Design* (PbD), com foco na integração de princípios de *design* e da proteção de dados. Esse levantamento incluiu literatura científica, materiais orientativos de autoridades supervisoras de proteção de dados e publicações técnicas relevantes.

Diferentemente da pesquisa tradicional, em que a generalização busca alcançar uma teoria universal, a DSR busca generalizar para uma teoria substantiva restrita a uma classe de problemas (Dresch, Lacerda & Antunes, 2015). Assim, esta etapa foi concluída com a identificação de artefatos já existentes em bases acadêmicas e técnicas, como *checklists* de conformidade, *frameworks* de avaliação de privacidade e ferramentas de gestão de consentimento. A organização desses elementos permitiu configurar a classe de problemas desta pesquisa, entendida como o conjunto de situações que envolvem a avaliação da adequação do consentimento e da conformidade com a LGPD, em contextos organizacionais diversos.

2.2 Geração de alternativas

A segunda etapa do percurso metodológico corresponde à proposição de artefatos capazes de responder à questão de pesquisa. Esse processo é essencialmente criativo e abduutivo, partindo da análise dos critérios identificados na etapa de compreensão do problema e explorando possibilidades de representação e aplicação prática.

Com base nos achados da RSL (QP1) e do levantamento bibliográfico (QP2), foram definidos os seguintes objetivos para o artefato:

1. **Organizar critérios legais e de usabilidade:** Permitir que organizações identifiquem, de forma estruturada, quais critérios devem ser considerados para validar o consentimento, incluindo aspectos regulatórios e de interação humano-computador.
2. **Auxiliar a escolha pela hipótese de tratamento mais adequada:** Fornecer um fluxo lógico e sequencial que facilite a análise e a aplicação dos critérios trazidos pela LGPD, apoiando gestores e profissionais de proteção de dados na decisão sobre a adequação do consentimento em diferentes contextos de tratamento de dados pessoais.

3. **Integrar princípios de *design* e proteção de dados:** Incorporar considerações de PbD e DM, assegurando que a solução seja não apenas legalmente correta, mas também prática, compreensível e aplicável no contexto organizacional.

A mensuração da eficácia e utilidade deste artefato permitirá ajustes e refinamentos nas etapas subsequentes de desenvolvimento e avaliação, com base em *feedbacks* de especialistas.

2.3 Desenvolvimento e validação do artefato

O desenvolvimento do artefato consistiu na construção de um protótipo inicial, estruturado com base nos objetivos definidos na etapa de geração de alternativas. A primeira versão, projetada em um programa de planilha eletrônica para uso *offline*, teve caráter de prova de conceito (*minimum viable product*, MVP) e permitiu verificar a clareza, aplicabilidade e consistência dos critérios propostos. Foram realizados testes estruturais, para avaliar se as entradas geravam as saídas esperadas, e testes funcionais, para entender sua navegabilidade.

Após a etapa de qualificação desta dissertação, o artefato passou por sua primeira iteração, ganhando uma versão *on-line* no formato de aplicação *web*. Essa versão também passou por testes estruturais e funcionais e, em seguida, submetida para avaliação de especialistas em proteção de dados, público-alvo primário da ferramenta. Para tanto, foi empregada a técnica de grupo focal, com a aplicação de um questionário prévio aos participantes, de modo a coletar *feedback* quantitativo e qualitativo em ciclos iterativos.

Grupos focais são reconhecidos na literatura como uma abordagem de avaliação adequada para projetos de pesquisa em diversas áreas do conhecimento, incluindo *Design* e Sistemas de Informação. Trembley, Hevner e Berndt (2010, p. 601) destacam quatro razões principais para isso:

- (i.) flexibilidade para acomodar diferentes domínios de *Design Science*;
- (ii.) interação direta dos pesquisadores com especialistas na área de aplicação do artefato e potenciais usuários da solução que está sendo proposta;
- (iii.) coleta de dados qualitativos e quantitativos, permitindo compreender a reação dos respondentes e o uso do artefato, bem como nuances do ambiente organizacional que impactam no projeto; e

- (iv.) a sinergia do grupo, que facilita o surgimento de ideias e opiniões que raramente surgiriam em entrevistas individuais.

O grupo focal foi composto por especialistas de uma consultoria em proteção de dados, selecionados por sua expertise em adequação de empresas à LGPD e atuação como encarregados pela proteção de dados (*Data Protection Officer* - DPO). A escolha da consultoria justifica-se por sua equipe multidisciplinar, composta por 14 profissionais com formação nas áreas jurídica, de processos e de segurança da informação, e por sua atuação consolidada em setores diversificados, como educação, saúde, hotelaria, indústria, escritórios de contabilidade, condomínios, clubes esportivos, entre outros.

Para assegurar a ética e a legalidade na coleta de dados com os especialistas, foi providenciado e aplicado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) aos participantes. O documento descreve o propósito da pesquisa, os procedimentos de participação, as garantias de confidencialidade, bem como o direito de desistência a qualquer momento, sem prejuízo aos participantes, e está disponível no Apêndice 2. A proposta de grupo focal também foi submetida à Comissão de Ética da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CGPEP/CEETEPS), cujo parecer favorável consta no Apêndice 3.

O tamanho do grupo focal foi limitado a 5 a 8 participantes. Grupos menores são recomendados em DSR para temas de alta complexidade, pois garantem que cada especialista terá tempo suficiente para contribuir ativamente (Gibson & Arnott, 2007, p. 334) e evitam *social loafing* (Tremblay, Hevner & Berndt, 2010, p. 603), quando indivíduos ficam inertes no grupo por sentirem que suas contribuições não são tão necessárias ou não serão notadas. Para garantir a expertise necessária à validação do artefato, foram incluídos participantes que atendessem a pelo menos dois dos seguintes critérios:

- Possuir experiência profissional ou acadêmica de, no mínimo, três anos na área de privacidade e proteção de dados.
- Possuir pós-graduação e/ou certificação profissional na área de privacidade e proteção de dados ou correlatas (ex: CDPO, CIPP/E, CIPM).
- Ter publicações técnicas/científicas relevantes ou experiência prática comprovada na elaboração e uso de ferramentas de conformidade à LGPD.
- Ser indicado como referência técnica dentro da estrutura da consultoria.

Foram excluídos os indivíduos que não assinaram o TCLE, não compareceram à sessão síncrona do grupo focal ou que possuíam qualquer conflito de interesse que pudesse comprometer a independência da avaliação.

Quanto aos riscos aos participantes, entende-se que este estudo apresenta risco mínimo, limitado ao tempo despendido para avaliar o artefato e participar do encontro com o grupo focal. Embora a natureza síncrona do grupo focal impeça o anonimato entre os participantes, foi garantido o sigilo das identidades nos relatórios e publicações.

Grupos focais podem ser combinados com outras técnicas para facilitar a triangulação dos dados (Dresch, Lacerda & Antunes, 2015). Nesta pesquisa, um questionário foi enviado antecipadamente para que os participantes se familiarizassem com o artefato. Essa estratégia, além de apoiar uma discussão mais aprofundada e colaborativa acerca do artefato, permitiu identificar convergências, lacunas e oportunidades de aprimoramento.

Os dados obtidos, tanto no questionário, como na discussão do grupo focal, foram sistematizados para manter a rastreabilidade entre o *feedback* recebido e as iterações no projeto do artefato (Henriques & O'Neill, 2023, p. 12). Os resultados quantitativos foram calculados para cada item para identificar quais obtiveram consenso e quais precisavam de modificação. Já as sugestões qualitativas foram compiladas e categorizadas em uma tabela, organizada a partir dos objetivos e das heurísticas de construção do artefato.

Após identificar temas comuns e variações nas opiniões dos especialistas, as sugestões foram utilizadas para nortear a versão final do artefato bem como formalizar suas heurísticas contingenciais. Dessa forma, esta dissertação busca apresentar não apenas o artefato, mas também as contribuições metodológicas e práticas decorrentes do processo de pesquisa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

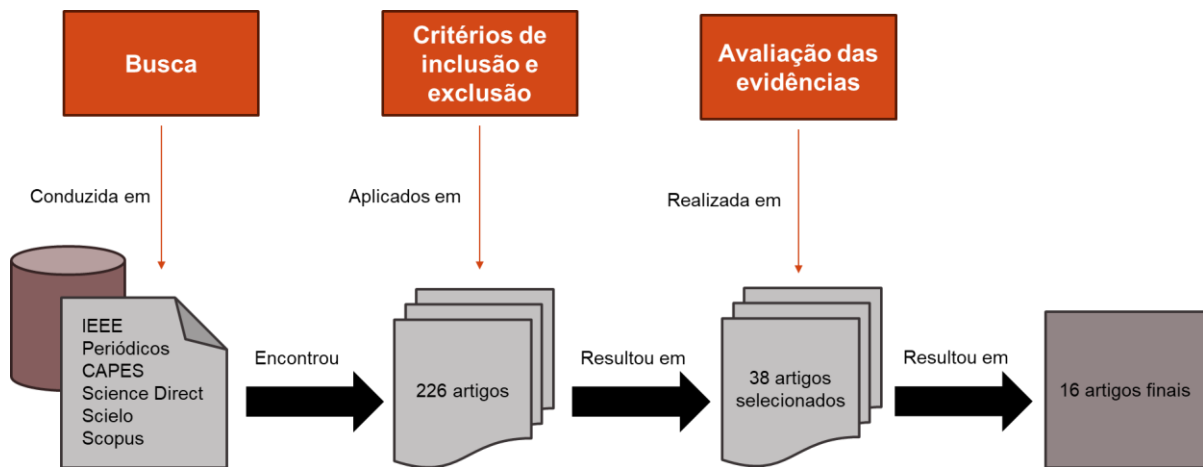
O capítulo de Resultados e Discussão integra os procedimentos de investigação, construção e validação do artefato proposto. Pelo método DSR, foi desenvolvido o protótipo de uma solução prática para um problema das organizações brasileiras, que é a correta adoção do consentimento como base legal para tratamento de dados pessoais, no contexto da LGPD. Nesta etapa, a fundamentação teórica é combinada com a modelagem da solução e a experimentação aplicada, permitindo que o conhecimento produzido seja tanto prescritivo (pela proposição do artefato) quanto analítico (pela compreensão do fenômeno e suas implicações).

Assim, este capítulo estrutura-se em três momentos principais: a análise dos resultados da RSL, que fundamenta a construção conceitual do artefato, identificando lacunas e critérios relevantes para o diagnóstico de adequação do consentimento; o desenvolvimento do artefato, que envolve o projeto e a prototipação da ferramenta; e a avaliação do artefato por especialistas na sua área de aplicação e potenciais usuários da solução.

3.1 Resultados da RSL

A RSL foi conduzida com o propósito de mapear e consolidar o conhecimento científico e regulatório disponível sobre os requisitos e as diretrizes de validade do consentimento na proteção de dados, especificamente no contexto da LGPD. Os resultados da RSL foram o pilar teórico para a construção da estrutura do questionário de autoavaliação do artefato, garantindo que os critérios de diagnóstico da ferramenta estivessem embasados em evidências sólidas.

O processo de condução da RSL seguiu o protocolo disponível no Apêndice 1. Inicialmente, 226 artigos foram identificados. Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, considerando pertinência temática, idioma, data e tipo de publicação, 38 estudos foram selecionados para leitura preliminar. Desses, 16 artigos foram escolhidos para leitura aprofundada e composição do referencial teórico que sustenta o desenvolvimento do artefato. As etapas de condução e os resultados da RSL estão ilustrados na Figura 1.

Figura 1: Condução da RSL

Fonte: elaborado pela autora (2025).

Os resultados da RSL permitiram identificar um conjunto de critérios de análise do consentimento como base legal, recorrentes na literatura. A partir dos 16 artigos finais selecionados, foi possível descrever os elementos essenciais para um consentimento válido à luz da LGPD. O foco principal recaiu sobre a análise crítica dos requisitos de validade – ser livre, informado, inequívoco e para uma finalidade determinada (Art. 5º, XII, LGPD) – e a correlação desses requisitos com os princípios de proteção de dados (Art. 6º, LGPD) e os direitos do titular de dados (Arts. 17 a 22, LGPD).

O trabalho de síntese e correlação dos achados da RSL resultou na definição do conjunto de perguntas estruturais que guiam a ferramenta de diagnóstico. Essas perguntas foram organizadas em oito dimensões, que refletem os pilares de conformidade e as áreas de maior risco identificadas na literatura. São elas: (i) Finalidade, (ii) Livre escolha, (iii) Adequação e necessidade, (iv) Transparência e livre acesso, (v) Não discriminação, (vi) Segurança e prevenção, (vii) Responsabilização e prestação de contas, e (viii) Direitos do titular.

Cada dimensão corresponde a um conjunto de aspectos a serem avaliados quanto à legitimidade e à adequação do consentimento em um determinado contexto de tratamento de dados pessoais. Essas dimensões foram então convertidas em questões orientadoras, em formato de perguntas dicotômicas (sim/não), de modo a permitir uma avaliação objetiva e prática. O Quadro 4 detalha essa estrutura, servindo como base para a construção do artefato.

Quadro 4: Perguntas para a ferramenta de avaliação do consentimento

Dimensão	Pergunta	Referências na literatura (RSL)
Finalidade	A finalidade é legítima, específica e explícita?	Matte, Santos e Bielova (2020); Silva e Falcão (2024).
	A descrição da finalidade foi formulada de forma clara e detalhada?	Matte, Santos e Bielova (2020).
	Caso tenha mais de uma finalidade, o consentimento é granular?	Drozd e Kirrane (2023); Guimarães e Amaral (2023); Human e Cech (2021); Kitkowska <i>et al.</i> (2020).
	Existe outra base legal que possa legitimar o tratamento de dados para essa finalidade que não seja o consentimento?	Brasil (2021); Guimarães e Amaral (2023); Mihich (2021).
Livre escolha	Há desequilíbrio de forças entre controlador e titular de dados?	Brasil (2023b); Silva e Falcão (2024); Guimarães e Amaral (2023); Mihich (2021).
	A recusa em dar consentimento gera prejuízo significativo ou impede acesso a algo?	Silva e Falcão (2024).
	Está claro para o titular o que ele poderá ou não fazer caso recuse o consentimento?	Silva e Falcão (2024).
	Essa limitação é proporcional e faz sentido no contexto/caso concreto?	Guimarães e Amaral (2023); Seiling <i>et al.</i> (2024).
Adequação e necessidade	Os dados pessoais tratados são compatíveis com a finalidade informada?	Silva e Falcão (2024).
	Os dados pessoais solicitados são apenas os necessários?	Silva e Falcão (2024); Guimarães e Amaral (2023); Mihich (2021).
	O consentimento inclui o tratamento de dados pessoais sensíveis?	Brasil (2021).
	O consentimento é para tratamento de dados de crianças e/ou adolescentes?	Brasil (2022); Brasil (2023a).
	O consentimento está sendo pedido no ponto certo da jornada do usuário?	Human e Cech (2021); Drozd e Kirrane (2023).
Transparência e livre acesso	Há informações suficientes e compreensíveis sobre o tratamento de dados pretendido, considerando o perfil do titular?	Matte, Santos e Bielova (2020); Guimarães e Amaral (2023).
	A apresentação dessas informações está estruturada em camadas de informação para facilitar o entendimento do titular?	Human e Cech (2021); Kitkowska <i>et al.</i> (2020); Rasmusen <i>et al.</i> (2022).
	A interface de coleta do consentimento utiliza recursos visuais ou de texto para incentivar o consentimento do titular e/ou disfarçar opções de recusa ou revogação do consentimento?	Kollmer e Eckhardt (2023); Oliveira, Coleti e Morandini (2023); Waldman (2020).
Não discriminação	O pedido de consentimento considera o contexto social e cultural do titular?	Human e Cech (2021).

	O tratamento pretendido ou a recusa em dar o consentimento pode gerar alguma forma de discriminação para o titular?	Guimarães e Amaral (2023); Seiling <i>et al.</i> (2024).
	O tratamento de dados pode expor o titular a riscos maiores a depender do seu contexto ou perfil?	Mihich (2021); Seiling <i>et al.</i> (2024); Guimarães e Amaral (2023).
Segurança e prevenção	Existem medidas técnicas de segurança da informação para proteger a coleta e o processamento desses dados?	Alves <i>et al.</i> (2023)
	A configuração padrão privilegia a privacidade do usuário?	Kitkowska <i>et al.</i> (2020); Hils, Woods e Böhme (2020).
Responsabilização e prestação de contas	O controlador mantém registro do consentimento, incluindo aceites, recusas e revogações?	Brasil (2021); Silva e Falcão (2024); Mihich (2021); Alves <i>et al.</i> (2023).
	O controlador consegue demonstrar que o consentimento foi obtido de forma inequívoca?	Brasil (2021); Oliveira, Coleti e Morandini (2023).
	O controlador definiu e cumpre com um prazo de retenção para os dados pessoais tratados com base no consentimento do titular?	Mihich (2021); Silva e Falcão (2024).
Direitos do titular	O titular tem acesso a informação prévia sobre o tratamento de dados antes de consentir?	Matte, Santos e Bielova (2020).
	O titular é informado sobre como pode entrar em contato com o encarregado pela proteção de dados (DPO) e/ou com o controlador?	Brasil (2021).
	O titular é informado sobre a possibilidade de recusar o tratamento de dados (negar o consentimento)?	Silva e Falcão (2024); Brasil (2021).
	O titular é informado sobre a possibilidade de revogar o consentimento e sobre como ele poderá fazer essa revogação (a qualquer momento, de forma gratuita e facilitada)?	Mihich (2021); Brasil (2021).
	Há a possibilidade de o titular obter uma cópia dos dados tratados com seu consentimento?	Brasil (2021).
	Há a possibilidade de o titular corrigir ou atualizar seus dados pessoais?	Brasil (2021).
	Há a possibilidade de o titular solicitar a eliminação dos dados tratados com base no seu consentimento?	Brasil (2021).
	O titular pode solicitar a portabilidade dos dados pessoais? (<i>futuramente, aguardando resolução da ANPD sobre o tema</i>)	Brasil (2021).

Fonte: elaborado pela autora (2025).

Essa estrutura de perguntas permite que o controlador avalie se está aderindo aos requisitos formais da LGPD bem como identifique potenciais riscos e vulnerabilidades do tratamento de dados pretendido. A inclusão de questões sobre padrões obscuros, granularidade e assimetria de poder entre agentes de tratamento e titulares de dados reflete a necessidade de um diagnóstico que transcenda a mera formalidade legal e aborde a qualidade ética e cognitiva do consentimento, tendo em vista princípios do *design* e da privacidade desde a concepção.

3.2 Desenvolvimento do artefato

O desenvolvimento do artefato seguiu princípios de *design* centrados no usuário e orientados à solução de problemas, com foco em utilidade, clareza e aplicabilidade. Visa apoiar profissionais e organizações quanto à escolha e ao uso apropriado do consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais.

Sua relevância se justifica pois o consentimento é frequentemente utilizado como base legal padrão, sendo que o artefato se propõe a promover a reflexão crítica e o aprendizado organizacional sobre conformidade, buscando traduzir a complexidade normativa da LGPD em orientações práticas. Para tanto, foram priorizadas decisões de *design* voltadas à experiência do usuário, à simplicidade de navegação e à clareza visual das recomendações, em consonância com os princípios de DM e de PbD.

3.2.1 Projeto do artefato

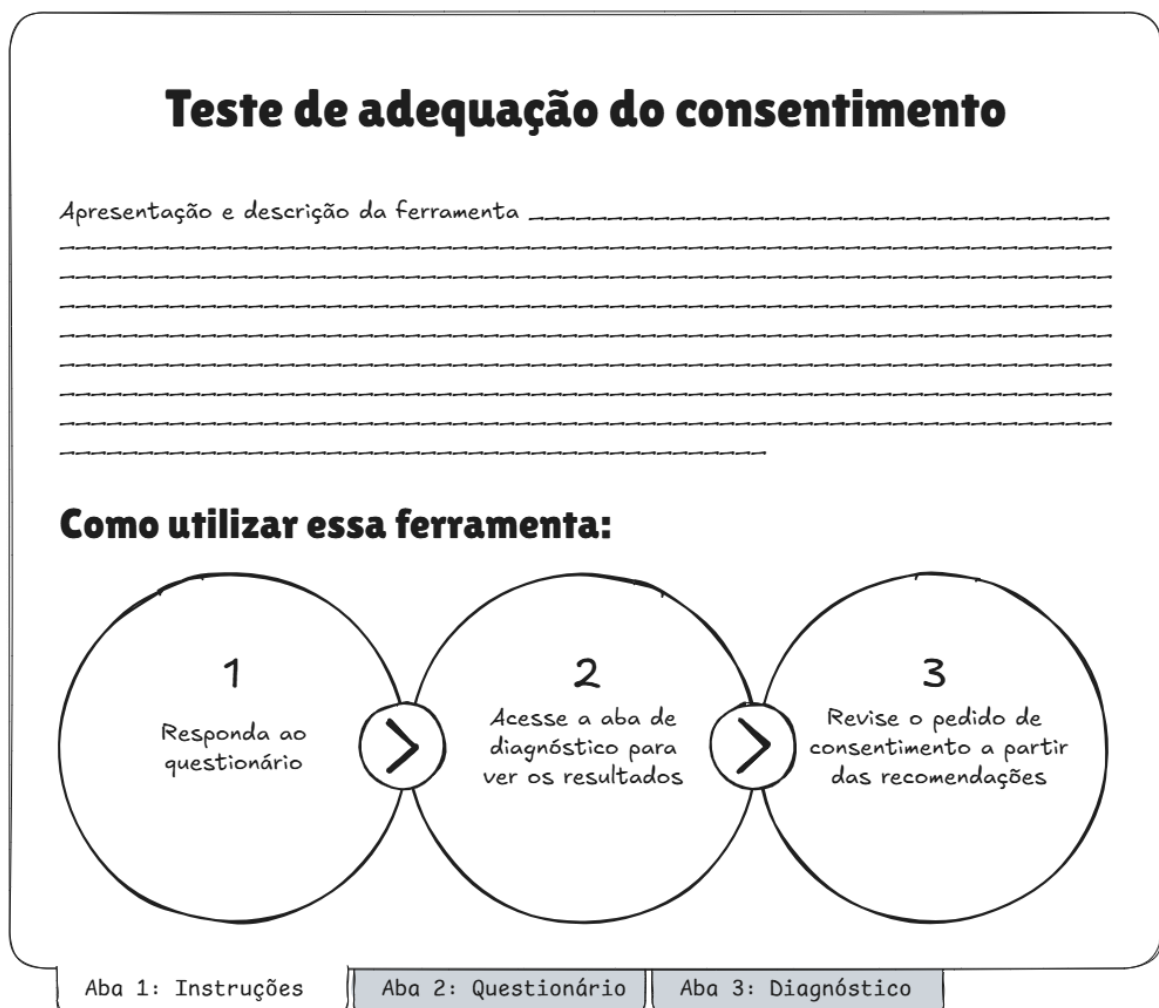
O projeto do artefato teve início com a sistematização dos critérios identificados na RSL, os quais deram origem a um questionário de autoavaliação concebido para oferecer ao usuário uma experiência de diagnóstico guiada. Assim, a estrutura do artefato foi organizada em três camadas de navegação:

1. Apresentação da ferramenta e instruções para a sua correta utilização, em linguagem acessível, contextualizando a importância do consentimento e as limitações de seu uso;

2. Questionário de diagnóstico (autoavaliação), que estrutura as perguntas em blocos temáticos, associados às oito dimensões organizativas;
3. Painel de resultados e recomendações, que sintetiza o diagnóstico de forma visual e interativa, separado por dimensão.

Em seguida, foram desenhados *wireframes* de baixa fidelidade para definir a estrutura e os fluxos de interação de cada tela. Essas representações auxiliam na identificação de elementos de navegação, hierarquia da informação e possíveis pontos de ambiguidade, permitindo antecipar ajustes antes da construção do protótipo. A Figura 2 representa a primeira camada da ferramenta, que traz uma tela de boas-vindas com um breve tutorial para o usuário.

Figura 2: *Wireframe* da tela de apresentação e instruções de uso



Fonte: elaborado pela autora (2025).

A Figura 3 apresenta o *wireframe* do questionário de autoavaliação, desenvolvido para conduzir o usuário por uma sequência lógica e intuitiva de perguntas. Estas estão organizadas em blocos temáticos correspondentes às oito dimensões analisadas com o objetivo de facilitar a compreensão do critério que está sendo avaliado a cada questão. As respostas do tipo “sim” ou “não” garantem clareza e agilidade no preenchimento, pois reduzem ambiguidades e auxiliam a análise automatizada dos resultados.

Figura 3: *Wireframe* da tela do questionário

Questionário de autoavaliação

Avisos e instruções adicionais antes de iniciar o questionário _____

Dimensão 1 >> Nome da dimensão

Breve descrição dos critérios abordados nessa dimensão _____

Pergunta 1: _____ SIM ☐ NÃO ☐

Pergunta 2: _____ SIM ☐ NÃO ☐

Dimensão 8 >> Nome da dimensão

Pergunta n-2: _____ SIM ☐ NÃO ☐

Pergunta n-1: _____ SIM ☐ NÃO ☐

Pergunta n: _____ SIM ☐ NÃO ☐

Enviar →

Aba 1: Instruções Aba 2: Questionário Aba 3: Diagnóstico

A partir das respostas fornecidas, a ferramenta gera um resultado automatizado e interpretativo, indicando se o consentimento constitui uma base legal adequada. Quando aplicável, são apresentadas recomendações complementares para aprimorar a conformidade do tratamento de dados que está sendo avaliado.

Os requisitos de validade do consentimento são qualitativos e cumulativos, e não quantitativos. A ausência de qualquer um dos seus elementos essenciais – por exemplo, quando ele é informado e possui uma finalidade determinada, mas a manifestação não é livre em razão de um desequilíbrio de poder entre as partes – invalida o consentimento por inteiro. A LGPD também prevê a nulidade quando o consentimento é obtido de forma enganosa ou abusiva, o que inclui situações de indução por padrões obscuros.

Por esse motivo, optou-se por não adotar um sistema de pontuação ou ranqueamento entre as dimensões avaliadas. Tal decisão visa evitar a criação de hierarquias artificiais entre os requisitos do consentimento, gamificação excessiva (recompensando o preenchimento mecânico do questionário em detrimento do aprendizado e da reflexão crítica) ou a sugestão de que é possível fazer compensações entre os critérios e as dimensões.

Não há uma meta numérica a ser atingida; pelo contrário, uma pontuação final elevada poderia mascarar a presença de vícios de consentimento e gerar uma falsa sensação de conformidade, expondo o controlador a riscos regulatórios. Assim, em vez de buscar uma escala numérica ou um valor agregado do nível de adequação, o diagnóstico foca na identificação e mitigação de riscos, orientando o usuário sobre quais dimensões apresentam fragilidades e quais medidas podem ser adotadas para maior aderência aos requisitos da LGPD.

Dessa forma, a tela de diagnóstico não apresenta um resultado fechado da avaliação (positivo/negativo) ou uma escala de conformidade, mas explicita a lógica interpretativa que sustenta cada recomendação. A ferramenta descreve a importância de cada dimensão para a validade do consentimento, apresenta o resultado da avaliação de cada critério (a análise da situação atual, *As-Is*) e culmina com sugestões de correções ou melhorias para alcançar maior conformidade e gerenciar os riscos associados àquela base legal (a situação futura, *To-Be*). Essa abordagem favorece a transparência e a confiança do usuário, ao permitir que ele compreenda o raciocínio por trás das orientações fornecidas e tome decisões fundamentadas em evidências. A Figura 4 ilustra, por meio de um *wireframe*, o formato de apresentação dessa tela.

Figura 4: *Wireframe* da tela de diagnóstico com o resultado e as recomendações

Resultado e recomendações

Aviso sobre como interpretar os resultados e utilizar as recomendações _____

Dimensão XYZ	Essa dimensão trata de _____ _____ _____ _____	Seu diagnóstico: ☒ Este é um ponto forte (Go) _____ ☐ Este requer atenção (No-Go) _____ _____	Recomendações: _____ _____ _____ _____
-------------------------	---	--	---

↓
O quê
↓
Por quê
↓
As-Is/To-Be
↓
Como

Aba 1: Instruções

Aba 2: Questionário

Aba 3: Diagnóstico

Fonte: elaborado pela autora (2025).

A preferência por um diagnóstico descritivo e textual visa reforçar a compreensão do resultado e possibilitar a percepção imediata de risco ou desalinhamento. Além disso, a resposta textual amplia a transparência dos critérios, permitindo que o usuário identifique lacunas e possíveis ações corretivas, capazes de aprimorar o *design* das interfaces de coleta de consentimento e das práticas de tratamento de dados pessoais.

Ainda assim, admite-se a inclusão de elementos visuais complementares que auxiliem na rápida identificação de pontos que exigem maior atenção. Em termos de visualização de dados, priorizaram-se representações gráficas simples e intuitivas, como indicadores de *status*, evitando gráficos complexos ou de leitura incomum, como radar (teia de aranha) e diagrama de cordas. Embora estes gráficos permitam apresentar o desempenho por dimensão em um único elemento, eles podem dificultar a interpretação e gerar distrações visuais.

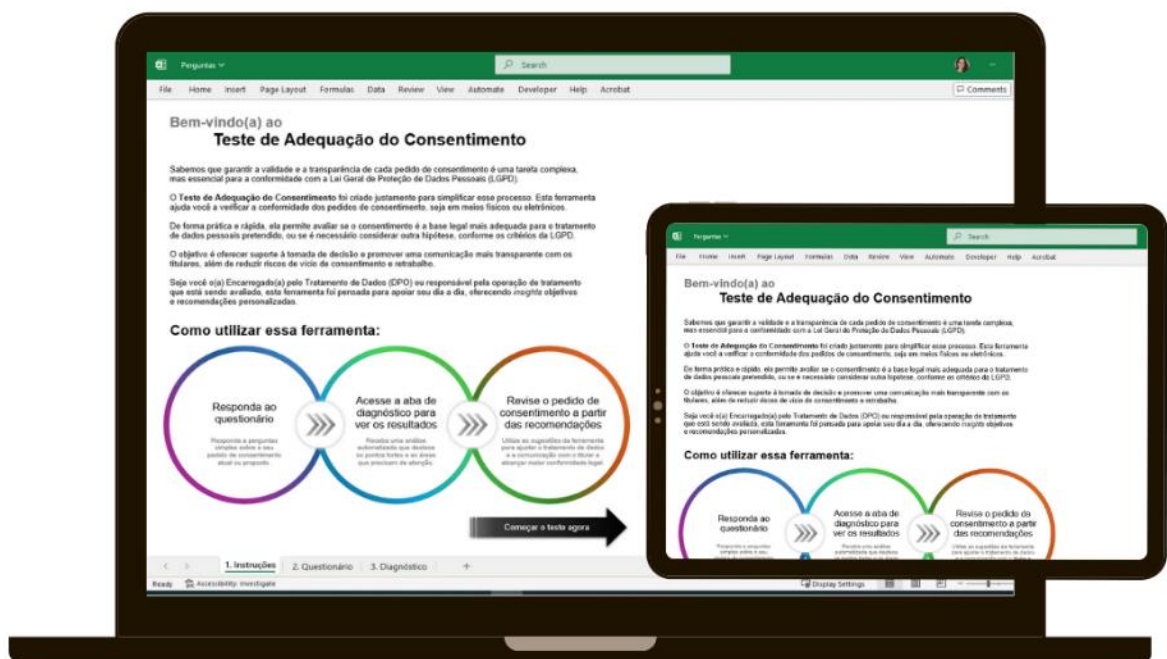
Por fim, é essencial ressaltar para o usuário que as informações apresentadas pela ferramenta têm caráter orientativo e não substituem o aconselhamento profissional, devendo ser interpretadas e adaptadas de acordo com o contexto e as particularidades do caso concreto.

Com a estrutura conceitual e o *design* de interação definidos, a etapa seguinte consistiu na materialização do projeto por meio de um protótipo funcional.

3.2.2 Protótipo

O protótipo desenvolvido corresponde à versão mínima viável (MVP) do artefato, implementada como um *dashboard* no Microsoft Excel. A escolha desse *software* justifica-se por sua popularidade, facilidade de uso e potencial para visualização de dados estruturados, além de permitir rápida iteração e validação com usuários não técnicos. Por outro lado, a principal limitação inerente a essa escolha é a necessidade de o usuário realizar o *download* do arquivo para utilizá-lo, limitando sua disponibilidade ao formato *offline*. A Figura 5 traz uma representação *mockup* do protótipo (tela de apresentação) em computador portátil e em *tablet*.

Figura 5: *Mockup* da tela de apresentação do protótipo



Fonte: elaborado pela autora (2025).

Conforme previsto no projeto do artefato, o MVP é composto por três abas principais:

- Aba 1 – Apresentação e instruções: fornece uma visão geral da ferramenta, explicando seus objetivos, o público-alvo e o modo de uso.
- Aba 2 – Questionário de autoavaliação: apresenta o conjunto de perguntas do diagnóstico da situação atual (*As-Is*), permitindo que o usuário registre suas respostas em formato binário (sim/não).
- Aba 3 – Diagnóstico: gera automaticamente o resultado da avaliação com base nas respostas do questionário, apresentando indicadores de adequação e orientações interpretativas sobre o uso do consentimento (*To-Be*).

Essa estrutura busca oferecer autonomia ao usuário e gerar *insights* práticos para orientar decisões de conformidade. A lógica de funcionamento do protótipo foi construída de forma parametrizada, permitindo evoluções futuras, como a incorporação de pesos aos critérios (considerando, por exemplo, a abordagem de risco e as políticas internas da organização), geração de relatórios automáticos ou integração a plataformas *web*. O *design* permite adicionar, remover ou alterar perguntas do questionário, acompanhando a evolução normativa da LGPD e novas resoluções e orientações da ANPD. Também é possível (apesar de não ser recomendado tampouco incentivado) fazer o preenchimento parcial da ferramenta, avaliando uma ou duas dimensões apenas, se o usuário assim desejar.

A construção do protótipo funcional visa validar o potencial do artefato em atuar como um portão de qualidade (*Go/No-Go*) e como insumo para a melhoria contínua dos processos de tratamento de dados, com foco na transição do estado atual (*As-Is*) para o estado desejado (*To-Be*) na governança de privacidade. Ao responder ao questionário, o controlador está mapeando o seu processo de coleta e uso do consentimento como ele é hoje. O diagnóstico serve como uma análise crítica da situação atual (*As-Is*), identificando as lacunas e checando pontos de *Go* e de *No-Go*. As recomendações complementares fornecidas pela ferramenta – por exemplo, implementar granularidade ou reformular o aviso de privacidade – orientam o controlador sobre o que deve ser mudado para maior adequação à LGPD. Essas ações corretivas e recomendações definirão a situação futura e em conformidade (*To-Be*) do processo de tratamento de dados com base no consentimento do titular.

Ademais, o prótipo não serve apenas como prova de conceito. Ele também cumpre um papel exploratório, permitindo a realização de testes estruturais (*white box*) e funcionais (*black*

box), o que contribui para a validação do artefato, futuras iterações e o aprimoramento de suas heurísticas (Dresch, Lacerda & Antunes, 2015). Os testes estruturais concentraram-se em verificar se as entradas na aba de Questionário (respostas “Sim” ou “Não” para cada pergunta) geravam as saídas desejadas na tela de Diagnóstico (alertas e recomendações). Já os testes funcionais voltaram-se para a utilidade e navegabilidade do protótipo.

3.3 Heurísticas de construção

No contexto da DSR, as heurísticas de construção são o conjunto de regras norteadoras aplicadas no desenvolvimento do artefato. Funcionam como um conhecimento prescritivo, articulando o porquê de o artefato ter sido construído de determinada maneira (Dresch, Lacerda & Antunes, 2015). Dessa forma, visam não apenas o sucesso da prototipação atual, mas também a replicabilidade e o avanço do conhecimento em *Design Science*, contribuindo para a criação de artefatos similares dentro da mesma classe de problemas.

A partir da articulação dos princípios de DM, do PbD e das características específicas do projeto apresentado, foram identificadas cinco heurísticas de construção que orientaram o desenvolvimento do artefato desta pesquisa. Essas regras estão sintetizadas no Quadro 5.

Quadro 5: Síntese das heurísticas de construção

Heurística de Construção	Alinhamento com <i>Design Management</i> (DM)	Alinhamento com <i>Privacy by Design</i> (PbD)
Orientação proativa e preventiva Transformação dos requisitos do consentimento em recomendações acionáveis, traduzindo a complexidade legal e boas práticas em proteção de dados em questões objetivas (reestruturação) para um diagnóstico exaustivo e antecipatório.	Raciocínio abdutivo Reestruturação reflexiva Pensamento integrativo	Proativo, não reativo; preventivo, não corretivo
Centrado no humano Minimização do atrito e maximização da compreensão do usuário. As recomendações são acompanhadas de justificativas para garantir a transparência e incentivar a responsabilidade e prestação de contas.	Abordagem centrada no humano Otimismo Tolerância à ambiguidade	Visibilidade e transparência Manter centrado no usuário

Visualização e transparência A apresentação dos resultados deve promover o pensamento crítico sobre a proporcionalidade do tratamento. Comunicação clara das premissas e justificativas que levam ao diagnóstico e às recomendações, fortalecendo a confiança.	Pensando e fazendo Visualização Pensamento integrativo	Visibilidade e transparência
Desenho modular e escalável Estrutura flexível e com visão holística para aplicação em empresas de diferentes portes e setores. Fácil manutenção, atualização normativa contínua e adaptação a futuras regulamentações, incentivando a funcionalidade total.	Visão holística Orientado para o futuro Experimental e exploratório	Funcionalidade total – soma positiva, não soma zero
Combinação de estratégias divergentes e convergentes Estruturação do fluxo de avaliação para primeiro mapear a variedade de requisitos e, em seguida, gerar recomendações precisas.	Combinação de abordagens divergentes e convergentes Pensando e fazendo	Privacidade incorporada ao <i>design</i> Privacidade como configuração padrão

Fonte: elaborado pela autora (2025).

Essas cinco heurísticas de construção conferem rigor metodológico ao processo de prototipação e servem como critérios de qualidade para a etapa subsequente de avaliação e validação do artefato. Ao integrar princípios de PbD e DM, bem como os requisitos da LGPD, expressam o entendimento de que a conformidade legal é também um processo de *design*. Trata-se de uma atividade que combina raciocínio jurídico, empatia com o usuário e visão sistêmica sobre as consequências éticas, sociais e organizacionais das decisões tomadas em relação ao tratamento de dados pessoais.

As subseções a seguir detalham cada uma das heurísticas de construção, explicitando sua aplicação no artefato e sua fundamentação nos princípios do DM e do PbD.

3.3.1 Orientação proativa e preventiva

O artefato deve ser construído de forma a exaurir, de maneira proativa e preventiva, a avaliação dos critérios do consentimento. Esta heurística assegura que os princípios da LGPD e os requisitos específicos do consentimento sejam apresentados de forma clara, consistente e livre de ambiguidades. Para tanto, ao invés de apenas confirmar a presença dos requisitos legais, deve transformá-los em insumos práticos e recomendações acionáveis de forma proativa, não reativa; preventiva, não corretiva (PbD).

A ferramenta deve utilizar o Raciocínio Abduutivo (DM) para permitir o "salto de inferência" ao antecipar riscos e oportunidades de conformidade. Isso se materializa na Reestruturação Reflexiva (DM), onde a complexidade do consentimento enquanto base legal é desmembrada em oito dimensões, garantindo a amplitude e a profundidade necessárias para um diagnóstico completo. Assim, a ferramenta busca traduzir conceitos jurídicos em linguagem acessível e consistente, de modo a favorecer a internalização crítica e a aplicação consciente dos fundamentos legais, sem simplificações indevidas. Adicionalmente, o foco na desambiguação e na inteligibilidade se conecta ao Pensamento Integrativo (DM), que busca unir conformidade legal com a prática do *design*.

3.3.2 Centrado no humano

A ferramenta não deve ser apenas tecnicamente correta, mas sobretudo funcional e significativa para o usuário (encarregado pela proteção de dados ou responsável pela atividade de tratamento que está sendo avaliada). Esta heurística orienta que a interface e o fluxo de uso sejam construídos com a Abordagem Centrada no Humano (DM), priorizando a experiência de quem realiza o diagnóstico. Assim, deve minimizar o atrito e maximizar a compreensão e o controle sobre o resultado e as recomendações, as quais devem estar acompanhadas de justificativas conceituais e normativas, permitindo que o usuário compreenda as premissas que conduzem ao diagnóstico. Está diretamente relacionada ao princípio de Visibilidade e Transparência (PbD), que defende a comunicação clara sobre como e por que os resultados são gerados. Essa transparência também contribui para fortalecer a confiança no artefato (princípio do Otimismo, DM) e para reforçar que a decisão final permanece sob responsabilidade humana.

Uma mentalidade de Tolerância à Ambiguidade (DM), com instruções claras e um questionário de resposta rápida, permite administrar a complexidade legal de modo que as soluções (recomendações) surjam do processo do diagnóstico. Na prática, essa heurística se traduz na simplicidade da interface: a aba inicial de instruções e a aba de questionário foram projetadas para facilitar o uso intuitivo, com perguntas que ajudam o usuário a refletir sobre sua própria prática e a internalizar os critérios de um consentimento legítimo.

3.3.3 Visualização e transparência

A apresentação do diagnóstico e das recomendações de adequação deve ser eminentemente visual e transparente, traduzindo a complexidade legal em um formato que facilite a leitura do cenário e a escolha da hipótese de tratamento mais adequada ao caso que está sendo avaliado. Esta heurística reforça o caráter de apoio – e não de automação – da ferramenta. O diagnóstico deve promover o pensamento crítico e reflexivo do usuário (Pensando e Fazendo, DM), levando-o a avaliar o contexto do tratamento e a proporcionalidade.

Esta heurística fundamenta-se no princípio da Visualização (DM), que utiliza ferramentas visuais para tornar informações complexas acessíveis. A comunicação clara das ações e resultados alinha-se também ao princípio de Visibilidade e Transparência (PbD). Adicionalmente, a ferramenta deve estimular o Pensamento Integrativo (DM), que conecta a dimensão jurídica (os requisitos do consentimento) com a análise de dados (os resultados do questionário) para uma rápida leitura e tomada de decisão. O resultado gerado não é apenas técnico, mas comunicacional e ético: deve orientar o profissional a construir formulários de consentimento informados, transparentes e compreensíveis, capazes de colocar o titular de dados no centro do processo decisório.

3.3.4 Desenho modular e escalável

O artefato deve ser estruturado de forma modular (divisão em abas e dimensões) e com Visão Holística (DM), permitindo a fácil manutenção, atualização e adaptação a novas regulamentações ou bases legais. A natureza Experimental e Exploratória (DM) do MVP, construído em uma plataforma flexível como o Excel, suporta essa adaptabilidade.

A ferramenta é concebida com uma mentalidade Orientada para o Futuro (DM), garantindo flexibilidade, escalabilidade e resiliência a novas interpretações ou tecnologias, permitindo que o artefato evolua sem quebrar sua lógica central e incentivando a Funcionalidade Total (PbD). Assim, a execução do projeto deve ter uma estrutura limpa e bem documentada para que as questões e as regras de diagnóstico possam ser atualizadas ou expandidas com o mínimo de esforço.

Essa iteração é essencial, especialmente diante do caráter dinâmico da regulação – como se observa em temas ainda pendentes de normatização pela ANPD, a exemplo da portabilidade de dados. No contexto desta pesquisa, tais ciclos serão operacionalizados na fase de avaliação do artefato, em que o *feedback* de profissionais da área alimentará a revisão do conteúdo e da estrutura da ferramenta.

3.3.5 Combinação de estratégias divergentes e convergentes

A ferramenta deve seguir uma abordagem de *design* que primeiro abranja a variedade de requisitos (divergência) para, em seguida, aplicar regras de diagnóstico e gerar recomendações precisas e direcionadas (convergência). Essa combinação de Abordagens Divergentes e Convergentes (DM) evita compromissos prematuros, garantindo que o diagnóstico final seja criativo, eficaz e alinhado aos princípios da privacidade incorporada ao *design* (PbD) e da privacidade como configuração padrão (PbD).

O processo de avaliação dentro do artefato deve ser concebido como um ciclo de Pensando e Fazendo (DM), que combina a reflexão crítica (perguntas) com a ação concreta (diagnóstico e recomendações). A fase de preenchimento do questionário (divergente) coleta informações para que a fase de diagnóstico (convergente) selecione e refine as soluções. Coerência visual e clareza na disposição das informações facilitam a interação, o aprendizado e a interpretação dos resultados, consolidando a usabilidade como fator crítico de confiança.

3.4 Validação do artefato

Essa fase tem por finalidade avaliar o grau de aderência entre a estrutura e as funcionalidades do protótipo desenvolvido e as heurísticas de construção e os objetivos estabelecidos para o artefato, verificando sua utilidade, clareza e aplicabilidade. Esse processo permite identificar falhas, eventuais lacunas e pontos de melhoria, promovendo o refinamento progressivo do artefato até que apresente maturidade conceitual e técnica satisfatórias.

3.4.1 Primeira iteração do artefato

O protótipo inicial do artefato, no formato de *dashboard* no Excel, possibilitou verificar a coerência entre as dimensões e os critérios avaliativos propostos e testar a funcionalidade, o *layout* e a jornada do usuário. Permitiu, ainda, demonstrar a viabilidade conceitual e técnica da proposta para a banca de qualificação, ao mesmo tempo em que evidenciou pontos de aprimoramento. Essa fase preliminar foi fundamental para identificar os primeiros ajustes necessários tanto na estrutura do questionário quanto na apresentação visual das informações.

O protótipo foi apresentado à banca na etapa de qualificação deste projeto de pesquisa no Programa de Mestrado Profissional, passando, em seguida, por sua primeira iteração com alterações significativas.

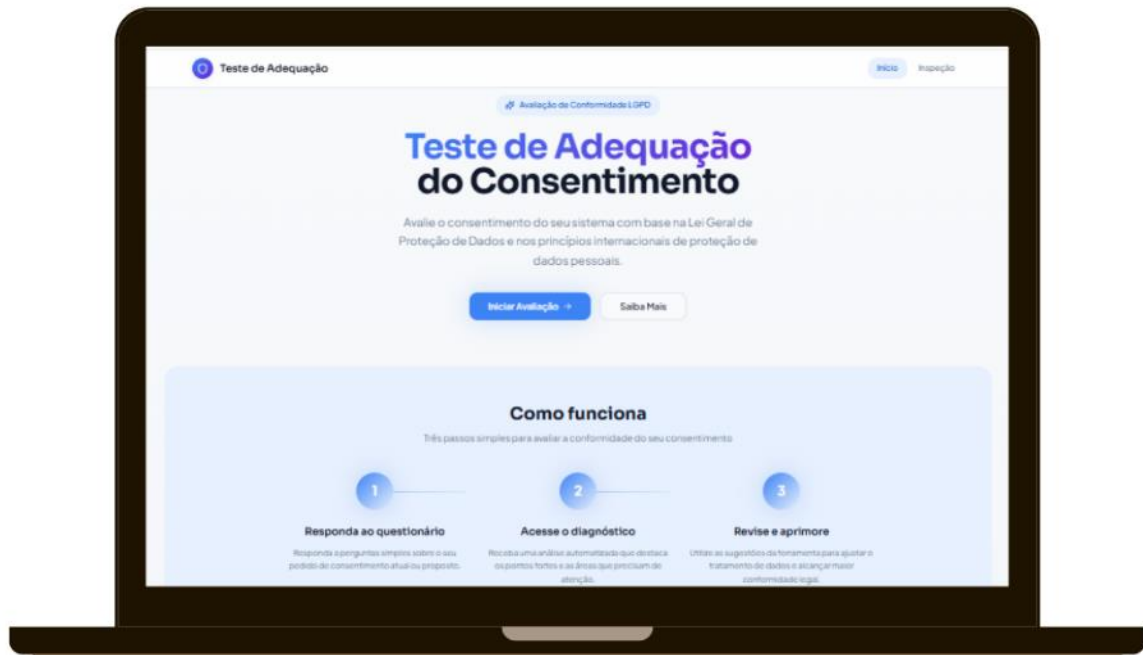
As perguntas do questionário de autoavaliação foram revisadas para remover ambiguidades que poderiam dificultar a escolha entre Sim ou Não. Por exemplo, a pergunta “A finalidade é legítima, específica e explícita?”, considerada de difícil entendimento por trazer três requisitos simultaneamente, foi substituída por “A finalidade descreve uma razão genuína e legalmente reconhecida para realizar o tratamento de dados pessoais?”.

Já a pergunta “Caso tenha mais de uma finalidade, o consentimento é granular?” foi dividida em duas etapas; primeiro é questionado: “O pedido de consentimento abrange mais de uma finalidade?” e, caso a resposta seja positiva, apresentada a pergunta complementar: “O pedido de consentimento é granular, ou seja, o consentimento é solicitado para cada finalidade separadamente?”.

Observou-se que o uso de planilha eletrônica como ambiente de prototipação impôs restrições à experiência de interação, à medição do desempenho e à escalabilidade da solução. Para superar essas limitações, o protótipo foi transformado em uma aplicação *web* com o auxílio de ferramenta de inteligência artificial generativa (Lovable). Assim, o artefato se tornou uma ferramenta *on-line*, com interface similar a de um *website*.

A Figura 6 apresenta um *mockup* da *homepage* da artefato em sua versão *web* e o Apêndice 4 traz *screenshots* completos das telas principais: início (*homepage*), instruções, inspeção (questionário) e diagnóstico com recomendações.

Figura 6: *Mockup com a tela inicial (homepage) da versão on-line do artefato*



Fonte: elaborado pela autora (2026).

Essa versão *on-line*, disponível em <https://adequacao-lgpd.lovable.app/>, foi apresentada a especialistas em proteção de dados para que fizessem simulações de uso e avaliassem a ferramenta. Foram empregadas técnicas mistas para obter *feedback* sobre o artefato desses potenciais usuários, com o objetivo de alcançar melhorias incrementais rápidas e demonstrar sua utilidade no campo de aplicação.

3.4.2 Avaliação do artefato por especialistas em proteção de dados

Considerando os critérios apresentados no capítulo de Metodologia, nove especialistas em proteção de dados foram convidados a avaliar o artefato. O convite foi aceito por sete desses especialistas, que receberam acesso à versão *on-line* e responderam a um questionário composto por perguntas quantitativas e qualitativas sobre suas impressões iniciais e simulações de uso (Apêndice 5). Os dados coletados permitiram identificar convergências, divergências e oportunidades de aprimoramento, conforme sintetizado no Quadro 6.

Quadro 6: Síntese do *feedback* dos especialistas obtido por meio de questionário

Categoria	Principais achados
Convergências	A navegação pelas telas foi considerada intuitiva (85,7% de concordância)
	Todos os requisitos do consentimento estão contemplados (85,7% de concordância)
	Percepção de que a ferramenta auxilia tanto na verificação dos requisitos do consentimento como na observância dos direitos dos titulares (85,7% de concordância em ambos)
	Avaliação positiva da tela de resultados, especialmente pelo uso de cores para evidenciar o diagnóstico e facilitar a compreensão
	As recomendações geradas pela ferramenta são relevantes (71,5% de concordância)
	Utilidade prática da ferramenta (85,7% utilizariam em projetos reais)
Divergências	Divergência quanto ao nível de dificuldade no preenchimento da ferramenta; para parte dos participantes, o grau de dificuldade foi médio e não baixo
	Parte dos participantes destacou que a ferramenta requer conhecimento prévio em LGPD, o que impediria seu uso por uma pessoa leiga sem o acompanhamento de um especialista
	Divergências quanto ao uso da ferramenta por organizações de qualquer setor; a maioria acredita que ela parece flexível o suficiente para cobrir diferentes nuances (57,1%), enquanto outros pontuaram que podem ser necessárias adaptações a depender do ramo de atuação do controlador e que a ferramenta seria mais assertiva se construída por segmento
	A maioria (57,1%) concorda que a ferramenta poderia facilitar a escolha pelo consentimento em caso de dúvidas quanto à base legal mais apropriada. Entre os que discordam, um avaliador apontou que a ferramenta auxiliaria mais na justificativa do que propriamente na escolha da base legal do consentimento
	A ausência de versão responsiva para dispositivos móveis foi citada por dois participantes, impactando de forma significativa a experiência de uso de ao menos um avaliador
Pontos de melhoria	Questionamento sobre a subjetividade da pergunta “Essa limitação é proporcional e faz sentido no contexto/caso concreto?” por dois avaliadores
	Sugestão de incluir pergunta sobre eventual pressão no momento da solicitação do consentimento para induzir o titular a consentir de imediato por um avaliador
	Sugestão de incluir opção intermediária ou “Não Aplicável” em substituição ao modelo exclusivamente binário (Sim/Não) por um avaliador

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Os pontos de convergência indicam aderência consistente entre os objetivos do artefato e sua avaliação pelos especialistas, embora as divergências ressaltem limites operacionais importantes para sua evolução.

O primeiro objetivo do artefato consiste em organizar critérios legais e de usabilidade de forma estruturada. Nesse sentido, a concordância de que todos os requisitos legais estão integralmente contemplados (85,7%) confirma a robustez conceitual da ferramenta na

sistematização dos dispositivos da LGPD. Contudo, a classificação da dificuldade de preenchimento como "média" por alguns avaliadores e a observação de que o artefato requer conhecimento prévio no tema sugerem que, embora a organização estruturada tenha sido alcançada, a densidade técnica do conteúdo impõe limites à simplificação. Esses achados ratificam o artefato como um instrumento de apoio ao especialista, e não como um substituto de consultoria para leigos.

Quanto à aplicabilidade da ferramenta a diferentes setores, os resultados indicam que o artefato é percebido como suficientemente flexível pela maioria, mas pode demandar ajustes contextuais para maior assertividade, dependendo do ramo de atuação do controlador. Esse ponto evidencia que o artefato opera como uma estrutura-base generalista, alinhada ao primeiro objetivo, mas também sugere potencial para versões direcionadas a segmentos específicos.

O segundo objetivo prevê auxiliar a escolha pela hipótese de tratamento mais adequada. A percepção de que a ferramenta ajuda tanto na verificação dos requisitos do consentimento quanto na observância dos direitos dos titulares (85,7%) valida sua utilidade como suporte nessa decisão. Alguns achados indicam que o valor do artefato não está necessariamente na determinação da base legal, uma vez que ele não substitui o julgamento crítico do profissional, mas na construção da justificativa para a escolha da base legal do consentimento e na capacidade do controlador demonstrar conformidade com os requisitos legais.

O terceiro objetivo envolve integrar princípios de proteção de dados e de *design*. O êxito deste objetivo é evidenciado pela avaliação positiva da interface, da intuitividade da navegação e da apresentação visual dos resultados, especialmente pelo uso de cores que facilitam a compreensão do diagnóstico e reduzem a carga cognitiva. No entanto, a ausência de *design* responsivo representa a principal divergência nesse objetivo, limitando o uso da ferramenta em contextos reais. Trata-se de uma limitação técnica cuja correção representa aprimoramento da usabilidade, sem comprometer a lógica estrutural do artefato.

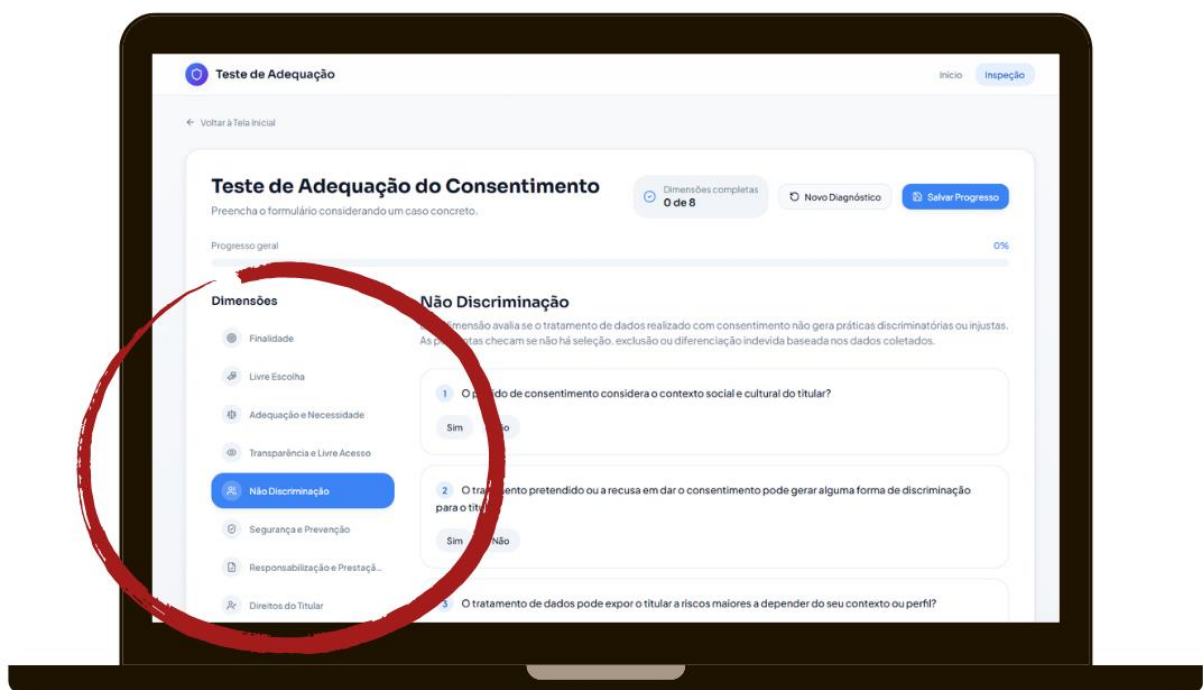
Por fim, o fato de 85,7% dos especialistas afirmarem que utilizariam a ferramenta em projetos reais reforça sua relevância prática e aplicabilidade organizacional, atendendo simultaneamente aos três objetivos do artefato, em consonância com a lógica da *Design Science*, que exige tanto rigor conceitual como utilidade prática.

3.4.3 Segunda iteração do artefato

A principal modificação no segundo ciclo de iteração da ferramenta foi a adoção de um *design* responsivo para melhor usabilidade em diferentes dispositivos, particularmente dispositivos móveis. A versão anterior, quando acessada por *smartphone*, apresentava necessidade de rolagem horizontal, ocultando partes essenciais das telas do questionário e do diagnóstico, o que comprometia a experiência de navegação e a compreensão do conteúdo.

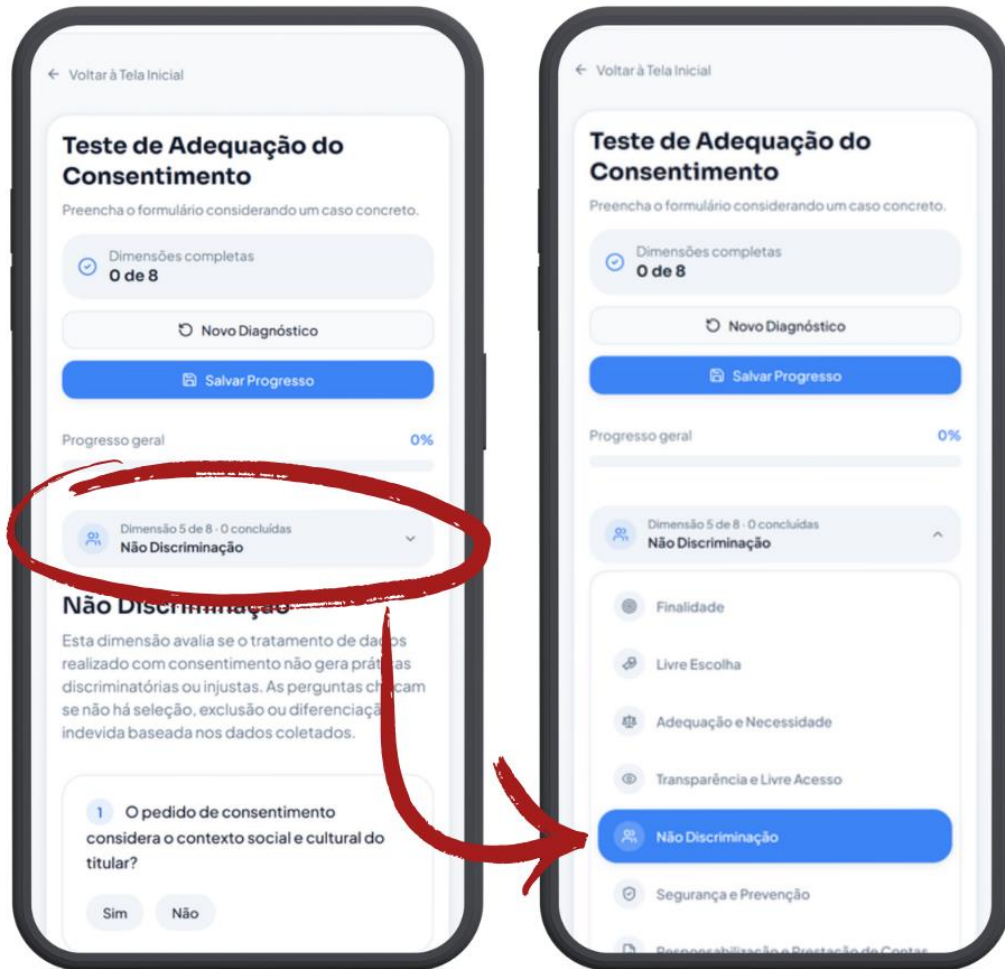
Com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial generativa, o código foi alterado para ajustar o excesso de largura (*overflow*). Além disso, foram realizados outros ajustes para melhorar a usabilidade em dispositivos móveis. Por exemplo, o menu lateral com as dimensões analisadas no questionário da versão *desktop* é substituído por um menu colapsável na versão *mobile*, conforme representado nas Figuras 7 e 8 respectivamente.

Figura 7: *Mockup da tela de questionário na versão desktop*



Fonte: elaborado pela autora (2026).

Figura 8: *Mockup da tela de questionário na versão mobile*



Fonte: elaborado pela autora (2026).

Importante destacar que, ainda que esses ajustes permitam o uso da ferramenta em *smartphones*, a densidade do conteúdo continua representando uma limitação significativa para a usabilidade, de modo que a experiência do usuário na versão *desktop* permanece superior.

Com relação aos pontos de melhoria sugeridos pelos especialistas na etapa anterior, a pergunta “Essa limitação é proporcional e faz sentido no contexto/caso concreto?” na dimensão Livre Escolha foi removida, pois observou-se que havia sobreposição com a pergunta anterior (“A recusa em dar consentimento gera prejuízo significativo ou impede acesso a algo?”).

Não foi adicionada pergunta sobre pressão no momento de solicitação do consentimento, pois entende-se que tal pressão seria efeito de situações já analisadas em outras perguntas do questionário, como a negativa ou limitação de acesso a determinados serviços de forma desproporcional ou o desequilíbrio de poder entre controlador e titular de dados.

Nenhuma das perguntas do questionário é de preenchimento obrigatório, sendo possível submeter o formulário com questões não respondidas. A inclusão da opção “Não aplicável”, portanto, não compromete a estrutura da ferramenta, mas poderia produzir um efeito indesejado em sua funcionalidade, ao facilitar o uso dessa alternativa como estratégia para evitar perguntas de difícil resposta ou com potencial resultado negativo. Por essa razão, optou-se por submeter esse aspecto à discussão com o grupo focal antes de realizar qualquer modificação no artefato.

3.4.4 Grupo focal com especialistas em proteção de dados

Com base nos modelos propostos por Henriques e O’Neill (2023) e Tremblay, Hevner e Berndt (2010) para grupos focais em DSR, um roteiro de perguntas foi estruturado para validar se o artefato realmente resolve o problema (eficácia) e se é fácil/útil de ser usado na prática profissional (utilidade). Esse roteiro, disponível no Apêndice 6, está dividido por blocos temáticos conforme as heurísticas de construção do artefato.

Para manter o engajamento dos participantes sem exaustão, o tempo dedicado a cada bloco foi estimado antecipadamente, considerando a recomendação de duração máxima de duas horas para grupos focais (Tremblay, Hevner & Berndt, 2010, p.600).

Participaram do encontro 6 dos 7 respondentes do questionário da etapa anterior, sendo que um dos avaliadores se ausentou por motivo de saúde. O encontro durou cerca de 75 minutos e foi realizado a distância, pela plataforma de videoconferência Microsoft Teams, em fevereiro de 2026.

Os resultados obtidos na sessão interativa com o grupo focal foram então sistematizados no Quadro 7, elaborado a partir das recomendações de Henriques e O’Neill (2023, p. 12). Utilizando as heurísticas de construção do artefato como critérios de avaliação e validação, a estrutura do quadro permite mapear, a partir da opinião dos especialistas, quais aspectos da ferramenta precisam de refinamento e as justificativas para tais mudanças.

Quadro 7: Sistematização dos dados coletados no grupo focal, categorizados pelas heurísticas de construção do artefato

Heurística de Construção (HC)	Aspectos Avaliados	Opinião dos Especialistas	Alteração no Artefato (Refinamento)
HC1: Orientação proativa e preventiva	A reestruturação dos requisitos legais em oito dimensões reduz a complexidade	Atende	-
	Sem ambiguidades nos critérios analisados nas perguntas	Divergência em algumas questões	Questões consideradas ambíguas foram alteradas nas duas primeiras iterações; sem novos apontamentos para a terceira iteração
	A ferramenta auxilia na escolha e na justificativa da base legal	Atende	-
	A ferramenta permite antecipar não conformidades	Atende	-
HC2: Centrado no humano	A navegabilidade (fluxo entre as telas de Instruções → Questionário → Resultado) é intuitiva	Atende	-
	A linguagem utilizada na ferramenta é clara e de fácil entendimento	Atende parcialmente	Limitação identificada: o uso é recomendado para especialistas e não leigos
	O questionário é de fácil preenchimento	Divergência – pedidos para adicionar opção “Não se aplica”	Sugestão de melhoria: incluir a opção “Não se aplica” com campo para justificativa e incorporar esse comentário ao relatório de diagnóstico
	Minimização de esforço cognitivo no preenchimento	Atende	-
	Máxima compreensão sobre os resultados obtidos	Atende	-
HC3: Visualização e transparência	A apresentação dos resultados promove o pensamento crítico	Atende	-
	Comunicação clara das premissas e justificativas que levam ao diagnóstico e às recomendações	Atende	Sugestão de melhoria: indicar as fontes das recomendações, em especial quando forem fundamentadas na Lei ou em publicações oficiais da ANPD
	A ferramenta inspira confiança	Atende	-

	A ferramenta evita que o usuário chegue a conclusões precipitadas	Atende	-
	Os recursos visuais utilizados facilitam a usabilidade e a compreensão do resultado gerado	Atende	-
HC4: Desenho modular e escalável	Estrutura flexível e com visão holística para diversos setores	Atende parcialmente	Limitação identificada: adaptações podem ser necessárias para casos de uso mais específicos
	Acessibilidade e usabilidade em diferentes dispositivos	Atende parcialmente	Limitação identificada: apesar de o <i>design</i> responsivo da segunda iteração permitir o uso via dispositivo móvel, a versão <i>desktop</i> ainda proporciona experiência superior ao usuário, sendo a mais indicada
	Promove conformidade sem inviabilizar ou travar o negócio	Atende	-
	Pode ser utilizada em projetos reais de adequação à LGPD	Atende	-
HC5: Combinação de estratégia divergente e convergente	Fluidez entre o preenchimento do questionário (divergente) e o diagnóstico (convergente)	Atende	-
	Coerência entre a resposta dada e a recomendação gerada	Atende	-
	As recomendações geradas têm utilidade para o usuário	Atende	-

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Observa-se que os especialistas concordam que o artefato proposto atende aos seus objetivos e à maior parte das heurísticas de construção definidas durante a etapa de projeto. As sugestões de melhoria levantadas na discussão com o grupo focal contribuirão para a terceira e última iteração da ferramenta. São elas: a indicação das referências bibliográficas que fundamentam as recomendações apresentadas no relatório de diagnóstico e a inclusão da opção “Não se aplica”, com uma caixa de texto para que o usuário justifique sua resposta. As três limitações identificadas, por sua vez, subsidiarão a formalização das heurísticas contingenciais do artefato.

3.4.5 Terceira iteração do artefato: versão final

A terceira e última iteração do artefato teve como finalidade incorporar as contribuições do grupo focal, preservando a coerência metodológica da proposta original. As modificações implementadas concentraram-se em dois aspectos centrais: a apresentação das referências que fundamentam o diagnóstico para aumentar a confiança na ferramenta e a ampliação controlada da flexibilidade no preenchimento do questionário.

Com relação à fundamentação do diagnóstico, os participantes do grupo focal sugeriram a inclusão de referências bibliográficas junto aos alertas e recomendações apresentados ao usuário no relatório final. Considerando a hierarquia das fontes no contexto da conformidade regulatória, priorizaram-se normas legais e orientações das autoridades supervisoras. A literatura acadêmica que compõe o referencial teórico desta dissertação, embora relevante para o desenvolvimento do artefato, poderia introduzir interpretações concorrentes acerca do alcance e da aplicação da Lei brasileira, razão pela qual não foi incorporada ao relatório de diagnóstico.

Assim, a interface da página de resultados foi ajustada para inserir menções expressas aos artigos aplicáveis da LGPD e a publicações oficiais de órgãos do governo brasileiro nos pontos pertinentes do relatório, como ilustra a Figura 8.

Figura 9: Exemplo de diagnóstico da dimensão Finalidade com referências citadas

Atenção Resposta: Não

A descrição da finalidade foi formulada de forma clara e detalhada?

Alerta
Autorizações vagas ou genéricas podem ser interpretadas como insuficientes e comprometer a validade do consentimento (LGPD, art. 8º, § 4º).

Recomendação
Ajuste: Revise o aviso de privacidade e o pedido de consentimento para detalhar exatamente quais atividades de tratamento de dados estão incluídas na finalidade informada ao titular.

Conforme Resposta: Não

O pedido de consentimento abrange mais de uma finalidade?

Não Conforme Resposta: Sim

Existe outra base legal que possa legitimar o tratamento de dados para essa finalidade que não seja o consentimento?

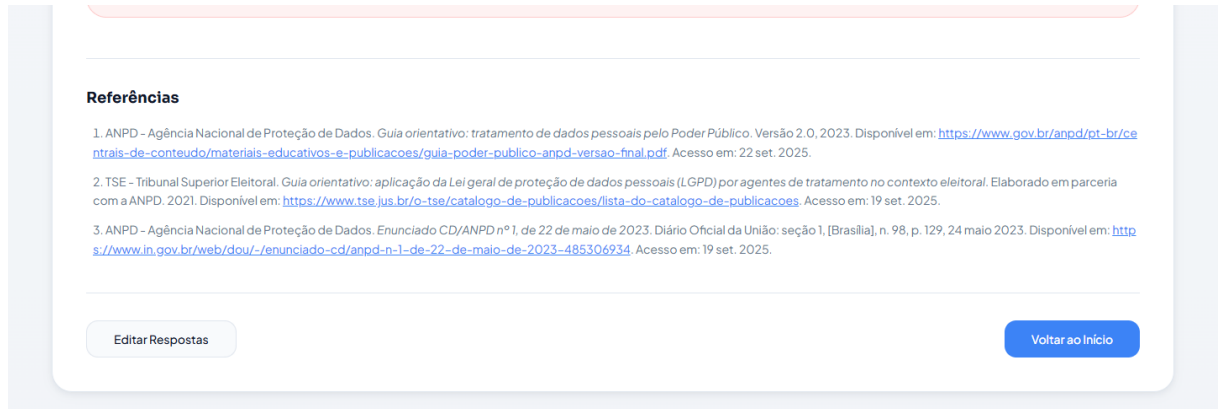
Alerta
O consentimento não é a única base legal, nem a mais importante.^[1] Usá-lo sem necessidade quando outra hipótese se aplica (ex: obrigação legal, legítimo interesse) gera ônus desnecessário para o titular e o controlador.

Recomendação
Reavaliação: Avalie se o consentimento é, de fato, a melhor e mais adequada base legal para a finalidade informada, considerando a minimização de riscos.

Fonte: elaborado pela autora (2026).

No final da página, foi incluída a lista de referências com as publicações citadas, reforçando a visualização e transparência da ferramenta (Figura 9).

Figura 10: Lista de referências no final da tela de resultados do artefato



Fonte: elaborado pela autora (2026).

Os gabaritos completos, separados por dimensão, com os resultados para as alternativas Sim e Não de cada pergunta, assim como os respectivos alertas e recomendações a elas vinculados, estão disponíveis no Apêndice 7. Dessa forma, assegura-se a transparência quanto aos critérios de avaliação e a possibilidade de reprodutibilidade e auditoria do artefato.

Quanto à estrutura de respostas, o grupo focal sugeriu a inclusão da opção “Não se aplica”, acompanhada de campo de justificativa. Após análise, entendeu-se que a adoção de uma terceira alternativa poderia comprometer a lógica dicotômica (Sim/Não) que fundamenta o artefato. Considerando, contudo, a pertinência da preocupação apresentada, foi adotada uma solução intermediária.

As respostas permaneceram não obrigatórias, permitindo o preenchimento parcial da ferramenta, e foi incluída a funcionalidade “Deixar sem resposta”, mantendo-a formalmente não respondida. Adicionalmente, incorporou-se uma caixa de texto opcional para comentários, na qual o usuário pode registrar justificativas de não aplicabilidade, dúvidas, necessidade de investigação adicional ou outras observações que considerar relevantes. A Figura 10 apresenta o exemplo de dimensão Segurança e Prevenção com essas alterações na tela do questionário.

Figura 11: Tela de questionário da dimensão Segurança e Prevenção com a opção “Deixar sem resposta” e caixa para inserção de comentário pelo usuário

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Os comentários inseridos pelo usuário passam a integrar automaticamente a página de diagnóstico e são exportados juntamente com o relatório final, ampliando o valor documental do artefato, como ilustrado na Figura 11.

Figura 12: Exemplo de diagnóstico para a dimensão Segurança e Prevenção com a inclusão do comentário/justificativa do respondente

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Em síntese, a terceira iteração fortaleceu a confiança na ferramenta, ampliando aspectos como a transparência, a visualização e a flexibilidade do artefato, sem descaracterizar a estrutura originalmente proposta.

3.5 Heurísticas contingenciais

A partir dos testes realizados com o artefato e do *feedback* obtido junto aos especialistas durante a etapa de avaliação, foi possível identificar limites de utilização da ferramenta e condições para o seu melhor desempenho. A formalização dessas limitações em três heurísticas contingenciais explicita as circunstâncias em que o artefato, tal como concebido, tende a produzir resultados satisfatórios. Além disso, indica as modificações internas necessárias para manter sua efetividade quando transposto para contextos distintos (por exemplo, outros ambientes regulatórios). Dessa forma, busca-se assegurar que o Teste de Adequação do Consentimento seja não apenas intuitivo e funcional em seu ambiente original, mas também adaptável a outros contextos.

3.5.1 *Nível de literacia em proteção de dados esperado do usuário*

O Teste de Adequação do Consentimento deve ser respondido, preferencialmente, por usuários que conheçam a atividade de tratamento avaliada e que estejam familiarizados com conceitos-chave da proteção de dados, especialmente as definições do art. 5º da LGPD, os princípios da proteção de dados listados no art. 6º e os direitos dos titulares de dados.

Assim, o público-alvo do artefato inclui: encarregado pela proteção de dados (DPO); profissionais do departamento responsável pelo Programa de Governança em Privacidade da organização; ou o gestor responsável pela atividade de tratamento que está sendo avaliada. Caso este último não possua conhecimento suficiente sobre a LGPD, recomenda-se que seja assistido por um especialista em proteção de dados ao preencher o questionário.

3.5.2 *Adaptabilidade para determinados setores ou atividades de tratamento*

O Teste de Adequação do Consentimento considera os requisitos gerais do consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais, à luz da LGPD. Suas

recomendações devem ser observadas e adaptadas conforme o caso concreto, incluindo ajustes necessários para setores ou contextos específicos.

Por exemplo, a ferramenta não detalha todos os requisitos para a solicitação de consentimento para tratamento de *cookies* opcionais em *websites*, tampouco para o tratamento de dados de crianças ou adolescentes. Setores sujeitos a regulamentos ou normas específicas podem exigir requisitos adicionais aos previstos na LGPD, que devem ser considerados pelo usuário. Além disso, caso a atividade de tratamento de dados seja realizada total ou parcialmente fora do Brasil, o usuário deve se certificar de que a legislação aplicável é, de fato, a LGPD. Recomenda-se, portanto, discricionariedade na utilização do artefato.

3.5.3 Limitações de usabilidade em dispositivos móveis

O Teste de Adequação do Consentimento, em sua versão *on-line*, possui *design* responsivo que se adapta a diferentes dispositivos. No entanto, embora seja possível acessá-lo por meio de *smartphones* e outros dispositivos móveis, recomenda-se sua utilização em computadores de mesa, *laptops* ou conectados a monitores externos, a fim de garantir melhor visualização dos resultados e uma experiência de navegação mais agradável.

3.6 Generalização dos resultados para a classe de problemas

Em *Design Science*, a classe de problemas pode ser definida como “a organização de um conjunto de problemas práticos ou teóricos que contenha artefatos úteis para a ação nas organizações” (Dresch, Lacerda & Antunes, 2015, p. 104). Conforme identificado no início desta pesquisa, o artefato proposto – Teste de Adequação do Consentimento – integra a classe de problemas relacionada à conformidade das organizações perante a LGPD.

Sob essa perspectiva, o artefato não se limita a uma resposta pontual ao cumprimento dos requisitos do consentimento enquanto base legal. O conhecimento produzido ao longo de seu desenvolvimento, assim como os resultados alcançados nesta investigação, pode ser

generalizado para a respectiva classe de problemas, contribuindo para o desenvolvimento e o aprimoramento de novas soluções.

Essa generalização fundamenta-se na premissa de que, embora o fenômeno que motivou esta pesquisa e o artefato dela decorrente sejam singulares em seu contexto específico, ambos compartilham características estruturais com outros problemas pertencentes à mesma classe. Tal convergência viabiliza a organização e o avanço sistemático do conhecimento na área.

Nesse sentido, as heurísticas de construção (relativas à organização interna do artefato) e contingenciais (relativas à sua aplicabilidade e aos limites de uso no ambiente externo) podem orientar tanto a elaboração de novos artefatos quanto o reprojetado do artefato desenvolvido, especialmente diante de mudanças no ambiente regulatório ou organizacional. Com isso, tende-se a reduzir o tempo e o esforço necessários à resolução de problemas análogos.

Em DSR, a generalização também pode ser operacionalizada por meio de *design propositions*, entendidas como estruturas genéricas para projetar soluções em uma determinada classe de problemas. Van Aken (2004 *apud* Dresch, Lacerda & Antunes, 2015, p. 113) elenca três elementos essenciais para a sua formulação: (i) o objetivo a ser alcançado; (ii) a situação ou o contexto em que esse objetivo se insere; e (iii) a solução recomendada, compreendendo o artefato e suas heurísticas.

À luz desses elementos, as contribuições desta pesquisa consolidam-se na seguinte *design proposition*:

Para o projeto de soluções voltadas à conformidade organizacional em proteção de dados, no contexto regulatório da LGPD, deve-se adotar uma abordagem proativa e preventiva, centrada no humano, que privilegie mecanismos de visualização e transparência, bem como a articulação de estratégias divergentes e convergentes orientadas à promoção do pensamento crítico. Adicionalmente, a solução deve explicitar o nível de literacia em proteção de dados que pressupõe do usuário, assim como sua aplicabilidade ou adaptabilidade a contextos específicos que imponham requisitos adicionais, sejam eles decorrentes da própria LGPD ou de outras leis, resoluções ou normas setoriais.

Espera-se que, a partir dessa generalização, o conhecimento produzido possa ser aplicado a diferentes situações pertencentes à mesma classe de problemas, desde que respeitadas suas particularidades contextuais.

CONCLUSÃO

Esta dissertação teve como objetivo geral desenvolver uma ferramenta destinada ao diagnóstico e ao aprimoramento de processos de tratamento de dados pessoais fundamentados no consentimento do titular, em conformidade com a LGPD. O objetivo foi alcançado por meio da concepção, desenvolvimento e validação do Teste de Adequação do Consentimento, um artefato estruturado a partir dos requisitos normativos aplicáveis à base legal do consentimento, com foco em sua utilização em contextos organizacionais de conformidade e governança.

No que se refere aos objetivos específicos, a pesquisa inicialmente mapeou os requisitos da legislação relativos ao consentimento, sistematizando dispositivos legais, boas práticas e orientações institucionais relevantes. Em seguida, foram identificadas ferramentas e modelos existentes de apoio à adequação das organizações à LGPD, permitindo delimitar a classe de problemas e adaptar o escopo ao contexto específico do consentimento.

A partir desse levantamento, foi projetado um artefato com estrutura avaliativa própria, voltado ao exame da conformidade dos mecanismos de obtenção e gestão do consentimento segundo os critérios estabelecidos na legislação. Por fim, o artefato foi submetido à validação por meio de testes estruturais e funcionais, simulações e avaliação por especialistas em proteção de dados, o que possibilitou ajustes incrementais e o aprimoramento de sua clareza, utilidade e aplicabilidade em programas de conformidade e estruturas de governança em privacidade.

Para além da entrega de uma solução instrumental, a pesquisa contribui no plano científico ao formalizar heurísticas de construção e heurísticas contingenciais, bem como ao propor uma *design proposition* relacionada à sua classe de problemas. Esses elementos visam consolidar conhecimento de projeto que transcenda o artefato específico desenvolvido, oferecendo componentes transferíveis e potencialmente reutilizáveis por outros pesquisadores e profissionais que atuem no domínio da proteção de dados e da governança da informação.

Transcendo o plano teórico, a delimitação dos requisitos do consentimento produz efeitos sociais e econômicos concretos. O estudo contribui para que organizações adotem práticas de tratamento de dados mais adequadas, mitigando riscos regulatórios, financeiros e reputacionais. Paralelamente, reforça-se, no plano social, a integridade do consentimento como hipótese de tratamento, evitando sua banalização e o enfraquecimento do regime de proteção

de dados pessoais. Dessa forma, a pesquisa colabora para o equilíbrio entre inovação, atividade econômica e tutela efetiva dos direitos fundamentais.

Não obstante, a pesquisa apresenta limitações. A principal reside no escopo restrito do artefato, que contempla exclusivamente a base legal do consentimento. Embora essa delimitação se justifique pela complexidade, recorrência prática e relevância interpretativa do consentimento no contexto da LGPD, ela não permite a análise integrada das demais bases legais previstas na legislação, que também desempenham papel central na arquitetura de conformidade das organizações.

Como desdobramento, trabalhos futuros poderão expandir o conhecimento de projeto aqui produzido para uma classe mais ampla de problemas no campo da proteção de dados. Essa expansão pode ocorrer tanto pela adaptação do artefato a outras bases legais e contextos regulatórios, quanto pela generalização do modelo de desenvolvimento que o fundamenta, aplicando-o a desafios correlatos no âmbito da governança em privacidade. Dessa forma, espera-se que os resultados desta pesquisa contribuam para o amadurecimento de abordagens estruturadas e baseadas em *design* no enfrentamento de problemas normativos complexos no contexto regulatório contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Norma Brasileira ABNT NBR ISO 31700-1: Proteção do consumidor – Privacidade por design para bens de consumo e serviços. Parte 1: Requisitos de alto nível.** 1ª ed., 27 ago. 2024. Rio de Janeiro: ABNT, 2024. 42 pp.

ALVES, P. H.; CORREIA, F.; FRAJHOF, I.; SOUSA, C. S.; LOPES, H. Designing intelligent agents in normative systems toward data regulation representation. **IEEE Access**, v. 11, p. 51590-51605, 2023. <https://doi.org/10.1109/ACCESS.2023.3276294>

BIONI, B. R. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento.** 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Proteção de Dados. **Aberta Tomada de Subsídios sobre Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes.** Brasília: ANPD, 08 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias-periodo-eleitoral/aberta-tomada-de-subsidios-sobre-tratamento-de-dados-pessoais-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso: 19 set. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Proteção de Dados. **Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023.** Diário Oficial da União: seção 1, [Brasília], n. 98, p. 129, 24 maio 2023a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/enunciado-cd/anpd-n-1-de-22-de-maio-de-2023-485306934>. Acesso: 19 set. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Proteção de Dados. **Guia orientativo: hipóteses legais de tratamento de dados pessoais – Legítimo Interesse** [recurso eletrônico]. Versão 1.0. Brasília: ANPD, 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia_legitimo_interesse.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Proteção de Dados. **Guia orientativo: tratamento de dados pessoais pelo Poder Público** [recurso eletrônico]. Versão 2.0. Brasília: ANPD, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Proteção de Dados. **Resolução nº 23, de 9 de dezembro de 2024.** Aprova a Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026. Diário Oficial da União: seção 1, [Brasília], n. 238, p. 115, 11 dez. 2024b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-23-de-9-de-dezembro-de-2024-601118310>. Acesso: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.** Lei do Cadastro Positivo. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Marco Civil da Internet (MCI). Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). **Recurso Especial 22.337/RS.** Serviço de proteção ao crédito. cancelamento do registro. prazo (cinco anos). o registro de dados no SPC deve ser cancelado após cinco anos. art. 43, parágrafo 1, do código de defesa do consumidor (lei 8.078/90). Recorrido: José Orivaldo Moreira Branco. Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, 20 mar. 1995. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=199200114466&dt_publicacao=20/03/1995. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Guia orientativo: aplicação da Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral** [recurso eletrônico]. Guia elaborado em parceria entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>. Acesso em: 19 set. 2025.

BRIGNULL, H. **Deceptive Patterns:** Exposing the Tricks Tech Companies Use to Control You. 1a ed. Eastbourne (Inglaterra): Testimonium Ltd, 2023. 274 pp.

ÇAĞDAŞ, V.; STUBKJÆR, E. Design research for cadastral systems. **Computers, Environment and Urban Systems**, v. 35, n. 1, p. 77-87, jan. 2011. <https://doi.org/10.1016/j.compenvurbsys.2010.07.003>

CAVOUKIAN, A. Privacy by design: The 7 foundational principles. **Information and privacy commissioner of Ontario, Canada**, v. 5, n. 2009, p. 12, 2009.

CHIVA, R.; ALEGRE, J. Investment in design and firm performance: The mediating role of Design Management. **Journal of Product Innovation Management**, v. 26, n. 4, p. 434-440, jul. 2009. <https://doi.org/10.1111/j.1540-5885.2009.00669.x>

COLETI, T. A. **TR-Model:** um perfil de aplicação de metadados para transparência de dados pessoais em aplicações de software. 147 f. Tese (Doutorado em Engenharia da Computação). Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

COOPER, R.; JUNGINGER, S.; LOCKWOOD, T. Design Thinking and Design Management: A research and practice perspective. **Design Management Review (DMI Review)**, v. 20, n. 2, p. 46-55, jun. 2009. <https://doi.org/10.1111/j.1948-7169.2009.00007.x>

CROSS, N. Designerly Ways of Knowing. In: **Designerly Ways of Knowing and Thinking**. 2a ed., p. 1-14. Londres: Springer, 2025. https://doi.org/10.1007/978-1-4471-7541-4_1

DRESCH, A.; LACERDA, D. P.; ANTUNES JÚNIOR, J. A. V. **Design Science Research: Método de Pesquisa para Avanço da Ciência e Tecnologia**. Porto Alegre: Bookman, 2015.

DROZD, O.; KIRRANE, S. A conceptual consent request framework for mobile devices. **Information**, v. 14, n. 515, p. 1-27, 2023. <https://doi.org/10.3390/info14090515>

DROZD, O.; KIRRANE, S. Privacy CURE: Consent Comprehension Made Easy. In: HÖLBL, M., RANNENBERG, K., WELZER, T. (eds.). **ICT Systems Security and Privacy Protection. SEC 2020. IFIP International Conference on ICT Systems Security and Privacy Protection**, v. 580, p. 124-139, 2020. https://doi.org/10.1007/978-3-030-58201-2_9

ESPANHA. Agencia Española de Protección de Datos. **Guía de Protección de Datos por Defecto** [recurso eletrônico]. Madri: AEPD, out. 2020. Disponível em: <https://www.aepd.es/documento/guia-proteccion-datos-por-defecto.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

ESPANHA. Agencia Española de Protección de Datos. **Guía sobre el uso de las cookies** [recurso eletrônico]. Madri: AEPD, maio 2024. Disponível em: <https://www.aepd.es/guias/guia-cookies.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

FARIAS, F. P. **GAIA LGPD: Um framework para a Proteção de Dados Pessoais**. 103 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação). Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2022.

FERREIRA, L. **Um método para adequação dos processos organizacionais à LGPD com a utilização do framework LGPD Model Canvas**. 130 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos). Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, São Paulo, 2023.

FOSI – Family Online Safety Institute. Welcome to our Digital Citizens Program: Helping kids, teens, and young adults thrive safely online. Washington D.C., EUA, [2025]. Disponível em: <https://fosi.org/digital-citizens-program/>. Acesso em: 19 set. 2025.

GEFENAS, E.; LEKSTUTIENE, J.; LUKASEVICIENE, V.; HARTLEV, M.; MOURBY, M.; CATHAOIR, K. O. Controversies between regulations of research ethics and protection of personal data: informed consent at a cross-road. **Med Health Care and Philos**, v. 25, p. 23–30, 2022. <https://doi.org/10.1007/s11019-021-10060-1>

GHAZALI, S. What is Design Management? **Sonia Ghazali (Behance)**, Colorado Springs (EUA), 27 mar. 2013. Disponível em: <https://www.behance.net/gallery/7836875/What-is-Design-Management>. Acesso em: 25 set. 2025.

GIBSON, M.; ARNOTT, D. The Use of Focus Groups in Design Science Research. **18th Australasian Conference on Information Systems - ACIS 2007 Proceedings**, n. 14, dez. 2007, p. 327-337. Disponível em: <https://aisel.aisnet.org/acis2007/14>

GOOGLE. Seja incrível na internet: Ajudando crianças a se tornarem exploradores seguros e confiantes do mundo on-line. S. l., s. d. Disponível em: https://beinternetawesome.withgoogle.com/pt-br_br/. Acesso em: 19 set. 2025.

GUIMARÃES, N. C. B.; AMARAL, A. C. C. Z. M. (Hiper)vulnerabilidade dos usuários de ambientes digitais: possibilidade no Metaverso e mecanismos proativos para a proteção de dados pessoais e informação adequada. **Revista do Curso de Direito do UNIFOR**, [S. l.], v.

14, n. 2, p. 165–186, 2023. <https://doi.org/10.24862/rcdu.v14i2.1751>

HASSI, L.; LAAKSO, M. Making sense of design thinking. In: KARJALAINEN, T. M.; KORJA, M.; SALIMÄKI, M. (eds.). **IDBM papers**, v. 1, p. 50-62. Helsinki: IDBM Program, Aalto University, 2011. ISBN 978-952-92-8641-6.

HENRIQUES, T.; O'NEILL, H. Design science research with focus groups: a pragmatic metamodel. **International Journal of Managing Projects in Business**, v. 16, n. 1, mar. 2023, p. 119-140. DOI: <https://doi.org/10.1108/IJMPB-01-2020-0015>

HILS, M.; WOODS, D. W.; BÖHME, R. Measuring the emergence of consent management on the web. **Proceedings of the ACM SIGCOMM Internet Measurement Conference, IMC**, p. 317-332, 2020. <https://doi.org/10.1145/3419394.3423647>

HUMAN, S.; CECH, F. A human-centric perspective on digital consenting: The case of GAFAM. **Smart Innovation, Systems and Technologies**, v. 189, p. 139-159, 2021. https://doi.org/10.1007/978-981-15-5784-2_12

KITCHENHAM, B. Guidelines for performing systematic literature reviews in software engineering. Technical report, v. 2.3 **EBSE Technical Report**. EBSE, 2007.

KITCHENHAM, B. **Procedures for performing systematic reviews**. Keele, UK, Keele University, v. 33, n. 2004, p. 1-26, 2004.

KITKOWSKA, A.; SHULMAN, Y.; MARTUCCI, L. A.; WÄSTLUND, E. Facilitating privacy attitudes and behaviors with affective visual design. In: HÖLBL, M., RANNENBERG, K., WELZER, T. (eds) ICT Systems Security and Privacy Protection. SEC 2020. **IFIP International Conference on ICT Systems Security and Privacy Protection**, v. 580, p. 109-123, 2020. https://doi.org/10.1007/978-3-030-58201-2_8

KOLLMER, T.; ECKHARDT, A. Dark Patterns: conceptualization and future research directions. **Business & Information Systems Engineering**, n. 65, p. 201-208, abr., 2023. <http://dx.doi.org/10.1007/s12599-022-00783-7>

LACERDA, D. P.; DRESCH, A.; PROENÇA, A.; ANTUNES JÚNIOR, J. A. V. Design Science Research: método de pesquisa para a engenharia de produção. **Gest. Prod.**, São Carlos, v. 20, n. 4, p. 741-761, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0104-530X2013005000014>

LIEDTKA, J. Perspective: Linking Design Thinking with innovation outcomes through cognitive bias reduction. **Journal of Product Innovation Management**, v. 32, n. 6, p. 925-938, nov. 2015. <https://doi.org/10.1111/jpim.12163>

LIMA, P. R. L.; SALGADO, L. C. C. Estratégias de comunicação do consentimento informado e rastros de padrões obscuros no Instagram. In: III WORKSHOP SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA COMPUTAÇÃO NA SOCIEDADE (WICS), 2022, Niterói/RJ. **Anais [...]**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2022. p. 40-54. ISSN 2763-8707. <https://doi.org/10.5753/wics.2022.223169>

LISBOA, A. P. A. **PD Agro**: uma ferramenta de diagnóstico de conformidade à LGPD. 146 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Computação Aplicada). Universidade Federal do Pampa, Bagé, 2023.

MATTE, C.; SANTOS, C.; BIELOVA, N. Purposes in IAB Europe's TCF: Which legal basis and how are they used by advertisers? In: ANTUNES, L., NALDI, M., ITALIANO, G., RANNENBERG, K., DROGKARIS, P. (eds) *Privacy Technologies and Policy*. APF 2020. **Lecture Notes in Computer Science**, v. 12121, p. 163-185, 2020. https://doi.org/10.1007/978-3-030-55196-4_10

MCKEOWN, G. **Essencialismo**: A disciplinada busca por menos. Tradução de Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Sextante, 2015. 272 pp.

MIHICH, A. M. **O consentimento e o direito à privacidade sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados**. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021.

MUNCINELLI, G. **Modelo conceitual de capacidade de processos para compliance com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) - MCP-LGPD**. 154 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2022.

MUNHOZ, M. F. **RAEL**: Roadmap para adequação de empresas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 161 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos). Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, São Paulo, 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Brasília: Organização das Nações Unidas, s.d. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 19 set. 2025.

OLIVEIRA, T. C.; COLETI, T. A.; MORANDINI, M. *Dark patterns* nas redes sociais. O *design* enganoso e o impacto no livre-arbítrio dos usuários. In: XIV WORKSHOP SOBRE ASPECTOS DA INTERAÇÃO HUMANO-COMPUTADOR NA WEB SOCIAL (WAIHCWS), 2023, Maceió/AL. **Anais [...]**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2023. p. 64-71. ISSN 2596-0296. <https://doi.org/10.5753/waihews.2023.233765>

PETITCREW, M.; ROBERTS, H. What sort of studies do I include in the review? **Systematic Reviews in the Social Sciences: A Practical Guide**. Malden: Wiley, 2006. p. 43-48.

PICKERING, B. Trust, but verify: Informed consent, AI technologies, and public health emergencies. **Future Internet**, v. 13, n. 132, p. 1-20, 2021. <http://doi.org/10.3390/fi13050132>

RASMUSEN, S. C.; PENZ, M.; WIDAUER, S.; NAKO, P.; KURTEVA, A.; ROA-VALVERDE, A.; FENSEL, A. Raising consent awareness with gamification and knowledge graphs: An automotive use case. **International Journal on Semantic Web and Information Systems**, v. 18, n. 1, p. 1-21. <http://doi.org/10.4018/IJSWIS.300820>

REINO UNIDO. Information Commissioner's Office. **Consent**. Londres: ICO, [2025]. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/uk-gdpr-guidance-and-resources/lawful-basis/a-guide-to-lawful-basis/consent/>. Acesso: 25 set. 2025.

SANTOS, A. **Seleção do Método de Pesquisa**: guia para pós-graduandos em design e áreas afins. Curitiba: Editora Insight, 2018. 230 p.

SALLES, E. S.; MIRANDA, M. V.; GOMES, M. R. C. Inovação na comunicação do Poder Judiciário: O uso da linguagem simples e do *visual law* no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. **ReJuB - Revista Judicial Brasileira**, Ed. Esp. Jurisdição

Inovadora, Ano 2, p. 57-89, 2022. <https://doi.org/10.54795/RejuBespecial.InvJud.217>

SEILING, L.; GSENGER, R.; MULUGETA, F.; HENNINGSEN, M.; MISCHAU, L.; SCHIRMBECK, M. Beware: Processing of personal data—informed consent through risk communication. **IEEE Transactions on Professional Communication**, v. 67, n. 1, p. 4-25, mar. 2024. <http://doi.org/10.1109/TPC.2024.3361328>

SILVA, D. B. C. C.; FALCÃO, E. C. Análise construtivo da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 5042–5064, 2024. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i10.16270>

TREMBLAY, M. C.; HEVNER, A. R.; BERNDT, D. J. Focus Groups for Artifact Refinement and Evaluation in Design Research. **Communications of the Association for Information Systems**, v. 26, jun. 2010, p. 599-618. DOI: <https://doi.org/10.17705/1CAIS.02627>

WALDMAN, A. E. Cognitive Biases, Dark Patterns, and the ‘Privacy Paradox’. **Current Opinion in Psychology**, v. 31, p. 105-109, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2019.08.025>

APÊNDICE 1: PROTOCOLO DE REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONSENTIMENTO

1. *Contextualização*

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), publicada em 2018 e em vigência desde 2020, representa um marco na regulamentação do tratamento de dados no Brasil, ao estabelecer princípios, fundamentos e direitos com o objetivo de equilibrar o uso legítimo desses dados com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Um dos principais desafios da conformidade à LGPD, seja para organizações públicas ou privadas, é a escolha adequada da base legal que fundamentará o tratamento de dados — especialmente quando se opta pelo consentimento do titular do dado, hipótese que, embora comum, é uma das mais exigentes do ponto de vista jurídico e técnico.

Segundo a LGPD, consentimento é a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (art. 5º, XII). No caso de dados pessoais sensíveis, exige ainda que seja específico e destacado (art. 11, I). Quando essas exigências não são atendidas, pode ser caracterizado vício de consentimento, tornando o tratamento ilegítimo e gerando riscos legais e operacionais, como sanções administrativas e danos financeiros e reputacionais.

Esta revisão sistemática da literatura (RSL) tem como objetivo identificar e descrever, a partir da literatura acadêmica e técnica, os critérios que devem ser considerados ao avaliar a adequação do consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

2. *Perguntas da Revisão*

Esta RSL tem como questão de pesquisa (QP): *Quais critérios devem ser considerados para avaliar a adequação do consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD?* Ela foi dividida em quatro questões secundárias, elaboradas a partir da definição de consentimento trazida pelo Artigo 5º da LGPD:

- QP1: Quais são os critérios para uma manifestação ser considerada livre?
- QP2: Quais são os critérios para uma manifestação ser considerada informada?

- QP3: Quais são os critérios para uma manifestação ser considerada inequívoca?
- QP4: Quais são os critérios para uma finalidade ser considerada determinada?

Espera-se, assim, identificar critérios que possam ser sistematizados em um processo estruturado de apoio à conformidade organizacional para avaliação da adequação do consentimento do titular como base legal para o tratamento de seus dados pessoais.

3. *Bases de Dados*

As seguintes bases de dados foram utilizadas nesta RSL. Elas foram escolhidas por serem as principais bases científicas da área de estudo e por estarem disponíveis digitalmente.

- IEEE (<https://ieeexplore.ieee.org/>)
- Periódicos CAPES (<https://www.periodicos.capes.gov.br/>)
- Science Direct (<https://www.sciencedirect.com/>)
- Scielo (<http://www.scielo.br/>)
- Scopus (<https://www.scopus.com/>)

Além de bases de dados acadêmicas, esta RSL incluiu publicações disponibilizadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) nas Centrais de Conteúdo de seu site oficial (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo>) e produções de autoridades supervisoras estrangeiras indicados pela ANPD como referência em seus materiais técnicos e orientativos.

4. *Palavras-chaves e Strings de Busca*

A partir da questão de pesquisa, foram identificadas palavras-chave para as buscas, listadas com suas respectivas variações em português e em inglês no Quadro 6.

Quadro 8: Palavras-chave para revisão sistemática da literatura

Palavra-chave	Variações em português	Variações em inglês
Base legal	Hipótese de tratamento Hipótese legal	<i>Legal basis</i> <i>Lawful basis</i>
Consentimento	-	<i>Consent</i>

Palavra-chave	Variações em português	Variações em inglês
Dado pessoal	Dados pessoais Proteção de dados Privacidade	<i>Personal data</i> <i>Data protection</i> <i>Data privacy</i>
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados	GDPR
Titular de dados	Titular do dado Titular	<i>Data subject</i>
Tratamento de dados	Atividade de tratamento Operação de tratamento	<i>Data processing</i>

Fonte: elaborado pela autora (2025).

A partir da combinação dessas palavras, definiram-se as *strings* de busca em português e inglês (Quadro 7), que foram aplicadas aos campos Título, Resumo e Palavras-chave; quando não havia essa opção, foi realizada uma busca abrangente nos bancos de dados.

Quadro 9: *Strings* de busca para revisão sistemática da literatura

Idioma	<i>String</i> de busca
Inglês	CONSENT* AND (“Legal bas*” OR “Lawful bas*”) AND (“Data Protection” OR “Data Privacy” OR “Personal Data” OR “Data Subject*” OR “Data Processing” OR “GDPR”)
Português	Consentimento AND (“Base legal” OR “Bases legais”) AND (“Dado pessoal” OR “Dados pessoais “ OR “Tratamento de Dados” OR “Proteção de Dados” OR “Privacidade” OR “Titular” OR “LGPD” OR “GDPR”)

Fonte: elaborado pela autora (2025).

5. Critérios de Seleção

Para filtragem dos resultados obtidos, os seguintes critérios de seleção serão aplicados:

- Devem ser artigos de periódicos ou eventos científicos, publicados em bases de dados científicas digitais;
- Devem estar publicados nos idiomas português ou inglês;
- Devem ter sido produzidos entre janeiro de 2018 (ano de publicação da LGPD e de vigência do GDPR) e julho de 2025 (mês de realização da RSL).

Em seguida, os resumos (*abstracts*) dos trabalhos serão avaliados para verificar se o estudo atende aos critérios de inclusão, exclusão e qualidade.

Para inclusão dos trabalhos, eles devem especificar: (1) os requisitos para o consentimento enquanto base legal para justificar o tratamento de dados pessoais; e (2) a legislação de referência.

Serão excluídos trabalhos que não tiverem relação direta com o tema desta pesquisa, ou seja, que abordem o consentimento para outras atividades que não o tratamento de dados pessoais. Também serão desconsiderados trabalhos duplicados e que não estejam disponíveis integralmente para *download* nas bases de dados selecionadas.

Como critérios de qualidade, serão considerados apenas trabalhos revisados por pares.

6. *Estratégia de Extração e Síntese dos Dados*

Os trabalhos selecionados que atenderem aos critérios de inclusão, exclusão e qualidade serão lidos na íntegra para extração das informações desejadas. Os resultados serão inseridos e tabulados em planilha do Excel para melhor organização e visualização.

Em seguida, será realizada a parametrização e síntese dos dados disponíveis em cada base, em resposta às quatro questões de pesquisa secundárias.

APÊNDICE 2: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a participar da pesquisa **Ferramenta para Avaliação do Consentimento como Base Legal: Diagnóstico e ações para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e sua seleção foi pelo fato de atuar na área de privacidade e proteção de dados, além de ter conhecimento, experiência e prática com a área pesquisada.

Sua contribuição muito enriquecerá nosso trabalho pois participando desta pesquisa você nos trará uma visão específica pautada na sua experiência sobre o assunto.

Esclarecemos, contudo, que sua participação não é obrigatória. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição proponente.

O objetivo deste estudo é desenvolver e validar uma ferramenta destinada ao diagnóstico, análise e aprimoramento de processos de coleta de dados pessoais fundamentados no consentimento do titular, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

As informações obtidas, por meio desta pesquisa, serão confidenciais e asseguramos o sigilo sobre sua participação. Os dados serão divulgados de forma a não possibilitar sua identificação, protegendo e assegurando sua privacidade. Esclarecemos, ainda, que os Termos assinados pelos participantes serão mantidos em confiabilidade estrita, juntos em um único arquivo, físico ou digital, sob a guarda e responsabilidade desta pesquisadora, por um período mínimo de 05 anos.

A qualquer momento você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, ou mesmo desistir da pesquisa. A Dissertação, com os resultados da pesquisa, ficará disponibilizada no site do Programa de Mestrado.

Documento assinado digitalmente
 **ELIANE ANTONIO SIMÕES**
 Data: 21/01/2026 20:41:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientadora: Profa. Dra. Eliane Antonio Simões
 e-mail: eliane.simoess@cpospos.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA MARIA DE VARGAS FERREIRA FREIRE**
 Data: 21/01/2026 08:46:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pesquisadora: Juliana M. de Vargas Ferreira Freire
 e-mail: juliana.freire@cpospos.sp.gov.br

Declaro que entendi os objetivos de minha participação na pesquisa e concordo em participar. Registro também que concordo com o tratamento de meus dados pessoais para finalidade específica desta pesquisa, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

 Sujeito da Pesquisa
 Nome e Assinatura

Caso a pesquisa seja on-line, modificar o último parágrafo e assinatura pela caixa de texto abaixo que somente abrirá o instrumento de pesquisa após o click no botão.

☐ Declaro que entendi os objetivos de minha participação na pesquisa e concordo em participar. Registro também que concordo com o tratamento de meus dados pessoais para finalidade específica desta pesquisa, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

APÊNDICE 3: PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CGPEP/CEETEPS

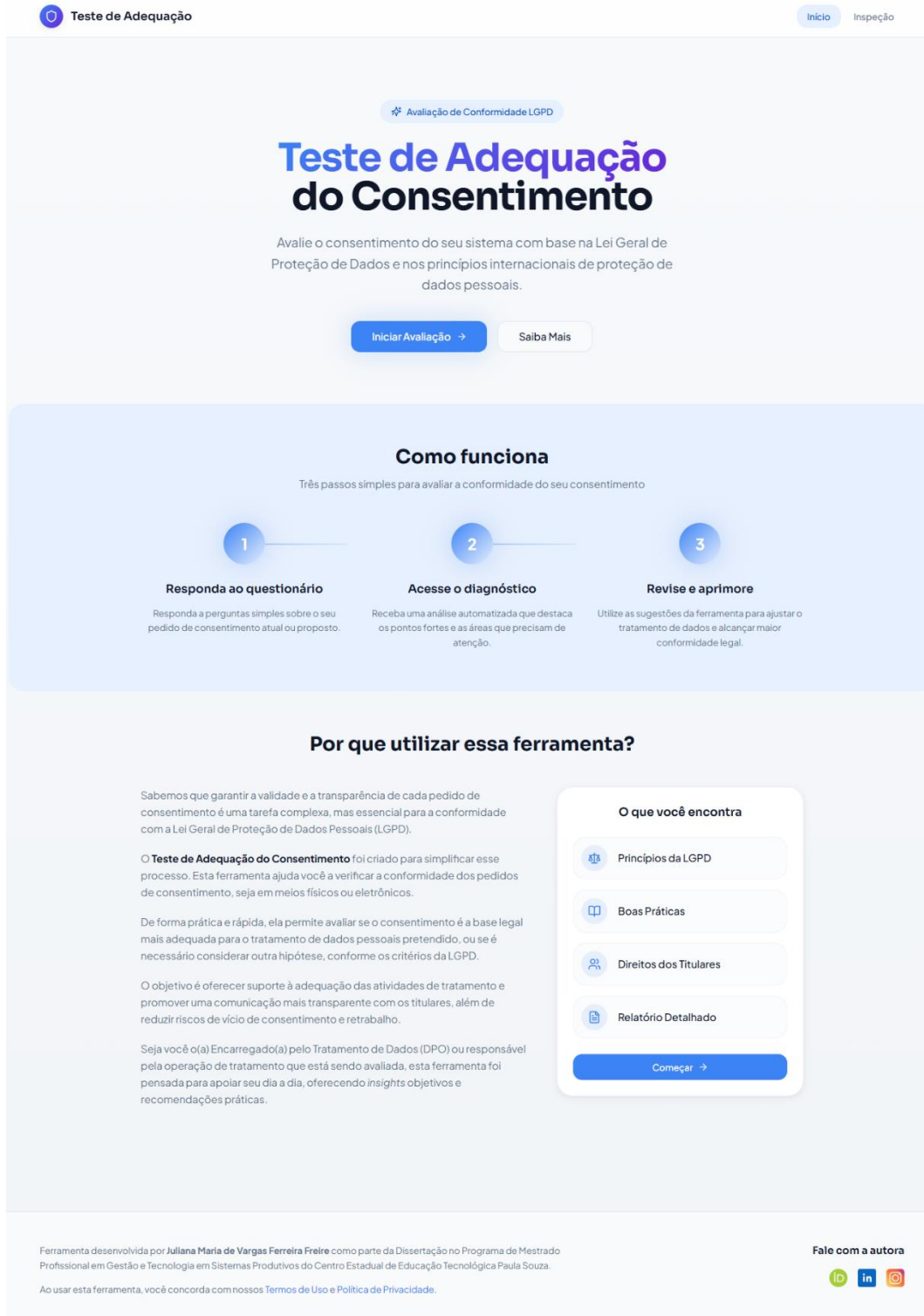
PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA DO MESTRADO DO CENTRO PAULA SOUZA

PARECER_S.P. Nº 001/2026

1. PROTOCOLO Nº 001/2026	22/01/2026 Recebido em	2. PARECER EMITIDO EM 22/01/2026
3. TÍTULO DO PROJETO:		
Ferramenta para Avaliação do Consentimento como Base Legal: Diagnóstico e ações para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)		
4. PESQUISADOR(ES) PROPONENTE(S):		
Juliana Maria de Vargas Ferreira Freire		
Eliane Antonio Simões		
5. PARECER:		
A Comissão de Ética esclarece que não analisa os aspectos metodológicos da ABNT, haja vista que estes são de exclusiva responsabilidade dos orientadores. Após apreciação do projeto de pesquisa proposto, a Comissão de Ética em Pesquisa resolve:		
Pela análise documental e pertinência experimental do ponto de vista da ética na pesquisa me posiciono de acordo.		
Documento assinado digitalmente  FRANCISCO DEL MORAL HERNANDEZ Data: 27/01/2026 08:10:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		
Comissão de Ética em Pesquisa Prof. Dr. Francisco del Moral Hernandez		

APÊNDICE 4: *SCREENSHOTS* DA VERSÃO *ON-LINE* DO ARTEFATO

Figura 13: Página inicial (*homepage*) da versão *on-line* do artefato



Fonte: elaborado pela autora (2026).

Figura 14: Página de instruções da versão *on-line* do artefato

Teste de Adequação

InícioInspeção

[← Voltar à Tela Inicial](#)

Teste de Adequação do Consentimento

Preencha o formulário considerando um caso concreto.

Dimensões completas
0 de 8

Novo Diagnóstico

Salvar Progresso

Progresso geral0%

Este questionário foi desenvolvido para diagnosticar a conformidade do seu pedido de consentimento para tratamento de dados pessoais com os requisitos da LGPD.

Antes de começar:

Responda a todas as perguntas com base em uma atividade de tratamento de dados real, já existente ou em fase de implementação. Evite considerar situações hipotéticas ou genéricas: quanto mais específico for o caso analisado, mais precisos serão o diagnóstico e as recomendações geradas.

As perguntas estão organizadas em oito dimensões para avaliar a validade e a adequação do consentimento. Cada bloco apresenta uma breve descrição para facilitar a compreensão do critério que está sendo verificado.

Quando estiver pronto(a), avance para as perguntas e siga a sequência proposta.

Começar

Ferramenta desenvolvida por **Juliana Maria de Vargas Ferreira Freire** como parte da Dissertação no Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Ao usar esta ferramenta, você concorda com nossos [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#).

Fale com a autora



Fonte: elaborado pela autora (2026).

Figura 15: Questionário da versão *on-line* do artefato – Dimensão Finalidade

Teste de Adequação

InícioInspeção

Voltar à Tela Inicial

Teste de Adequação do Consentimento

Preencha o formulário considerando um caso concreto.

Dimensões completas
0 de 8

Novo Diagnóstico

Salvar Progresso

Progresso geral

0%

Dimensões

Finalidade

Livre Escolha

Adequação e Necessidade

Transparência e Livre Acesso

Não Discriminação

Segurança e Prevenção

Responsabilização e Prestação...

Direitos do Titular

Finalidade

Esta dimensão avalia se a finalidade do tratamento foi definida de forma clara, específica e legítima. As perguntas ajudarão você a verificar se o consentimento solicitado corresponde exatamente ao propósito informado ao titular e se o titular entende exatamente o que será feito com seus dados.

1

A finalidade descreve uma razão genuína e legalmente reconhecida para realizar o tratamento de dados pessoais?

Sim

Não

2

A descrição da finalidade foi formulada de forma clara e detalhada?

Sim

Não

3

O pedido de consentimento abrange mais de uma finalidade?

Sim

Não

4

Existe outra base legal que possa legitimar o tratamento de dados para essa finalidade que não seja o consentimento?

Sim

Não

Dimensão Anterior

Próxima Dimensão

Ferramenta desenvolvida por **Juliana Maria de Vargas Ferreira Freire** como parte da Dissertação no Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Fale com a autora

in

Ao usar esta ferramenta, você concorda com nossos [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#).

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Figura 16: Exemplo de questionário da dimensão Finalidade preenchido

Teste de Adequação

Início

Inspeção

Teste de Adequação do Consentimento

Preencha o formulário considerando um caso concreto.

Dimensões completas
1 de 8

Novo Diagnóstico

Salvar Progresso

Progresso geral

13%

Dimensões

Finalidade

Livre Escolha

Adequação e Necessidade

Transparência e Livre Acesso

Não Discriminação

Segurança e Prevenção

Responsabilização e Prestaçã...

Direitos do Titular

Finalidade

Esta dimensão avalia se a finalidade do tratamento foi definida de forma clara, específica e legítima. As perguntas ajudarão você a verificar se o consentimento solicitado corresponde exatamente ao propósito informado ao titular e se o titular entende exatamente o que será feito com seus dados.

1

A finalidade descreve uma razão genuína e legalmente reconhecida para realizar o tratamento de dados pessoais?

Sim

Não

2

A descrição da finalidade foi formulada de forma clara e detalhada?

Sim

Não

3

O pedido de consentimento abrange mais de uma finalidade?

Sim

Não

1

O pedido de consentimento é granular, ou seja, o consentimento é solicitado para cada finalidade separadamente?

Sim

Não

4

Existe outra base legal que possa legitimar o tratamento de dados para essa finalidade que não seja o consentimento?

Sim

Não

Dimensão Anterior

Próxima Dimensão

Ferramenta desenvolvida por Juliana Maria de Vargas Ferreira Freire como parte da Dissertação no Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Fale com a autora

id

in

ig

Ao usar esta ferramenta, você concorda com nossos [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#).

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Figura 17: Exemplo de página de diagnóstico com a dimensão Finalidade preenchida


Teste de Adequação

Início
Inspeção

[← Voltar ao Formulário](#)

Diagnóstico de Conformidade

Análise detalhada do seu consentimento baseada na LGPD


Exportar Relatório

Seus resultados estão prontos!

Aqui você encontra uma visão detalhada e acionável sobre a adequação do pedido de consentimento avaliado. Para cada uma das oito dimensões, você encontrará:

- Por que aquele aspecto é importante para a validade do consentimento;
- Como está a situação atual do seu pedido de consentimento, com base nas respostas fornecidas;
- Quais ajustes podem ser feitos para aumentar a conformidade e reduzir riscos.

Importante:

As informações e sugestões apresentadas por esta ferramenta têm caráter orientativo e não substituem o aconselhamento de um profissional especializado em proteção de dados. Utilize este diagnóstico como um ponto de partida. A interpretação dos resultados deve ser feita cuidadosamente, e as recomendações adaptadas considerando o contexto específico e as particularidades do seu caso concreto.


Conforme

3


Atenção

1


Não Conforme

0


Não Respondidas

28


1. Finalidade

4 questões analisadas

Atenção


2. Livre Escolha

0 questões analisadas - 4 não respondidas

Não Respondida


3. Adequação e Necessidade

0 questões analisadas - 5 não respondidas

Não Respondida


4. Transparência e Livre Acesso

0 questões analisadas - 3 não respondidas

Não Respondida


5. Não Discriminação

0 questões analisadas - 3 não respondidas

Não Respondida


6. Segurança e Prevenção

0 questões analisadas - 2 não respondidas

Não Respondida


7. Responsabilização e Prestação de Contas

0 questões analisadas - 3 não respondidas

Não Respondida


8. Direitos do Titular

0 questões analisadas - 8 não respondidas

Não Respondida

[Editar Respostas](#)

[Voltar ao Início](#)

Ferramenta desenvolvida por **Juliana Maria de Vargas Ferreira Freire** como parte da Dissertação no Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Ao usar esta ferramenta, você concorda com nossos [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#).

Fale com a autora





Fonte: elaborado pela autora (2026).

Figura 18: Exemplo de diagnóstico com apenas a dimensão Finalidade preenchida

Teste de Adequação

InícioInspeção

Voltar ao Formulário

Diagnóstico de Conformidade

Exportar Relatório

Análise detalhada do seu consentimento baseada na LGPD

Seus resultados estão prontos!

Aqui você encontra uma visão detalhada e acionável sobre a adequação do pedido de consentimento avaliado. Para cada uma das oito dimensões, você encontrará:

• Por que aquele aspecto é importante para a validade do consentimento;

• Como está a situação atual do seu pedido de consentimento, com base nas respostas fornecidas;

• Quais ajustes podem ser feitos para aumentar a conformidade e reduzir riscos.

Importante:

As informações e sugestões apresentadas por esta ferramenta têm caráter orientativo e não substituem o aconselhamento de um profissional especializado em proteção de dados. Utilize este diagnóstico como um ponto de partida. A interpretação dos resultados deve ser feita cuidadosamente, e as recomendações adaptadas considerando o contexto específico e as particularidades do seu caso concreto.

3Conforme

1Atenção

0Não Conforme

28Não Respondidas

1. Finalidade

4 questões analisadas

Atenção

A clareza da finalidade é essencial para a validade do consentimento. Quando o propósito do tratamento é específico e transparente, o titular compreende exatamente para que seus dados serão usados, reduzindo riscos de uso indevido ou interpretação ambígua.

✓ A finalidade descreve uma razão genuína e legalmente reconhecida para realizar o tratamento de dados pessoais?

Conforme Resposta: Sim

✓ A descrição da finalidade foi formulada de forma clara e detalhada?

Conforme Resposta: Sim

⚠ O pedido de consentimento abrange mais de uma finalidade? – O pedido de consentimento é granular, ou seja, o consentimento é solicitado para cada finalidade separadamente?

Atenção Resposta: Não

Alerta

Modelos binários ("tudo ou nada") dificultam a livre manifestação do titular e aumentam o risco de vício do consentimento.

Recomendação

Melhoria: Se as finalidades forem distintas e independentes, implemente a granularidade, solicitando o opt-in para cada uma separadamente.

✓ Existe outra base legal que possa legitimar o tratamento de dados para essa finalidade que não seja o consentimento?

Conforme Resposta: Não

2. Livre Escolha

0 questões analisadas - 4 não respondidas

Não Respondida

3. Adequação e Necessidade

0 questões analisadas - 5 não respondidas

Não Respondida

4. Transparência e Livre Acesso

0 questões analisadas - 3 não respondidas

Não Respondida

5. Não Discriminação

0 questões analisadas - 3 não respondidas

Não Respondida

6. Segurança e Prevenção

0 questões analisadas - 2 não respondidas

Não Respondida

7. Responsabilização e Prestação de Contas

0 questões analisadas - 3 não respondidas

Não Respondida

8. Direitos do Titular

0 questões analisadas - 8 não respondidas

Não Respondida

Editar Respostas

Voltar ao Início

Ferramenta desenvolvida por Juliana Maria de Vargas Ferreira Freire como parte da Dissertação no Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Ao usar esta ferramenta, você concorda com nossos Termos de Uso e Política de Privacidade.

Fale com a autora

lp

in

co

Fonte: elaborado pela autora (2026).

APÊNDICE 5: QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA FERRAMENTA “TESTE DE ADEQUAÇÃO DO CONSENTIMENTO”

Figura 19: Questionário de avaliação de ferramenta – TCLE

Avaliação de Ferramenta: Teste de Adequação do Consentimento

Disponível em <https://adequacao-lgpd.lovable.app/>

[Faça login no Google](#) para salvar o que você já preencheu. [Saiba mais](#)

* Indica uma pergunta obrigatória

Nome e sobrenome *

Sua resposta

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO *

Você está sendo convidado a participar da pesquisa **Ferramenta para Avaliação do Consentimento como Base Legal: Diagnóstico e ações para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e sua seleção foi pelo fato de atuar na área de privacidade e proteção de dados, além de ter conhecimento, experiência e prática com a área pesquisada.

Sua contribuição muito enriquecerá nosso trabalho, pois participando desta pesquisa você nos trará uma visão específica, pautada na sua experiência sobre o assunto.

Esclarecemos, contudo, que sua participação não é obrigatória. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com a pesquisadora ou com a instituição proponente.

O objetivo deste estudo é desenvolver e validar uma ferramenta destinada ao diagnóstico, análise e aprimoramento de processos de coleta de dados pessoais fundamentados no consentimento do titular, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

As informações obtidas, por meio desta pesquisa, serão confidenciais e asseguramos o sigilo sobre sua participação. Os dados serão divulgados de forma a não possibilitar sua identificação, protegendo e assegurando sua privacidade. Esclarecemos, ainda, que os Termos assinados pelos participantes serão mantidos em confiabilidade estrita, juntos em um único arquivo, físico ou digital, sob a guarda e responsabilidade desta pesquisadora, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

A qualquer momento você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, ou mesmo desistir da pesquisa. A Dissertação, com os resultados da pesquisa, ficará disponibilizada no site do Programa de Mestrado do Centro Paula Souza (www.pos.cps.sp.gov.br).

Orientadora:
Profa. Dra. Eliane Antonio Simões
E-mail: eliane.simoes@cpspos.sp.gov.br

Pesquisadora:
Juliana Maria de Vargas Ferreira Freire
E-mail: juliana.freire@cpspos.sp.gov.br

☐ Declaro que entendi os objetivos de minha participação na pesquisa e concordo em participar. Registro também que concordo com o tratamento de meus dados pessoais para finalidade específica desta pesquisa, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Avançar

Limpar formulário

Nunca envie senhas pelo Google Formulários.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

As justificativas que acompanham o resultado de cada resposta são suficientes para dar segurança sobre o diagnóstico gerado? *

☐ Sim
☐ Não
☐ Outro: _____

De 1 a 5, como você avalia a relevância das recomendações propostas pela ferramenta? *

1 2 3 4 5
 As recomendações são irrelevantes ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ As recomendações são altamente relevantes

Pensando nos setores que você atende (Saúde, Educação, Indústria...), a ferramenta parece flexível o suficiente para cobrir diferentes nuances do tratamento de dados? *

☐ Sim
☐ Não
☐ Outro: _____

De 1 a 5, o que você achou da linguagem utilizada na ferramenta? *

1 2 3 4 5
 De fácil entendimento (pode ser utilizada por leigos) ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ De difícil entendimento (uso restrito a especialistas)

Se um cliente estiver em dúvida entre utilizar ou não a base legal do consentimento, você acredita que o uso dessa ferramenta facilitaria essa escolha? *

☐ Sim
☐ Não
☐ Outro: _____

Você utilizaria esta ferramenta em um projeto real de adequação? *

☐ Sim
☐ Não
☐ Outro: _____

De 1 a 5, quanto você recomendaria essa ferramenta para os seus clientes? *

1 2 3 4 5
 Não recomendaria ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Recomendaria com certeza

De 1 a 5, quanto você recomendaria essa ferramenta para outros consultores? *

1 2 3 4 5
 Não recomendaria ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Recomendaria com certeza

Alguma outra observação, recomendação ou comentário que gostaria de acrescentar?

Sua resposta _____

[Voltar](#) [Enviar](#) [Limpar formulário](#)

Nunca envie senhas pelo Google Formulários.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Este formulário parece suspeito? [Denunciar](#)

Google Formulários

APÊNDICE 6: ROTEIRO PARA GRUPO FOCAL

Quadro 10: Roteiro de perguntas para mediação de grupo focal

Bloco	Tempo estimado	Perguntas
Abertura (Warm-up) <i>Comentários sobre as respostas para a pergunta do questionário: “qual é hoje o maior desafio que vocês encontram ao validar o consentimento em processos de adequação de clientes?”</i>	5 minutos	Analisando as respostas enviadas previamente no questionário, estes foram os principais desafios que vocês apontaram com relação ao consentimento: (i.) Informar o titular de forma que ele compreenda a necessidade do consentimento, mas sem causar fadiga de decisão ou abandono de fluxo; (ii.) Armazenar e recuperar evidências do consentimento, especialmente em situações em que estamos lidando com larga escala ou realizando isso de forma remota; e (iii.) O uso excessivo do consentimento, inclusive para finalidades que teriam outras bases legais mais adequadas. Gostariam de acrescentar algo?
Percepção geral da ferramenta	5 minutos	• Após a exploração do protótipo, quais foram as primeiras impressões sobre a ferramenta?
Proativo e preventivo (HC1)	10 minutos	• O que vocês acharam da reestruturação dos requisitos do consentimento em 8 dimensões? • A ferramenta é diferente da forma como vocês diagnosticam o uso do consentimento ou apenas sistematiza algo que já fazem (intuitivamente ou de forma mais estruturada)? • Essa ferramenta poderia ajudar a antecipar riscos de não conformidade em um cliente real?
Centrado no humano (HC2)	10 minutos	• A linguagem utilizada na ferramenta é adequada para especialistas em proteção de dados? • O que vocês acharam de ter apenas Sim ou Não como opções de resposta? • Ter a opção “Não se aplica” faz sentido, ou poderia ser usada para evitar questões difíceis ou que teriam um diagnóstico negativo? ○ O “Não se aplica” deveria pedir justificativa para evitar o efeito de ‘pular’ a questão?

Combinação de divergente e convergente (HC5)	10 minutos	- No dia a dia da consultoria, vocês começam mapeando os cenários antes de recomendar ajustes nas operações de tratamento de dados, ou partem direto para a prescrição? - Mapear primeiro os requisitos (divergente) para só depois gerar recomendações (convergente) faz sentido para o fluxo de trabalho de vocês? - Em situações de pressão de prazo, por exemplo, esse modelo é viável ou tende a ser encurtado?
Visualização e transparência (HC3)	10 minutos	Na opinião de vocês, a ferramenta mais orienta para um raciocínio estruturado ou mais induz a conclusões precipitadas?
Desenho modular e escalável (HC4)	10 minutos	- Ter uma versão <i>mobile</i> faz diferença? Com que frequência vocês usam <i>smartphone</i> para executar essas tarefas? - Essa ferramenta substitui, reduz ou agiliza algo no fluxo de trabalho atual? - Essa ferramenta poderia inviabilizar a operação do negócio? Em que contexto ela provavelmente não funcionaria? - Se vocês pudessem alterar apenas uma funcionalidade para alcançar um padrão de excelência, qual seria?
Encerramento	5 minutos	Existe algum ponto que não discutimos hoje e que vocês consideram importante acrescentar para a validação desta ferramenta?

Fonte: elaborado pela autora (2026).

APÊNDICE 7: GABARITO DO ARTEFATO: PERGUNTAS E RECOMENDAÇÕES

Quadro 11: Gabarito da dimensão Finalidade

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
1	A finalidade descreve uma razão genuína e legalmente reconhecida para realizar o tratamento de dados pessoais?	✓ Conforme	✗ Não conforme	O tratamento de dados pessoais deve sempre se referir a uma finalidade legítima (LGPD, art. 6º, I), ou seja, um propósito ou objetivo que é lícito e razoável, considerando o caso concreto. Mesmo com o consentimento do titular, se a finalidade não for justificável, o tratamento de dados será considerado inválido.	Ação Imediata: Se não for possível determinar a finalidade, interrompa o tratamento de dados e reavalie sua necessidade e adequação (LGPD, art. 6º, II e III).
2	A descrição da finalidade foi formulada de forma clara e detalhada?	✓ Conforme	!! Atenção	Autorizações vagas ou genéricas podem ser interpretadas como insuficientes e comprometer a validade do consentimento (LGPD, art. 8º, § 4º).	Ajuste: Revise o aviso de privacidade e o pedido de consentimento para detalhar exatamente quais atividades de tratamento de dados estão incluídas na finalidade informada ao titular.
3	O pedido de consentimento abrange mais de uma finalidade?	Mostrar pergunta adicional	✓ Conforme	-	-
↳	O pedido de consentimento é granular, ou seja, o consentimento é solicitado para cada finalidade separadamente?	✓ Conforme	!! Atenção	Modelos binários ("tudo ou nada") dificultam a livre manifestação da vontade do titular e aumentam o risco de vício de consentimento, o que é proibido pela LGPD (art. 8º, § 3º).	Melhoria: Se as finalidades forem distintas e independentes, implemente a granularidade, solicitando o <i>opt-in</i> para cada uma separadamente.
4	Existe outra base legal que possa legitimar o tratamento de dados para essa finalidade que não seja o consentimento?	✗ Não conforme	✓ Conforme	O consentimento não é a única base legal, nem a mais importante. ^[1] Usá-lo sem necessidade quando outra hipótese se aplica (ex: obrigação legal, legítimo interesse) gera ônus desnecessário para o titular e o controlador.	Reavaliação: Avalie se o consentimento é, de fato, a melhor e mais adequada base legal para a finalidade informada, considerando a minimização de riscos.

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Quadro 12: Gabarito da dimensão Livre Escolha

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
1	O controlador detém posição de autoridade ou superioridade em relação ao titular capaz de gerar um desequilíbrio de forças entre eles?	!! Atenção	✓ Conforme	O consentimento é dificilmente adequado em relações com desequilíbrio de forças entre as partes (ex: relações de emprego, Poder Público), pois compromete a livre manifestação da vontade do titular. ^[1]	Reavaliação: Se houver desequilíbrio, considere outra base legal da LGPD (ex: cumprimento de obrigação legal) para justificar o tratamento.
2	Está claro para o titular o que ele poderá ou não fazer caso recuse o consentimento?	✓ Conforme	✗ Não conforme	A ausência de informação sobre as consequências da negativa compromete a autonomia e a liberdade de escolha do titular, invalidando o consentimento (LGPD, art. 18, VIII).	Ajuste: Revise o pedido de consentimento para deixar claro e visível quais são as consequências de não fornecer o consentimento.
3	A recusa em dar consentimento gera prejuízo significativo ou impede acesso a algo?	✗ Não conforme	✓ Conforme	O consentimento é considerado viciado e inválido se a recusa resultar em prejuízo significativo para o titular ou na negativa de acesso a um serviço essencial. Limitações desproporcionais ou sem justificativa podem ser interpretadas como conteúdo enganoso ou abusivo (LGPD, art. 9º, § 1º).	Ação imediata: Documente a justificativa de qualquer limitação imposta pela recusa de consentimento para demonstrar a proporcionalidade. Separe a recusa do consentimento do acesso ao serviço. Reavalie a base legal para serviços essenciais.

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Quadro 13: Gabarito da dimensão Adequação e Necessidade

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
1	Os dados pessoais tratados são compatíveis com a finalidade informada?	✓ Conforme	✗ Não conforme	O tratamento de dados com base no consentimento do titular se limita à finalidade que foi informada e deve sempre observar o princípio da adequação (LGPD, art. 6º, II).	Ação Imediata: Não colete dados pessoais que não são compatíveis com a finalidade informada. Se houver mudança de finalidade, o titular deverá ser informado (LGPD, art. 9º, § 2º).

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
2	Os dados pessoais solicitados são apenas os mínimos necessários?	✓ Conforme	!! Atenção	A coleta de dados em excesso viola o princípio da necessidade (LGPD, art. 6º, III), além de aumentar os riscos e, eventualmente, a penalidade em caso de incidente de segurança. Além disso, a reutilização de dados pessoais obtidos com base no consentimento para uma finalidade diversa da inicialmente informada exige a coleta de novo consentimento ou a adoção de outra base legal que ampare a nova finalidade, quando aplicável. ^[2]	Revisão: Revise o formulário de coleta para excluir dados desnecessários ou que não sejam estritamente essenciais para atingir a finalidade que foi informada ao titular. Caso os dados sejam necessários para outra finalidade não compatível com a do consentimento original, o titular deverá ser informado sobre essa mudança e a possibilidade de revogar o consentimento, caso discorde das alterações (LGPD, art. 9º, § 2º).
3	O consentimento inclui o tratamento de dados pessoais sensíveis?	!! Atenção	✓ Conforme	Dados sensíveis exigem consentimento específico e destacado (LGPD, art. 11, I). O risco de discriminação ou prejuízo ao titular é maior, requerendo cuidado redobrado.	Validação: Certifique-se de que o consentimento para dados sensíveis é separado, destacado e inequívoco no seu pedido.
4	O consentimento é para tratamento de dados de crianças e/ou adolescentes?	!! Atenção	✓ Conforme	O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ter em vista o seu melhor interesse. ^[3] No caso de crianças, deve ser realizado com o consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal (LGPD, art. 14, § 1º).	Validação: Implemente mecanismos para garantir que o consentimento seja fornecido ou assistido pelos pais ou responsável legal, conforme a faixa etária.
5	O consentimento está sendo pedido no ponto certo da jornada do usuário?	✓ Conforme	!! Atenção	Solicitar o consentimento cedo demais ou tarde demais compromete a capacidade do titular de compreender o tratamento. Além disso, a reutilização de dados pessoais obtidos com base no consentimento para uma finalidade diversa da inicialmente informada exige a coleta de novo consentimento ou a adoção de outra base legal que ampare a nova finalidade, quando aplicável. ^[3]	Melhoria: Revise a jornada do usuário para garantir que o pedido de consentimento seja feito antes do início do tratamento de dados (LGPD, art. 9º, § 1º), no momento em que a finalidade informada é clara e relevante para o titular.

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Quadro 14: Gabarito da dimensão Transparência e Livre Acesso

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
1	Há informações suficientes e compreensíveis sobre o tratamento de dados pretendido, considerando o perfil do titular?	✓ Conforme	✗ Não conforme	A falta de clareza ou o uso de linguagem excessivamente técnica (juridiquês) vão contra os princípios do livre acesso e da transparência (LGPD, art. 6º, IV e VI). Eles viciam o elemento "informado" e podem até mesmo invalidar o consentimento (LGPD, art. 9º, caput e § 1º).	Ação Imediata: Simplifique a linguagem. Use recursos audiovisuais ou textos em camadas para garantir que o titular compreenda a decisão que está tomando.
2	A apresentação dessas informações está estruturada em camadas de informação para facilitar o entendimento do titular?	✓ Conforme	!! Atenção	Informações densas ou longas podem gerar fadiga de leitura, resultando em consentimento não informado ou negligenciado.	Melhoria: Implemente o modelo de "camadas de informação": resumo no primeiro nível e link para o detalhe completo (por exemplo, em um Aviso ou Política de Privacidade).
3	A interface de coleta do consentimento utiliza recursos visuais ou de texto para incentivar o consentimento do titular e/ou disfarçar opções de recusa ou revogação do consentimento?	!! Atenção	✓ Conforme	O uso de <i>dark patterns</i> (padrões obscuros) compromete a livre manifestação da vontade do titular e pode levar à nulidade do consentimento se for considerado conteúdo enganoso ou abusivo (LGPD, art. 9º, § 1º).	Validação: Garanta que as opções de Aceitar e Recusar tenham o mesmo destaque visual e que o design não induza o usuário à aceitação.

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Quadro 15: Gabarito da dimensão Não Discriminação

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
1	O pedido de consentimento considera o contexto social e cultural do titular?	✓ Conforme	!! Atenção	Desconsiderar o contexto pode levar a interpretações erradas ou tratamentos potencialmente discriminatórios para grupos vulneráveis.	Melhoria: Revise a finalidade e o tratamento sob a lente da equidade e da não discriminação (LGPD, art. 6º, IX), a partir da perspectiva de diferentes perfis de usuários.

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
2	O tratamento pretendido ou a recusa em dar o consentimento pode gerar alguma forma de discriminação para o titular?	X Não conforme	✓ Conforme	Se o tratamento de dados ou a recusa do consentimento puderem gerar desvantagem indevida, exclusão social/econômica ou qualquer forma de discriminação injusta, eles não atendem aos princípios da LGPD e podem ser considerados irregulares.	Ação Imediata: Se o tratamento for discriminatório, ele não deve ser feito. Reavalie o tratamento e garanta a conformidade com o princípio da não discriminação (LGPD, art. 6º, IX).
3	O tratamento de dados pode expor o titular a riscos maiores a depender do seu contexto ou perfil?	!! Atenção	✓ Conforme	É preciso cuidado redobrado quando o tratamento de dados tem potencial de aumentar a vulnerabilidade do titular ou produzir discriminação não justificada. Danos decorrentes do tratamento de dados devem ser prevenidos pelo controlador (LGPD, art. 6º, VIII).	Prevenção: Se o risco ao titular for alto, realize um Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e defina medidas de mitigação (LGPD, art. 5º, XVII e art. 38).

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Quadro 16: Gabarito da dimensão Segurança e Prevenção

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
1	Existem medidas técnicas de segurança da informação para proteger a coleta e o processamento desses dados?	✓ Conforme	X Não conforme	A segurança é um dos princípios da LGPD (art. 6º, VII). A Lei exige a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados em qualquer atividade de tratamento, independentemente da base legal adotada.	Ação Imediata: O tratamento não deve ocorrer sem medidas mínimas de segurança (ex: criptografia, controle de acesso). Isso é responsabilidade dos agentes de tratamento e não pode ser afastada pelo consentimento do titular.
2	A configuração padrão privilegia a privacidade do usuário?	✓ Conforme	!! Atenção	Se as configurações padrão exigem intervenção do titular para restringir a coleta e garantir maior proteção aos seus dados, é preciso atenção. Essa prática pode ir na contramão dos princípios da proteção de dados, tais como adequação, necessidade, segurança e prevenção (LGPD, art. 6º).	Melhoria: Garantir que a configuração padrão seja a que oferece máxima privacidade é considerado uma boa prática. Além disso, para que o consentimento seja válido, é preciso que o titular faça um <i>opt-in</i> ativo para autorizar o tratamento dos seus dados.

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Quadro 17: Gabarito da dimensão Responsabilização e Prestação de Contas

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
1	O controlador mantém registro do consentimento, incluindo aceites, recusas e revogações?	✓ Conforme	✗ Não conforme	Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com a LGPD (art. 8º, § 2º). A ausência de rastreabilidade do consentimento significa que ele é legalmente inexistente, ou seja, não é possível provar sua validade.	Ação Imediata: Implemente um sistema para registrar e armazenar a prova da manifestação de todos os aceites, recusas e revogações e a versão do termo de consentimento e/ou aviso de privacidade que foi apresentado ao titular.
2	O controlador consegue demonstrar que o consentimento foi obtido de forma inequívoca?	✓ Conforme	!! Atenção	O consentimento deve ser uma ação positiva, clara e registrável. Não basta a intenção, é necessário que o controlador seja capaz de comprovar que ele foi obtido em conformidade com a LGPD (art. 8º, § 2º).	Melhoria: Garanta que o registro inclua evidências que comprovem a manifestação ativa e inequívoca do titular.
3	O controlador definiu e cumpre com um prazo de retenção para os dados pessoais tratados com base no consentimento do titular?	✓ Conforme	!! Atenção	O tratamento de dados pessoais com base no consentimento termina não apenas quando o titular exerce seu direito de revogação, mas também quando a finalidade é alcançada ou quando os dados deixam de ser necessários ou pertinentes (LGPD, art. 15). Assim, a ausência de um prazo de retenção aumenta o risco de uso excessivo dos dados.	Melhoria: Defina e documente um prazo de retenção compatível com a finalidade informada e estabeleça rotinas para eliminar os dados após esse prazo.

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Quadro 18: Gabarito da dimensão Direitos do Titular

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
1	O titular tem acesso a informação prévia sobre o tratamento de dados antes de consentir?	✓ Conforme	✗ Não conforme	A informação prévia é condição de validade. Sem ela, o consentimento não é informado e pode ser considerado nulo (LGPD, art. 9º, § 1º).	Ação Imediata: Garanta que os termos e políticas estejam claramente acessíveis antes de o titular manifestar seu consentimento.

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
2	O titular é informado sobre como pode entrar em contato com o encarregado pela proteção de dados (DPO) e/ou com o controlador?	✓ Conforme	✗ Não conforme	A ausência de identificação dos agentes de tratamento e de canais de contato dificulta o exercício dos direitos e o esclarecimento de dúvidas pelos titulares (LGPD, art. 9º e art. 41, § 1º).	Ação Imediata: Disponibilize o nome, e-mail e/ou canal de comunicação do DPO ou do controlador de forma clara no pedido de consentimento e na política de privacidade.
3	O titular é informado sobre a possibilidade de recusar o tratamento de dados (negar o consentimento)?	✓ Conforme	✗ Não conforme	O direito de recusa (LGPD, art. 18, VIII) é essencial para garantir a liberdade de escolha. Se o titular não souber que pode recusar, o consentimento não é livre.	Ação Imediata: Deixe a opção de Recusa tão visível e acessível quanto a opção de Aceite no momento da coleta.
4	O titular é informado sobre a possibilidade de revogar o consentimento e sobre como ele poderá fazer essa revogação (a qualquer momento, de forma gratuita e facilitada)?	✓ Conforme	✗ Não conforme	A revogação do consentimento é um direito previsto na LGPD (art. 18, IX). O ato de revogar deve ser tão fácil quanto o de consentir. Torná-lo difícil ou custoso para o titular invalida o consentimento (LGPD, art. 8º, § 5º).	Ação Imediata: Crie um canal simples e rápido (ex: um botão no painel do usuário ou um link dedicado) para que o titular possa revogar o consentimento a qualquer momento.
5	Há a possibilidade de o titular obter uma cópia dos dados tratados com seu consentimento?	✓ Conforme	✗ Não conforme	O princípio do livre acesso (LGPD, art. 6º, IV) garante aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a integralidade de seus dados pessoais. Isso é reforçado pelo princípio da qualidade dos dados (art. 6º, V). Impedir o acesso e a solicitação de cópia dos dados que o titular forneceu por meio do consentimento viola direitos garantidos pela LGPD (art. 18, II e art. 19, § 3º).	Ação Imediata: Crie um mecanismo (ex: portal do titular) para que ele possa solicitar e receber cópia dos dados tratados com seu consentimento.
6	Há a possibilidade de o titular corrigir ou atualizar seus dados pessoais?	✓ Conforme	✗ Não conforme	O direito de correção e atualização dos dados (LGPD, art. 18, III) é fundamental para manter a acurácia e a integridade das informações, um princípio da LGPD (art. 6º, V).	Ação Imediata: Garanta que o titular tenha um canal ou interface para solicitar ou realizar a correção/atualização de seus dados pessoais.

No.	Pergunta	Decisão se SIM	Decisão se NÃO	Alerta	Recomendação
7	Há a possibilidade de o titular solicitar a eliminação dos dados tratados com base no seu consentimento?	✓ Conforme	✗ Não conforme	O direito de eliminação dos dados pessoais obtidos por meio do consentimento deve ser garantido, observadas as exceções legais (LGPD, art. 18, VI).	Ação Imediata: Garanta mecanismos para identificar os dados pessoais tratados com base em consentimento e permitir que eles sejam eliminados quando solicitado pelo titular.
8	O titular pode solicitar a portabilidade dos dados pessoais?	✓ Conforme	!! Atenção	O direito de portabilidade dos dados pessoais está previsto na LGPD (art. 18, V). A ANPD ainda deverá regulamentar sobre o formato (art. 40).	Preparação: Desenvolva um plano de ação para garantir que os dados pessoais possam ser portados para outro fornecedor, em um formato interoperável, quando a ANPD regulamentar.

Fonte: elaborado pela autora (2026).

Referências

1. ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados. **Guia orientativo: tratamento de dados pessoais pelo Poder Público**. Versão 2.0, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.
2. TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Guia orientativo: aplicação da Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral**. Elaborado em parceria com a ANPD. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>. Acesso em: 19 set. 2025.
3. ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados. **Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023**. Diário Oficial da União: seção 1, [Brasília], n. 98, p. 129, 24 maio 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/enunciado-cd/anpd-n-1-de-22-de-maio-de-2023-485306934>. Acesso: 19 set. 2025.

**APÊNDICE 8: CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE
COMPUTADOR – PROCESSO Nº BR512026002031-0**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026002031-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 04/03/2026, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Teste de Adequação do Consentimento

Data de publicação: 04/03/2026

Data de criação: 19/10/2025

Titular(es): JULIANA MARIA DE VARGAS FERREIRA FREIRE

Autor(es): ELIANE ANTONIO SIMÕES

Linguagem: HTML; JAVA SCRIPT; CSS

Campo de aplicação: DI-01

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-04; GI-04; TC-01

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: 3E7165EB0E4A9BC7A20BC01D528419DC2B5B28EB7F0A385E3AF2CDDF8D178907

Expedido em: 31/03/2026

Aprovado por:

ERICA GUIMARAES CORREA

Chefe da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados